

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 14/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores presentes:** - *Júlia Maria A. Lima Sequeira Rodrigues*
- *Maria Gentil Pontes Vaz*
- *Nuno Manuel M. Pinto de Sousa*
- *José Assunção Lopes Maçaira*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Diretor do Depart.º de Administração, Finanças e Modernização (R. S.)
- Hora de Abertura:** - **14.00 Horas**
- Outras Presenças:** - *António Maria de Carvalho*
Diretor do Depart.º de Urbanismo e Ordenamento do Território
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Reforma da Administração Local.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: “Na sequência da discussão sobre a Reforma da Administração Local, quero apresentar alguns considerandos bem como algumas solicitações:

1 – O artigo nº11 da Lei 22/2012, de 30 de maio, no seu ponto nº 2, prevê que: “*Sempre que a Câmara Municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista...*”, sobre a Reorganização Administrativa do território das Freguesias, “*...deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo Município.*”

E o que eu pretendo, do Sr. Presidente, é a seguinte clarificação:

Vai assumir uma proposta ou iniciativa, a submeter à Assembleia Municipal, ou não?

Se não vai assumir essa iniciativa, quando é que se propõe a apresentar o respetivo parecer à Assembleia Municipal?

Esta sua clarificação é necessária e pertinente, pois irá também clarificar o mandato da CARAL.

Lamento ainda, que o responsável pela CARAL, e seu Chefe de Gabinete, não tenha tido a seriedade necessária para respeitar as forças políticas, que fazem parte dessa Comissão.

O Relatório da CARAL, foi sonogado aos restantes elementos e aos membros da Assembleia Municipal, para que o dito responsável da Comissão, pudesse ter os seus “15 minutos de fama”.

O PSD, chefiado pelo 1º Secretário e Chefe de Gabinete e Presidente de Junta de Mirandela, decidiu “unilateralmente”, que a Comissão deveria ter 4 elementos do PSD e 1 de cada Partido da oposição, solicitando a estes, que depois participassem nas reuniões. Apesar desta atitude pouco democrática, o CDS atendeu á solicitação, na expectativa que a Comissão viesse a ser um exemplo de Democracia em Mirandela, contrariando as tendências ditatoriais que presidem ao regime instalado no “Palácio dos Távoras”.

As reuniões que se organizaram com as freguesias, foram como foi referido na Assembleia municipal, em horários incompatíveis, para quem trabalha para outrem e tem de justificar as suas ausências.

Mas isso não interessava, pois a Comissão tinha 4 elementos do PSD e tornou-se claro que as outras forças políticas não eram desejadas no processo de elaboração de um diagnóstico.

Esse diagnóstico, foi inconclusivo, de pouca fundamentação, e não teve em consideração, dados estatísticos importantes, sobre as freguesias, que permitissem aos membros deste Executivo e da Assembleia Municipal, poderem, com rigor e seriedade, avaliarem as várias opções de redefinição do mapa territorial das freguesias de Mirandela. Ou seja, foi um relatório à altura da gestão deste processo.

Quiseram assumir o controlo, numa primeira fase, e com um receio que a Lei da Reorganização Administrativa, inicialmente projetada, pudesse condicionar a manutenção do PSD no Poder. Mas hoje, e depois de se conhecer a redação final da Lei, já não pretendem assumir esse papel de liderança e por outro lado, tornando insignificante o funcionamento da Comissão CARAL. Hoje, esta Comissão, não tem o seu mandato clarificado e tornou-se evidente que a oposição não é necessária nessa equipa.

Todavia, e porque pretendemos analisar melhor o resultado desse relatório, solicitava ao Sr. Presidente, toda a documentação e informação das freguesias, questionada pelo líder do Grupo Municipal do CDS, designadamente, sobre as infraestruturas viárias, redes de saneamento, serviços públicos e instituições, investimentos e respetivos valores, efetuados nessas freguesias, entre as restantes solicitações efetuadas nessa Assembleia Municipal.

Por último, o CDS não concorda com esta lei, nem com a metodologia adotada.

Trata-se de um diploma, sem nexos, de um dirigente nacional do PSD, que já revelou não ter capacidades para estar no Governo, muito menos para ser o responsável por uma legislação, que não planeia o futuro do País, em matéria de reorganização administrativa do Poder Local. Basta ter como exemplo, o fracasso da Lei “Relvas” sobre as Comunidades Urbanas.



O PSD optou por “atacar” as freguesias, em detrimento dos Municípios, porque considera essas, os “parentes pobres” do Poder Local.

O CDS nunca defendeu uma reforma a régua e esquadro, mas sim uma reforma diferenciada da geometria variável, de forma contínua e nunca por acatado, como pretendem o PSD e o PS.

A matriz de Freguesias proposta na Assembleia Municipal de Lisboa, não pode servir de exemplo para Portugal do Interior, do meio rural despovoado.

Estou convicto, que muitos Presidentes de Junta, prefeririam ter limite mínimo para a constituição das novas freguesias, nos 500 habitantes, do que nesta solução de 150 habitantes.

As novas “superfreguesias” não perderiam a sua identidade, mas ganhavam escala na gestão partilhada dos seus agrupamentos de freguesias.

A redução de freguesias que se preconiza para Mirandela, afeta apenas aquelas que são plenários ou em vias de ficarem plenários daqui a 4 anos. Ou seja, diferencia as freguesias, colocando a maioria das freguesias do Sul, mais despovoadas e mais distantes da sede de concelho, com a obrigatoriedade de se juntarem ou anexarem a outras.

Com esta lei ignóbil, o País perde a oportunidade de reavaliar, com seriedade e com a participação de todos, políticos, autarcas e cidadãos, um novo mapa de autarquias e de freguesias, que garantissem as condições necessárias para o repovoamento do Interior, de um crescimento das economias regionais e locais, da manutenção dos serviços públicos, principalmente nos distritos e regiões do Interior, em vez de ficarmos reféns, mais uma vez, dos interesses partidários dos dois maiores partidos, PSD e PS.

São os meus considerandos que incluem também as minhas solicitações, que gostaria de ver respondidas nesta reunião.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu sobre a Reforma da Administração Local, que concordava com CDS/PP. Que têm uma visão muito parecida e independentemente de ser militante e eleito do PSD, nada o impedia de dizer o que já disse em público, que não concordava que esta seja uma boa «Reforma», e quase subscrevia a grande parte da intervenção.

A CARAL foi criada no quadro da autonomia da Assembleia Municipal.

Não participou em nenhuma reunião e não tinha qualquer conhecimento do relatório que foi apresentado na Assembleia Municipal. Não lhe foi fornecido, nem informal, nem formalmente.

Sobre as questões que têm a ver com o funcionamento da comissão, terão que ser endereçadas à comissão.

Perguntou se pretendia que a Câmara lhe desse a compilação desta informação em relação às freguesias.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: É assim, se vai ser o responsável da Comissão a compilar isso, se é a Assembleia que tem esse direito, de elaborar essa informação, naturalmente que quando estiver compilada, gostaria de ter uma cópia.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu não ter compreendido assim. É, se vamos assumir e quando é que apresentamos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Exatamente, no âmbito da sua qualidade de Presidente de Câmara.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* disse: Tal como disse na Assembleia Municipal «não evoluiu de lá até agora» nós vamos ponderar qual é a melhor solução.

Eu irei propor à Câmara, a que eu considerar em defesa das freguesias e das pessoas dessas freguesias. Se essa solução passar pela ponderação de não apresentação de uma proposta, não a apresentaremos, se em nossa opinião acharmos que é para melhor defender – dentro do quadro diretivo desta reforma – os interesses das populações.

Existe uma condicionante nesta situação, que é o facto da nomeação duma comissão ad hoc, constituída na Assembleia da República, que não terá a presença da Associação Nacional de Municípios, porque se recusou, não terá a presença da Associação Nacional de Freguesias, porque se recusou.

Considerando que uma das alternativas é a criação duma comissão e se não for apresentada uma proposta, essa comissão reside na Assembleia da República e que terá autonomia, poderemos ponderar apresentar uma proposta. Tal como disse «não evoluiu desde sexta-feira até hoje» não há neste momento a intenção de o fazer, mas poderá haver uma evolução nesse sentido.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não há intenção por parte do Sr. Presidente do Executivo, apresentar uma proposta ou iniciativa, mas sim um Parecer?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: Não tenho conhecimento do relatório, o que sei, foi apresentado nesse próprio dia.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não quero “meter a foice em seara alheia”, mas parece-me que não existe aqui um canal de comunicação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: Nunca estive presente em nenhuma reunião da CARAL...direta ou indiretamente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Nunca reuniu com os Presidentes de Junta?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que reunia com os Presidentes de Junta imensas vezes.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Nunca foi discutida esta questão?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou: Eu, discuto com os Presidentes da Junta, no que concerne à minha atividade política. Há oito dias que tive uma reunião com quase todos os Presidentes de Junta, como acontece quando há uma Assembleia Municipal, onde debatemos os assuntos que nós consideramos pertinentes, no quadro do que é a atividade política partidária.

Como Presidente da Câmara não recebi este relatório, considero que a CARAL tem condições para fazer também o trabalho.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não se considera desvalorizado não recebendo esse Relatório?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não.

Para terminar, digo-lhe que estamos de acordo com a avaliação que faz da lei, que, como digo...subscrevo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estamos todos de acordo com a necessidade de reforma da Administração Local, mas com esta reforma ninguém pode estar de acordo. Da nossa parte é de lamentar que tenhamos chegado a esta situação de passividade que tem estado a adiar a posição do Presidente, que também é preocupante.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, em relação à Reforma, não sabe que mais posição quer a Sr.ª Dr.ª. O Sr. Presidente já disse que é contra, em público, em privado, na Assembleia, não sabe que mais posição quer. A única coisa que diz é que não concorda. Já o fundamentou de várias formas, não sabe o que quer que lhe diga mais.

Que vão cumprir a lei, nós somos agentes públicos e temos que cumprir a lei, não andamos em estradas paralelas.

Já o disse muitas vezes que é contra esta reforma e contra outras que estão em curso e não tem complexo de dizê-lo em público.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mal seria que não tivesse já pensado numa solução.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que ia repetir: que uma solução técnica, que terá de ter um cariz técnico e aí é que está a sua diferença. Politicamente, era contra esta reforma e terá que haver uma solução técnica que tem de ser em favor das populações, e é o que está aqui em causa.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Obviamente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu...agora quer que lhe diga qual é a solução técnica? Se vier uma proposta à Câmara, será a proposta que apresentam. Se não vier, é sinal que não estão dispostos a aceitar nenhuma.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Concentração Moto Clube de Mirandela.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Felicitar o Moto Clube de Mirandela, a sua direção e sócios, pela 16ª Concentração. É um evento de referência, de âmbito nacional, entre os amantes do motociclismo e que muito contribui para a economia local, ao nível do comércio, restauração e hotelaria.

Mais uma vez, os meus parabéns a essa instituição e acho que está aqui um bom exemplo de ação turística, a seguir.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu em relação à concentração, que queria apenas associar-se à celebração e ao voto de louvor à Direção, pelo trabalho excelente que faz ao longo dos anos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação ao Moto Clube de Mirandela, e a sua concentração, nunca é demais referir a importância da mais valia que traz para a economia local.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Dar também os parabéns e felicitações ao Moto Clube pela sua 16ª Concentração. Aqui, abria um parentesisinho “só para dizer que às vezes peca-se pelo exagero” e com tanto agradecimento esquecemo-nos de partes simbólicas, de pessoas que contribuíram...estou a dizer isto, porque as grades eram todas da Câmara Municipal de Valpaços. Eu digo isto no intuito de dizer...com tantos agradecimentos a tudo, esquecerem-se de que os gradeamentos são da Câmara Municipal de Valpaços e não se agradecer à Câmara Municipal de Valpaços.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* explicou que em relação às grades, felizmente, em termos de emprestarem e de empréstimo de outras câmaras a nós, têm um princípio de permuta de alguns equipamentos, que funciona muito bem e têm uma boa relação com os municípios vizinhos; Vila Flor, Valpaços, Murça, Macedo, Carrazeda...têm razão por se esquecerem de agradecer, a falha não é do Moto Clube, eles não sabem a quem pediram.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Festival Nacional da Alheira em Lourosa.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Festival Nacional da Alheira da Lourosa. Eu quero lamentar a inércia desta Câmara, pelo facto de se realizar em Lourosa, o Festival Nacional da Alheira, com o padrinho dessa maravilha gastronómica, cabeça de cartaz, que foi o *Tony Carreira*.

Lamento que a Câmara não tenha até agora tido uma posição pública sobre essa questão.

De nada valeu aos Mirandelenses e nossos conterrâneos da região, votarem na alheira para primeiro lugar das maravilhas gastronómicas, quando os responsáveis públicos por essa conquista e falo da Câmara, Desteque e ACIM, que, ou ficam calados, ou enfiam as cabeças na areia como avestruzes, ou então vão dar um passeio ao Brasil, para evitarem qualquer questão mais melindrosa.

Lamenta-se esta atitude de silêncio e resignação, que não é nada que me espante. Também, se pensarmos bem na extinção da Reginorde, foram os mesmos responsáveis pela ausência da Reginorde deste ano.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que, sobre o Festival Nacional da Alheira... Sr. Arquiteto, tínhamos que entender...e saber dar valor...o padrinho da Alheira de Mirandela, cedeu a sua imagem, que é bastante cara, gratuitamente, em favor deste concurso que foi realizado, das “Sete Maravilhas”, e repetiu, “gratuitamente”. Não foi efetuado um pagamento e muitas das vezes, estas personagens e algumas delas, neste mesmo concurso das Sete Maravilhas, só pela cedência da imagem, exigem enormes retribuições económicas.

Também, como sabe, este Senhor em causa, tem um valor para lhe ser pago pelo espetáculo, extremamente elevado...gostaria de ter condições económicas para fazer este Festival Nacional da Alheira...aliás, em determinada altura tiveram contactos com esta organização. A Câmara, diretamente nunca o fez, obtiveram informação e houve contactos, nomeadamente pela Desteque.

Ficou satisfeito por haver alguém com capacidade para apresentar um quadro daqueles. É preciso entender que o “Padrinho” e repetiu, sem qualquer complexo, ofereceu a sua imagem, gratuitamente, para a altura do concurso e não houve qualquer tipo de retribuição.

Aqui, ele vai atuar no quadro dum contrato que lhe foi efetuado, perfeitamente aceitável.

Relativamente ao facto de ser realizado e utilizarem a palavra da “Alheira”. Como a palavra “Alheira” neste momento não tem qualquer tipo de proteção geográfica, - se fosse o Festival da Alheira de Mirandela, já teria - qualquer pessoa a pode utilizar.

A sua opinião sobre este festival, sobre o trabalho que tem sido realizado e sobre os passeios...enfim...fica registada, não vão comentá-la, são considerações individuais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Matadouro do Cachão.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Pretendia saber quem é o Administrador do Matadouro do Cachão? Qual é a dívida dessa Instituição / Organização? E que iniciativas é que o Sr. Administrador já tomou, para contrariar a dívida?

Por último, porque é que não assumiram uma gestão partilhada com a Câmara de Vila Flor?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em relação ao Matadouro do Cachão, explicou que foi nomeado o Administrador no quadro da nova Administração e é o *Dr. Manuel Rodrigues*. A dívida e as iniciativas para contrariar a dívida, sugeriu que lhe fosse enviado um documento com tudo. Não entendeu a questão: a gestão não é partilhada pela Câmara de Vila Flor?

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Perguntei.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a Câmara de Vila Flor é administradora da AIN, que tem três administradores, sendo dois administradores da Câmara de Mirandela.

A Câmara de Mirandela é administradora do Matadouro e tem dois administradores – os mesmos da AIN – e um deles é de Vila Flor.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Só perguntei se era partilhada.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não e que a AIN é proprietária do Matadouro.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu só estou a falar da gestão...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que são três administradores, os mesmos da AIN. Que diferença é apenas no Presidente do Conselho de Administração. e ser-lhe-ão enviados também os órgãos sociais, se for necessário.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu tenho o documento.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Desculpe estar a interromper, mas com certeza que o Administrador sabe qual a dívida global.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, preferia que fosse enviado o documento por escrito, se não se importam, porque há perguntas que convém serem respondidas por escrito.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Proposta de Subsídio à APPACDM.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Apenas referir que continuamos a aguardar a proposta que o Sr. Presidente assumiu que traria a esta reunião de Câmara.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu em relação à APPACDM, que o subsídio não veio a esta reunião, porque ainda não têm o valor mensal. Esperam que o Banco transmita esse valor, para não correr o risco de informarem um valor que não corresponda ao valor mensal. Logo que o banco informe será trazido a esta reunião e aguardam também que a APPACDM envie esse dado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação do Sr. Presidente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Sugeriu ao Sr. Presidente que cumprisse cabalmente a lei e o direito de oposição e apresentasse uma informação com todos os eventos que tiveram lugar, ou com o Sr., ou com o seu Executivo representaram a Câmara Municipal e não apenas aquelas atividades que lhes interessam. Por conseguinte, pegando nas suas palavras, acho que o Sr. Presidente não deve assumir como nuclear os princípios da transparência, se não os vai cumprir na sua informação. Dizer que ao fim de 15 dias só houve uma reunião com o Conselho Diretivo da Associação de Municípios, acho que é trivial.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que relativamente à Informação do Presidente, há dias, ouviu aqui uma crítica sobre o tipo de coisas que apareciam na informação.

Não tem problema nenhum, em colocar na Informação do Sr. Presidente, neste caso também dos Srs. Vereadores, todos os eventos em que se fazem representar.

No entanto, sempre assumiram que a informação se prendia com a representação institucional. Isto é, onde institucionalmente estivessem delegados, por exemplo: AIN, Assembleia Gerais e outras. Por esse facto, surgem na informação a Desteque, a AMTQT, etc. Nunca fizeram outro tipo de informação, mas a partir de agora, vão informar sobre os eventos municipais.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A questão que eu levantei no passado, foi sobre eventos lúdicos ou culturais, onde alguns Vereadores da oposição, pelo menos falo por mim estive presente, cruzámo-nos lá várias vezes, cumprimentámo-nos nesses eventos e não há nenhuma referência feita aos Vereadores da Oposição.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, que a representação que têm feito, é da Câmara.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A do Sr. Presidente, é do Sr. Presidente, não é minha.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu que não custa nada alterá-la...

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Foi a única referência que eu fiz no passado e o que levanto aqui, é que já não é a primeira vez que eu vejo informações do Sr. Presidente com um ou dois tópicos. Não me venham dizer que em quinze dias, só tiveram uma ou duas reuniões de cariz institucional num caso. Noutras alturas aparece o relatório mais extenso que inclui reuniões conjuntas, reuniões com privados, etc., tudo no âmbito das suas competências como Presidente da Câmara, ou alguém com as suas competências delegadas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não havia problema em fazer a alteração. Repetiu, eventos patrocinados, promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Se vier uma instituição daqui, da terra querer uma audiência consigo, já não a inclui.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não se estava a referir a convites que têm para eventos que não são promovidos pela Câmara. Este fim de semana estive na Torre num evento que foi promovido pela Junta de Freguesia da Torre.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Estou a ouvir que esteve num evento promovido pela Junta de Freguesia da Torre, tenho pena que só tenha convidado o Sr. Presidente da Câmara e não tenha convidado o Executivo no seu

todo, como fazia no passado, considerando que muitas vezes o financiamento que é dado à Torre de D. Chama, é dado por unanimidade e não pelos quatro votos do PSD.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu não ter sido ele a fazer os convites.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à Informação do Sr. Presidente da Câmara, este assunto foi aqui abordado, eu só lhe queria perguntar se leu a Informação para esta reunião.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não leu.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu quero que isto fique em ata, porque as pessoas só devem falar sobre o que têm conhecimento. Se lesse a informação que o Sr. Presidente trouxe a esta reunião, que diz: “Informação do Presidente da Câmara”, ia perceber porque é que eu lhe perguntei se leu, porque o que disse está de acordo com o que eu pensei, que não tinha lido a informação. Não estou a criticar não ter lido, só estou a constatar que as pessoas só devem falar sobre aquilo que conhecem. Não conhecendo, não pode estar a falar sobre um assunto que não leu, porque nesta informação tem uma reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, onde esteve presente o Vereador Dr. José Maçaira, só tem essa reunião e tem algumas siglas “R. N. E. I. M”.

O que se põe em causa não é a informação, é a qualidade da informação. Diz assim em todo o primeiro parágrafo “*Assumindo como nuclear os princípios da transparência e do envolvimento, vai ser dada conta das reuniões ordinárias, por escrito, da presença do Presidente*”. Estes princípios nucleares da transparência e do envolvimento, são valores nobres. Só que depois, o que consta da informação, também demonstra bem a importância que o Presidente dá a esta informação, o que é preocupante, porque os objetivos nucleares não estão vertidos na informação.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, relativamente à Informação do Sr. Presidente, foi combinado internamente, que cada Vereador, o Presidente e as várias linhas da vereação, façam chegar ao gabinete de apoio, as atividades em que participaram e em que estiveram. Que muitas vezes sabem onde vão, uns e outros, mas outras vezes também não sabem e a realidade é que em relação às instâncias institucionais, é assim que está combinado.

Ao dizer-lhes que não leu a informação, é verdade, porque esta semana como não comunicou qualquer tipo de informação, acabou por não verificar.

O Sr. Presidente informou que não havia problema, vão modificar o formato, reforçá-lo e de futuro vão continuar a criticá-lo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Estudo de Um Centro Tecnológico pelo Gabinete “Quatenaire”.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O que eu recebi da *Quatenaire*, sobre o estudo do Centro Tecnológico, foi uma proposta para essa empresa efetuar o trabalho, uma série de faturas e pareceres jurídicos, troca de correspondência entre as várias secções, protocolo de contrato de assistência técnica, declarações da Segurança Social, a inscrição no portal da justiça do contrato efetuado, a fatura de 51.840,00 Euros, as propostas de cabimentação, etc. Um power point com uma posição sobre o Centro Tecnológico e não tenho aqui nenhum estudo desenvolvido pela *Quatenaire*. O que eu tenho é um power point de folhas soltas, não timbradas. A proposta vem timbrada com o selo da *Quatenaire* e os power points vêm assim soltos.

Eu reconheço este power point, porque foi um power point apresentado aqui nesta mesma sala, quando o Sr. Presidente ainda era Vereador...foi este...

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que sim.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não tem papel timbrado, nem está assinado pelos autores. Isto será uma redação de uma candidatura efetuada pelo Sr. Presidente e o que eu coloquei no Requerimento, foi o pedido dum estudo, que eu já o vi em cima da mesa, quando o Sr. Presidente liderou uma Assembleia Municipal, quando o Dr. Silvano não estava presente.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que tem razão.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: É esse estudo que eu desejo.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, sobre o assunto da *Quatenaire*, que tem razão, deve haver aí um erro, que vai recuperar o documento em papel e fazer-lho chegar. Era um documento de trabalho base, que foi alterado para a candidatura e nem é o trabalho final entregue na candidatura. O Sr. Presidente vai ver qual foi o erro que existiu.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Protocolo sobre a Linha do Tua.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu ouvi as suas declarações relativamente à Linha do Tua e pretendia o seguinte:.. falou num Protocolo assumido há um ano atrás com outras entidades, que protocolo é esse e se possível, pretendia uma cópia.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que achava que ia uma cópia na listagem que receberam da Agência Vale do Tua, mas se não estivesse, ser-lhe-ia enviada.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Basta por e-mail.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Metro de Mirandela.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Perguntava ainda qual era a dívida atual da Metro de Mirandela.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, em relação ao Metro, ao protocolo que faz menção, que está nos documentos que lhe foram enviados, mas de qualquer maneira o Sr. Presidente vai fazer-lhe chegar esse protocolo. É um Protocolo de compromissos e intenções, que foi assinado em 31/12/2011, pela Câmara Municipal de Mirandela, pela Agência Vale do Tua, pelo MTT, pela REFER, pela CP e pela EDP. Neste Protocolo assumiram-se um conjunto de compromissos: os que têm a ver com a mobilidade entre Mirandela e o Tua e outros têm a ver com a manutenção do funcionamento do Metro até ao início da construção.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Esse protocolo foi aqui aprovado?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não se lembrava.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Foi assumido unilateralmente. Ou seja, a Câmara nem se pronunciou sobre esse protocolo? Mas uma vez que a Câmara tem que assumir um compromisso perante terceiros, deveria ter sido votado aqui e tenho sérias dúvidas se não deveria ter vindo aqui e até termos solicitado o parecer jurídico sobre essa questão.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que ia verificar porque não se lembrava se o protocolo foi aprovado em reunião de Câmara.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Gostava de ter uma explicação jurídica sobre isso.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não sabia se tinha sido aprovado aqui. Foi assinado há algum tempo e na altura foi bastante publicitado. Quanto à dívida do Metro, esse valor está plasmado nos documentos enviados no Relatório Geral do Metro Ligeiro de Superfície.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não houve atualização? Mantém-se aquele valor?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que sim, que poderia haver algumas ligeiras alterações relativas ao funcionamento diário e que há sempre uma conta corrente entre a Câmara Municipal e a CP.

A Câmara Municipal paga o forfait da manutenção e eles pagavam este valor, que deixaram de pagar a partir de 01 de julho, mas que não há um aumento de dívida que se possa considerar diferente da que é a dívida principal. A principal dívida que tem o Metro, é a que está ligada às automotoras, que nunca foi paga e essa, é a dívida que ao longo dos anos tem penalizado e tem aumentado bastante.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Móveis Lindolar.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Entretanto recebi também sobre os móveis Lindolar, uma informação prestada pelo Sr. Diretor do DUOT e considerando a minha intervenção na reunião do dia 23 de abril, eu queria chamar a atenção do seguinte:

Foi-me dado este papel para declarar que recebi a informação, o que foi solicitado a 23 de abril e não a 18 de junho. Há uma diferença de dois meses entre a receção desta informação e o compromisso que o Sr. Presidente assumiu nessa reunião.

Eu assinei, mas quero deixar registado que esta data não corresponde à verdade.

Solicitei explicações: sobre a acessibilidade ao espaço comercial; se o aumento da área se enquadrava com o regulamento do loteamento previsto para aquela zona habitacional; e solicitei ainda se as diversas informações técnicas deste processo, tinham sido favoráveis ao aumento de área e acessibilidade; qual a posição do despacho do Sr. Presidente.

Recebi uma informação que eu considero vaga e em incumprimento, considerando o Estatuto de Direito da Oposição.

Não estou a querer dizer que a culpa morre com o Sr. Diretor do DUOT, mas quero ver esclarecido este assunto e alguém aqui nesta sala, hoje, tem que me responder a estas questões.

Em primeiro lugar a informação não tem data e eu pretendo saber se o Sr. Diretor respondeu atempadamente, no seguimento daquela reunião, ou da solicitação de enviar alguém averiguar o local, ou se foi instruído pelo Sr. Presidente para atrasar a resposta, porque para mim é demasiado tempo para este tipo de resposta.

Se eu estou errado, alguém tem que me demonstrar com factos e com datas.

Qual foi a posição de informação técnica do pedido de informação prévia e Sr. Diretor; qual foi a sua posição em relação a esse pedido de informação prévia. O que eu leio, é que o pedido de informação prévia foi aprovado por despacho e terá havido uma informação técnica sobre o mesmo e um conjunto de posições e informações sobre o mesmo.

Qual foi a posição em relação ao licenciamento deste projeto e em relação ao plano de acessibilidade. Há um despacho favorável, mas desconheço se as disposições técnicas nas várias hierarquias, correspondem a esse despacho.

Qual foi a posição sobre o aumento de área, e a posição da informação técnica do licenciamento, sobre essa matéria.

Se a obra foi alvo de algum embargo, resultante de alguma queixa, ou algo semelhante.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou, no que diz respeito aos móveis Lindolar, o Sr. Arquiteto *Carvalho* poderia responder.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: As datas precisas em que dei a informação, não as tenho aqui, precisava de ver o processo e depois de ver o processo de averiguações e de averiguar informações sobre o mesmo.

Mandei os fiscais, que deram a informação. A informação da fiscalização foi tratada e foi enviada para a Arq.ª *Adelaide*, que deu por sua vez uma outra informação, completou-a e mediante a informação dela, eu acabei por fazer também algumas considerações e mandei para ser transmitida. As datas e todos os passos, não posso informar de momento. Posso porém trazer a informação na próxima reunião.

O que consta da informação da Arq.ª *Adelaide*, e aliás, o que foi informado, é que o processo foi aprovado com base numa informação favorável.

Consta do processo um plano de acessibilidades, que está em conformidade com o Decreto-lei 163/06.

Em relação à obra, depois de alertado esse pormenor da acessibilidade, também foi verificado e pode haver ali uma diferença de dois ou três centímetros, será o máximo que poderá haver.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Há mais.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não pode haver, porque a entrada é larga e basta meia folha para entrarem. O acesso tem duas folhas, mas numa das folhas, a parte que está mais em cima deve haver uma diferença de dois ou três centímetros... vamos até supor que é quatro... mas é uma diferença de centímetros acima.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Tem duas folhas?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Tem duas folhas.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Se quiséssemos um vão de uma só folha, o projetista, também tinha colocado lá um vão de uma folha. No momento em que ele coloca duas folhas, o vão passa a ser 1,80 m.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Mas em termos práticos, se tiver uma largura de 90 cm., para entrar uma cadeira de rodas, não necessita da restante largura da entrada.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Se falar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, que tem que dar pareceres sobre esta questão, porventura eles olham para o vão nas suas dimensões totais.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Mas na prática do uso do estabelecimento, apenas se abre uma folha e em termos de emergência abrem as duas.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: E se essa folha estiver avariada e tiver que abrir a outra?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Bem, até podem estar as duas e não resolvem o problema da evacuação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Como faz a passagem?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Isso é um imponderável que não tem que ser considerado na aprovação. Se surgir uma avaria dessas no funcionamento normal do edifício, os proprietários com certeza que irão resolver esse problema. Não está afeto, nem está interligado com o processo de licenciamento de vistoria. Isso pode acontecer com qualquer edifício, pós licença de utilização. As condições de acessibilidade, o funcionamento do edifício: quer sejam estruturais, de saneamento ou de acessibilidade, esses imponderáveis vão surgir sempre.

Depois, esses valores de cerca de três centímetros, quatro centímetros, ou até cinco centímetros, que haja de diferença, atendendo a que tem uma licença até 2015, ele pode sempre alertar que ainda está em construção e pode rever as condições de acessibilidade.

O que terá de se ver, é em sede de vistoria de utilização, se as normas estavam cumpridas. Mas vamos ter que aguardar sempre essa altura, porque até lá o edifício não pode ser utilizável e não pode ser questionada a questão da acessibilidade, enquanto não acabar a licença, que eventualmente até pode vir a ser renovada. Enquanto não requerer a licença de utilização é prematuro estarmos a colocar essa questão. Se fosse uma diferença de acessibilidade excessiva, poderia haver razão para se questionar em construção.

Atendendo a que é um processo que tem sido questionado, por uma questão de lei, não vai ser emitida a licença de utilização com base na declaração do técnico responsável pela direção técnica da obra. Certamente haverá lugar, à vistoria do edifício.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Houve algum embargo, resultante de alguma queixa?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não, queixas sim, mas embargo, não.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas houve queixas.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Sim, mas se não forem fundamentadas não dá para embargar a obra.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: E qual foi a posição sobre o aumento da área, relativamente à Informação Técnica?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Esta obra teve um pedido de informação prévia, favorável da parte do Sr. Arq.º Henrique e teve um Despacho favorável, por parte do Sr. Presidente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Qual é a sua posição?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: A minha posição, entendi que não devia na altura dizê-la, dado que não prevaleceu. O meu parecer é desfavorável. Fiz algumas considerações...mas superiormente foi considerada apenas a informação favorável e foi despachado.

Na apresentação do projeto, já não havia essa questão para colocar. Estava superiormente despachado.

Não é altura de estar a questionar uma deliberação da Câmara foi aprovado.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Relativamente ao Regulamento do Loteamento, aquela área de ampliação, era permitida?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Aquele Loteamento não tinha Regulamento de ocupação, é dos primeiros loteamentos, apenas tinham o desenho gráfico do lote e um desenho esquemático da mancha, que não era vinculativa. Indicava mais ou menos afastamentos que deveriam ter os alinhamentos, mas não havia Regulamento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não falo num Regulamento extenso, de facto, nessa altura esses loteamentos, não tinham esses procedimentos. Naturalmente que tem a planta de síntese, que faz parte da operação de loteamento e que tem os afastamentos mínimos que são estipulados...

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Hoje em dia, uma planta de síntese é bastante completa e pormenorizada. Antigamente, os loteamentos apenas eram instruídos com uma planta que indicava o desenho dos lotes, a mancha da construção e os arruamentos e passeios

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Esta ampliação pode ser uma decisão política, uma decisão do Executivo, neste caso, do Sr. Presidente, que tem também essa competência.



Alterar a leitura visual daquele lote, em relação a outras situações que existem naquela zona. Há outros edifícios nesse loteamento, que têm comércio, dentro do volume que estava definido pela tal planta de síntese. Este tinha inicialmente isso e entendeu fazer aquela ampliação. E a minha pergunta é - compreendo que o Sr. Diretor responda dessa forma, quem fez o despacho foi o Presidente da Câmara – mais sobre o cumprimento dessa ampliação. Se ia ao encontro do que estava definido na operação de loteamento, ou não. Ou seja, isto tudo resultou de uma posição política e não de uma posição de índole técnica, no que concerne ao licenciamento desta obra.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* achou, que o Sr. Arquiteto foi claro, quando disse que havia uma informação técnica favorável e que existia outra não favorável e entre as duas o Sr. Presidente pode decidir.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: E tomou uma decisão política?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que sim e que não tem qualquer complexo, em relação a essa posição, antes pelo contrário. Desde que não haja constrangimentos legais, não tem qualquer problema.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Subsídios de férias na Desteque.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Pretendia do Sr. Presidente a seguinte informação:

Sendo a Câmara Municipal uma das associadas da Administração da Desteque, pretendia saber é porque razão o Sr. Presidente aprovou a manutenção dos subsídios de férias a esse organismo, quando os funcionários da Câmara Municipal e outras instituições associadas a esta Câmara Municipal, ao abrigo do que foi estipulado pelo Governo, não recebem esses subsídios de férias. Porquê esta diferenciação?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* informou em relação à Desteque, que a decisão foi tomada, considerando um princípio que toda a Direção achou adequada. No caso da Desteque, todas as despesas são financiadas pelo PRODER e o subsídio de férias inclui-se também no mesmo princípio.

O Sr. Presidente também não concorda com a decisão de tirar os subsídios aos funcionários, como não existiam custos para qualquer um decidiram manter os subsídios em favor dos funcionários.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas há um “custo ético”. O que me está a dizer, é que a instituição tem orçamento próprio...

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que quando foi feita a candidatura não havia esta restrição, pelo que os valores todos que são pagos para a manutenção daquela instituição, que é uma «Associação privada»

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A Associação de Municípios também é uma associação.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* explicou que a Associação de Municípios não é uma associação privada, é uma Associação de Municípios, com estatuto próprio e enquadrada num estatuto próprio. A Desteque é uma Associação privada.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Com dinheiros públicos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas a administração são as Câmaras Municipais da Terra Quente e o Estado.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Estado não participa na gestão, que são fundos comunitários, como qualquer outra associação pode concorrer.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Concorreram a fundos comunitários para pagamento de subsídios de férias?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que se acha errado, sinceramente, tem pena de não poder fazer o mesmo com os funcionários municipais.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu tenho pena é que o Governo tenha que tomar esta posição de restringir o que os funcionários têm direito perante a Constituição.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: mas estamos de acordo e aliás, sabe que há várias empresas públicas onde isso não aconteceu.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O que eu não posso aceitar é a diferenciação que vai existindo e eu pensava que era só a nível do Banco de Portugal e algumas instituições públicas ou empresas públicas ligadas ao Estado, a ANA e outras...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a Desteque não é pública, que a Desteque é uma associação de direito privado, não tem qualquer direito público.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas tem como um dos “patrões” a Câmara Municipal de Mirandela.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a Câmara Municipal de Mirandela não é um dos patrões, é um dos sócios, tal como outros sócios, que por acaso foi eleito na Direção, mas que podia não ser. Há várias desteques onde os membros da direção nem sequer são câmaras municipais. Pode ser o Presidente e são outras instituições, a Desteque não é um organismo público.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: À AIN também estão a pagar subsídio de férias e subsídio de Natal?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que à AIN, não, que é uma empresa de capitais públicos.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Os sacrifícios deviam ser partilhados por todos, é uma questão moral e ética. Nós vemos pessoas com necessidades, funcionários públicos desta casa, que faz muita falta e vemos ao lado dinheiros públicos, porque o dinheiro comunitário também é público, o que é injusto. O ideal seria não haver cortes, mas uma vez que os há, é para todos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o benefício direto desse corte, era nulo. O benefício direto desse corte, era que o dinheiro não fosse consumido pela Desteque e fosse consumido por outra instituição.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Há projetos que a Desteque pode lançar?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que não pode, não senhor e estamos a falar de coisas diferentes.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não sei se há possibilidade de fazer transferência de rubricas?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que não há possibilidade.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas se essa foi a decisão da Direção...não é...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que, sim.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Confraria de Nossa Senhora do Amparo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu vou começar pelas felicitações à Confraria de Nossa Senhora do Amparo. É de facto um trabalho árduo de voluntariado dos nossos conterrâneos, de total entrega e disponibilidade.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: São duas coisas muito breves. Primeiro felicitar também a Confraria Nossa Senhora do Amparo, pelo trabalho, que já é uma caminhada que fazem todos os anos, relativamente ao expoente máximo que é o decurso da festa, mas o trabalho anterior, todo ele feito em regime de voluntariado, que é excepcional.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Quero partilhar os mesmos votos à Confraria e apoiar o voluntariado que tem sido feito por aquela comissão.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Produtos de Mirandela.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aos produtores de Mirandela, que foram distinguidos no 3º Concurso de Vinhos Engarrafados de Trás-os-Montes, e que demonstra uma grande aposta na qualidade dos produtos e também na área agrícola, neste caso da vitivinicultura, para eles os nossos parabéns.

A Câmara Municipal tomou conhecimento

Mobilidade na Linha do Tua.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tenho algumas questões, que gostaria que me respondesse, Sr. Presidente, relativamente à falta de transportes públicos, a partir de hoje, dos habitantes do Tua, noticiada pela comunicação social. Gostaria de saber o que a Câmara Municipal espera fazer, pois dá a ideia de ter uma atitude muito passiva neste processo. A situação das populações é preocupante, como era no Governo anterior, também o é agora.

Estamos pior do que há 30 anos atrás, porque antes ainda era possível viajar agora a mobilidade fica condicionada.

É ou não importante a mobilidade das pessoas, ou só era indispensável no Governo anterior?

Os interesses partidários não podem estar acima dos interesses das populações e da vontade dos responsáveis políticos locais. Gostava de saber qual é a estratégia a seguir e o que é que pensa fazer.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que a Senhora Vereadora Dr.ª *Júlia* não devia ter estado cá há quinze dias, porque se bem se lembra, há quinze dias, numa informação, no final deste período, o Sr. Presidente falou sobre o que se estava a passar com o Metro de Mirandela com a mobilidade.

Disse exatamente, que no dia 01 de julho terminava o transporte rodoviário entre Mirandela e o Tua. Disse que tinha tido reuniões com o Secretário de Estado, disse que tinha tido reuniões com a CP, disse que tinha combinado «aceite» continuar o serviço durante o mês de julho para encontrar uma solução, disse que tinha um plano estratégico, razão porque não está a perceber se quer alguma informação diferente ou se acha que, o que disse, não foi suficiente, está disposto a dar-lhe mais informação. Que este assunto não surgiu hoje na reunião de Câmara, é um assunto falado há quinze dias, quando ainda não tinha aparecido na imprensa.

O Sr. Presidente disse aos Srs. Vereadores, que, nomeadamente corríamos o risco do próprio Metro parar o transporte entre Mirandela e o Cachão, mas que o transporte rodoviário iria parar no dia 01 de julho, porque a CP, se recusava a fazê-lo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: O que está em causa não é o facto de ter dito é de saber qual é a estratégia...

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que também o disse aqui.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: A única coisa que disse, Sr. Presidente, foi que aguardava resposta do Secretário de Estado dos Transportes.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* explicou que a estratégia está definida no que é o Protocolo de Mobilidade. Tem que ser mantida a mobilidade na Linha do Tua, até à data de conclusão da barragem. O Plano de Mobilidade que foi aprovado, pressupõe a recuperação da Linha até à Brunheda, depois um funicular até ao rio, depois um barco até ao pontão, um funicular até à linha e mais um comboio até ao Tua.

Este é o Plano da Mobilidade, do ponto de vista, do que é a infraestrutura física.

No entanto, no protocolo de intenções que foi assumido por todas estas entidades, há um compromisso assumido por todos, de manter o metro ligeiro de superfície em funcionamento entre Mirandela e Tua. Quando se fala entre Mirandela e Tua, é a mobilidade entre Mirandela e Tua. No Protocolo há umas cinco alíneas, que são: Mobilidade entre: Tua / Mirandela; Carvalhais / Mirandela; Tua / Mirandela; Mirandela / Brunheda, enfim são as várias mobilidades.

O que o Sr. Presidente disse, é que vai exigir que este Protocolo seja respeitado por todas as entidades. Foi o que disse há quinze dias, o que diz hoje e o que vai continuar a dizer amanhã.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Há quinze dias que disse, que aguardava resposta do Secretário de Estado e que a Câmara iria assegurar o transporte durante o mês de julho.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, porque o Gabinete do Sr. Secretário de Estado está a encontrar uma solução jurídica para que seja possível continuar com a mobilidade e que gostaria que a resposta já tivesse vindo. Como ainda não veio a resposta, há suspensão do transporte ferroviário e a Câmara assumiu manter o serviço ferroviário entre Mirandela e Cachão.

O que o Sr. Secretário de Estado tem dito é que estão a preparar a solução jurídica, porque também existe o problema de índole jurídica por causa da desclassificação da linha.

O que o Sr. Presidente informou é que até ao final do mês de julho estava disposto a aguardar e daí para a frente, não. A única coisa que mudou nestes quinze dias, foi que efetivamente chegámos ao dia 01 de julho e a partir do dia 01 de julho, pararam os transportes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Educação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à Educação, gostaria de saber, se já houve alguma decisão sobre os agrupamentos de Mirandela, pois chegamos a uma forma de conduzir politicamente alguns processos, que não são ditas aqui. Há muitas situações que já estão a ser pensadas e que não são transmitidas á oposição. Faz parte de um dos direitos da oposição, saber, mas está-se constantemente a adiar as respostas.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que em relação ao agrupamento não sabe ao que se está a referir. Foi feito um processo, realizado pela DREN e nesse processo, a Câmara Municipal só foi chamada na segunda fase. A Câmara Municipal nem participou na primeira fase. Realizaram uma reunião com as escolas, com os Conselhos Gerais, com os Agrupamentos e com a Escola Secundária. Houve depois Conselhos Gerais onde nós participámos. O Sr. Presidente já disse também publicamente qual é a posição da Câmara, em relação a isto.

A Câmara Municipal recebeu essa informação, foi publicada e foi pública, toda a gente viu o agrupamento. Não há mais nada.

Houve aqui uma reunião final, com as escolas e com os agrupamentos em que foi feita uma ata, na qual cada instituição manifestou a sua posição e a partir daí nunca mais tiveram conhecimento, até ao dia em que foi publicada a lei.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estou a falar, para me responder. E agora não posso perguntar?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que a Sr.ª Dr.ª disse que há coisas que saem fora e que não são informados.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu só estou a dizer que é um assunto que nos preocupa a todos. Por exemplo, nunca nos informou que só foram chamados numa segunda fase. Aquilo que eu pergunto, acho que é mais que óbvio.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que o disse aqui. Que a Sr.ª Dr.ª disse que não estavam envolvidos e que havia coisas que não eram feitas e que não é nada disso.

Participaram em processos, para os quais só vão lá para fazer figura de “corpo presente”. Que não tem problemas nenhuns em afirmar isto...porque pura e simplesmente chegam lá e muitas das vezes são confrontados com algo que nem são chamados a manifestar-se. Depois ou se manifestam fora não ganhando nada com isso, ou então não estão verdadeiramente envolvidos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vêm cá para fora manifestar-se como? Fazer alguma manifestação?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que é a única forma de terem uma manifestação pública ali, porque a Câmara Municipal não participa do ponto de vista da decisão, é-lhe comunicada.

O Sr. Presidente tem tido oportunidade de dizer, que a posição da Câmara Municipal de Mirandela, nesse aspeto, é claro, recebem solicitações em que são chamados a responder em situações, por exemplo, dos transportes, que recebem um e-mail às duas da tarde para até às sete horas tratarem dos transportes.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas todas as Câmaras dão resposta...tem que dar, há o interesse dos mais pequenos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, agora ter que subscrever claramente o que acabou de dizer. A Câmara Municipal privilegia os interesses das crianças, em favor dos outros, porque se fosse recusar a fazer esses transportes, os garotos não faziam exames. Mas não pense é que em algum momento nós ficamos satisfeitos com esta situação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isso foi noticiado pela comunicação social, todas as câmaras tiveram esse problema.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: O Sr. manda a fatura à Direção Regional de Educação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: É isso que a Câmara irá fazer.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Sr. Presidente, eu já tinha essa ideia, eles decidem e vocês cumprem.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: Na quinta-feira, para transportar os alunos na segunda-feira, alunos deste concelho, que têm que fazer um exame. E a Câmara recusa-se...

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não pode.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que nem pensar, mas manifesta o seu desagrado.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: E as provas globais estão marcadas desde o início do ano letivo.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Câmara Municipal não recebeu qualquer informação do calendário escolar e recebeu da Associação Nacional de Municípios, o pedido de informação ou crítica ao calendário escolar, chega hoje de manhã, para responderem ao final do dia. Isto é assim que funciona e infelizmente não funciona bem.

A reunião final dos agrupamentos, foram informados que havia uma reunião convocada para esta sala, sem saberem, às cinco da tarde.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *GENTIL VAZ* esclareceu, as direções já sabiam que tinham aqui reunião.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que perguntaram se vinham, mas não sabiam. E entretanto veio um e-mail a convocá-los não estando minimamente satisfeitos com a situação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Alguma coisa está a correr mal. Convocar uma reunião para casa, na «Câmara Municipal», sem avisar previamente a Câmara Municipal...

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *GENTIL VAZ* esclareceu, eu posso acrescentar aqui, que hoje ao fim da manhã, por volta da uma da tarde, tinha um e-mail do Sr. Diretor Regional, a informar-nos da constituição do mega agrupamento e que foram

agrupadas as escolas: Luciano Cordeiro, Torre D. Chama e a Escola Secundária de Mirandela e que a sede do mega agrupamento, ficava situada na Escola Secundária de Mirandela.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Vou só acrescentar aqui um pormenor, é que o site do Ministério da Educação, já lá tem a indicação de todos, os mega-agrupamentos. A nomeação da Comissão Administrativa será: o Diretor da Escola Secundária e naturalmente da Luciano Cordeiro.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *GENTIL VAZ* esclareceu, que foi uma regra comum, nomearem os diretores da Escola Secundária.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Tecsam.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à TECSAM, continuamos a aguardar as respostas às questões colocadas na outra reunião.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Mobilidade no IP2.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Eu trago aqui a mobilidade pelo seguinte: eu digo mobilidade no sentido viário. Já tinha feito a utilização do IP2 várias vezes e de facto, com o IC5 a funcionar e quando tivermos a A4, é recolocar Trás-os-Montes no mapa. Tem que se fazer justiça a quem tomou essa iniciativa, porque as redes viárias são importantes.

E gostava de realçar que nós precisamos de fazer um esforço conjunto, para conseguirmos melhores acessibilidades, nomeadamente as estas três vias principais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, sob proposta do Senhora Vereadora Dr.ª Maria da Graça Faria Calejo Pires, considerando que o intuito é o conhecimento atual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2011	292.895,93
2.º Receita cobrada de 01 de janeiro a 28 de junho	9.873.585,09
3.º Despesa paga de 01 de janeiro a 28 de junho	9.732.460,04
4.º Saldo de Tesouraria em 28 de junho	396.828,45
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 28 de junho	9.804.599,35
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros e outras entidades a 28 de junho	18.986.213,06

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Então as atas?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subs.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir disse: Relativamente à ata que não é aprovada, é essa a questão? São duas. Duma aguarda-se a compilação dos elementos, por percalço, não foi a mesma gravada.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Então o que falta?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subs.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir disse: Falta apenas compilar os elementos. Como não estava gravado, há alguma dificuldade. Na próxima reunião de Câmara, a mesma será aqui aprovada.

Relativamente à ata da última reunião, devido aos vários assuntos aqui debatidos, não foi possível em tempo útil, conclui-la.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Sempre que há uma Assembleia Municipal, há sempre, pelo menos, duas atas em atraso.



----- O Senhor Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Modernização (Reg. Subs.) Dr. *João Fraga*, autorizado a intervir disse: Relativamente à ata da última reunião de Câmara, a responsabilidade é minha e tão só minha.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 25 de junho, pelo Senhor Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 06/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de abril e 22 de junho de 2012.

Comunicações Prévias Deferidas

85/11 – Helda Maria Vasques Pires Ferreira – Construção de uma moradia – Loteamento Urbimira, lote n.º49 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 e 22 de junho de 2012.

Licenciamentos Deferidos

50/11 – Daniel Alexandre dos Santos Gomes – Construção de uma moradia – Vilar de Ledra.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/2012

Para cumprimento do ponto 3, artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 e 22 de junho de 2012.

Autorizações de Utilização Deferidas

37/12 – Ana Natália Teixeira Brizido Nogueira – Unidade produtiva local (enchidos) – Cobro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DCMO – SO de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 27 de junho, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa:

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias atividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que, ao não serem sujeitos a uma gestão adequada e controlada, provocarão a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida. Assim, uma correta gestão de resíduos urbanos só será possível com o envolvimento de todos os munícipes e uma colaboração esclarecida dos cidadãos. A gestão dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Mirandela é da responsabilidade da respetiva Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, podendo delegar a gestão a outra Entidade, de acordo com o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro. Considerando, ainda, o preceituado no n.º 3 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o Município de Mirandela, através do presente Regulamento, pretende evoluir na política de gestão dos resíduos urbanos, propondo-se, assim, consolidar boas práticas internas e obter uma maior colaboração dos cidadãos e empresas produtoras de resíduos, revogando todas as disposições municipais que o contrariem. Deste modo, o Regulamento deverá desempenhar uma dupla função: por um lado estabelecer as regras de limpeza e recolha, valorização e tratamento dos Resíduos Urbanos, por outro ao divulgar estas regras, envolver e comprometer também os seus produtores da área do Município de Mirandela.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, adiante designado abreviadamente por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à prestação do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RU) e equiparados, produzidos e recolhidos no concelho de Mirandela, bem como à limpeza pública.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, aplicam-se as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º

Competência

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Mirandela é da responsabilidade e competência da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro

A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respetivos produtores ou detentores.

A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do Município de Mirandela são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras ou detentoras, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

A remoção, o transporte e a eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Mirandela, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde, conforme o n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

A Câmara Municipal pode delegar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, e pode exercer atividades de gestão através de contratos específicos de prestação de serviços.

Para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão, nomeadamente para o tratamento e destino final dos resíduos sólidos, a responsabilidade da Câmara Municipal é exercida através de uma Entidade delegada para o efeito.

A responsabilidade atribuída ao Município não isenta os respetivos municípios do pagamento das correspondentes taxas e tarifas, previstas no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela e na Tabela anexa, pelo serviço prestado.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:



- Aterro – instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- Contrato – documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- Deposição – acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- Deposição indiferenciada - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- e)Deposição seletiva - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- Ecocentro – centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- Ecoponto – conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- Estrutura tarifária – conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- Gestão de resíduos – recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- Produtor de resíduos – qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
- Recolha – coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- Recolha indiferenciada – recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- Recolha seletiva – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
- Remoção – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- Titular do Contrato – qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- Utilizador doméstico – aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- Utilizador não doméstico – aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

Artigo 6.º

Tipos de Resíduos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- Resíduo de construção e demolição (RCD) – resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
- Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- Resíduo urbano – resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os seguintes resíduos:
- Resíduo orgânico ou biodegradável - todo o tipo de resíduo constituído predominantemente por matéria orgânica, que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia ou aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;
 - Resíduo verde - resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - Resíduo urbano proveniente da atividade comercial - resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - Resíduo urbano proveniente de unidade industrial – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - Resíduo volumoso - objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;



- Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico proveniente de particulares - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
- Resíduo de embalagem - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- Resíduo hospitalar não perigoso - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
- Resíduo urbano de grandes produtores - resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema de Gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

Princípio da transparência na prestação do serviço;

Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

Princípio do poluidor-pagador;

Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* do Município e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direito à prestação do serviço

Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área do Município tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e seja efetuada uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

O limite previsto no número anterior é aumentado até 200m em todas as localidades do concelho com exceção da sede do mesmo.

Artigo 11.º

Direito à informação

Os utilizadores têm direito a ser informados de forma clara e conveniente das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 12.º



Atendimento ao público

O Município dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores podem contactar diretamente.

O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 13.º

Deveres do Município de Mirandela

Compete ao Município de Mirandela, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- Promover a monitorização e a avaliação do serviço de gestão, através da utilização de sistemas de informação geográfica e outros;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- Disponer de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na *Internet* do Município;
- Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- Disponer de serviços de cobrança, de modo a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- Acondicionar corretamente os resíduos;
- Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- Avisar a Câmara Municipal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e do contrato realizado com o Município;
- Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência do Município de Mirandela.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem em utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

Acondicionamento;

Deposição Indiferenciada e Seletiva;

Recolha Indiferenciada, Seletiva e transporte;

SECÇÃO II

ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Os resíduos urbanos devem ser convenientemente acondicionados pelos seus produtores, de modo a que a sua deposição ocorra em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade da deposição

São responsáveis pela deposição, no sistema disponibilizado pelo Município, dos RU cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor:

Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

Proprietários e residentes de edifícios de habitação;

Representantes legais de outras instituições;

Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Os responsáveis pela deposição dos RU devem retê-los nos locais de produção sempre que os recipientes se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 20.º

Regras da deposição

A deposição de RU deve realizar-se apenas em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

A deposição de RU é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

É obrigatória a deposição dos RU no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

Não é permitido o despejo de óleos alimentares urbanos (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em recipientes estanques, fechados e colocados nos equipamentos específicos;

Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município;



A deposição de resíduos nos Ecocentros é definida pelo Município e de acordo com o Regulamento Municipal de Utilização dos Ecocentros de Mirandela e Torre de D. Chama estabelecendo o tipo de resíduos e condições de entrega.

Artigo 21.º

Equipamentos de deposição

Compete ao Município definir e disponibilizar o tipo de equipamento ou recipiente de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
- Contentores semienterrados com capacidade de 1000 litros;
- Contentores enterrados com capacidade de 1100 litros;
- Contentores destinados à deposição de dejetos de animais;
- Outros equipamentos que o Município vier a adotar.

Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- Ecopontos com capacidade de 750 litros;
- Ecopontos enterrados com capacidade de 900 litros;
- Contentores em profundidade denominados ilhas ecológicas.
- Outros equipamentos que o Município vier a adotar.

Os equipamentos referidos nos números anteriores são propriedade do Município ou da Entidade a quem delegue o serviço.

Artigo 22.º

Localização e colocação

Compete ao Município definir a localização da instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

No caso de gestão delegada, o Município deve informar a Entidade que para tal for competente no momento da localização dos equipamentos a instalar.

A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- Os equipamentos devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

Os equipamentos de deposição não podem ser removidos ou deslocados dos locais para os quais foram designados ou aprovados.

Artigo 23.º

Equipamentos em novas urbanizações

Os projetos de novas urbanizações, bem como as operações urbanísticas com impacto semelhante a operação de loteamento e de impacto relevante, devem prever o sistema de deposição indiferenciada e seletiva dos RU, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento e os critérios do número três do artigo anterior.

Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município para o respetivo parecer.

Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelo Município, de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

O dimensionamento e localização do sistema deve ser efetuado em função da ocupação prevista na urbanização e os respetivos parâmetros obtidos junto da Câmara Municipal.

A implantação dos contentores deverá ser objeto de um estudo de integração urbana e ser um dos componentes do projeto de arranjo dos espaços exteriores da urbanização.

Constitui obrigação dos promotores das urbanizações dotar as mesmas com os sistemas de deposição previstos, e de acordo com a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos.

Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil.

Frequência de recolha;

Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de novas urbanizações, nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 25.º

Limpeza dos equipamentos

A limpeza dos equipamentos de recolha indiferenciada é imperativa, efetuando-se de acordo com o plano aprovado anualmente e garantindo sempre condições de higiene e salubridade, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Horário de deposição

A deposição indiferenciada de resíduos urbanos, deve realizar-se, preferencialmente, entre as 16:00horas e as 22:00 horas, de Segunda a Sábado, no meio urbano.

A deposição seletiva de resíduos urbanos não obedece a um horário discriminado.

A deposição de RU no meio rural não obedece a um horário discriminado.

SECÇÃO III

RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 27.º

Recolha

É responsável pela gestão da recolha indiferenciada e seletiva no Município de Mirandela a Entidade designada para o efeito.

A recolha efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, salvaguardando a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos municípios.

Efetua-se os seguintes tipos de recolha:

Recolha indiferenciada de proximidade;

Recolha seletiva de proximidade;

Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Mirandela e Torre de Dona Chama.

Artigo 28.º

Periodicidade da Recolha

Nas zonas urbanas, a recolha efetua-se de Segunda-feira a Sábado, ou de acordo com outro plano de recolha aprovado.

Nas zonas rurais, a recolha efetua-se duas vezes por semana no verão e, uma vez ou duas por semana no inverno, ou de acordo com outro plano de recolha aprovado.

Artigo 29.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade que no momento para tal for competente, tendo por destino final o Aterro Sanitário utilizado à data quanto à recolha indiferenciada e os Ecocentros ou estação de triagem, quanto à recolha seletiva.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) provenientes de habitações processa-se por contentores adequados (oleões), localizados em locais públicos.

Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito.



Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

A remoção e transporte de REEE do setor doméstico é da responsabilidade dos seus produtores.

Os REEE devem ser transportados para os Ecocentros ou para infraestrutura devidamente identificada e licenciada para o efeito.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

A remoção, transporte, armazenagem, valorização e destino final de RCD é da responsabilidade do empreiteiro ou promotor de obra, bem como a manutenção da limpeza dos espaços envolventes desta, de modo a não colocar em perigo a saúde pública nem causar prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos locais públicos.

A deposição e transporte de RCD deve efetuar-se de forma a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.

Todos os pedidos de licenciamento referentes a projetos de obras devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra.

Na área geográfica do Município de Mirandela não é permitido despejar RCD, em locais públicos ou privados, sem prévia autorização da Entidade competente.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

A recolha e transporte de resíduos volumosos ou monos processa-se por solicitação ao Município, em hora, data e local a acordar com o munícipe e mediante pagamento de tarifa prevista no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos orgânicos e resíduos verdes urbanos

A recolha de resíduos orgânicos e resíduos verdes urbanos é da responsabilidade do produtor, devendo transportá-los para Entidades credenciadas para a sua receção.

SECÇÃO IV

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha à Entidade licenciada e credenciada para a sua gestão.

SECÇÃO V

PNEUS USADOS E SUCATAS

Artigo 36.º

Responsabilidade

Os detentores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da lei aplicável, devem colocá-los nos pontos acreditados para o efeito pela Entidade que à data seja responsável pela organização e gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 111/2011, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março.

CAPÍTULO IV

CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 37.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.



- É recusada a celebração de contrato com os utilizadores que tenham dívida anterior não liquidada, bem como nas situações em que seja manifesta a pretensão de alterar o titular do contrato com vista ao não pagamento de dívidas pela prestação dos referidos serviços.
- O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município, tais como a faturação, cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
- No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
- Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
- Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
- Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 38.º

Contratos especiais

- O Município, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
- Obras e estaleiro de obras;
 - Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
- O Município admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
- Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
- Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

- O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
- Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

- O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
- Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
- A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
- Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão do contrato

- Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
- Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
- Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
- A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.



Artigo 42.º

Denúncia

Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

A denúncia do contrato de água pelo Município, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 44.º

Remissão

A estrutura tarifária relativa ao serviço de gestão de resíduos urbanos, encontra-se prevista e definida no Regulamento Tarifário Dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

SECÇÃO II

FATURAÇÃO

Artigo 45.º

Periodicidade e requisitos da faturação

A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 46.º

Prazo, forma e local de pagamento

O pagamento da fatura emitida pelo Município é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 47.º

Prescrição e caducidade

O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 48.º

Arredondamento dos valores a pagar

As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 49.º

Acertos de faturação

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias ou, não optando pela restituição, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, sem prejuízo do estatuído no número seguinte.

As restituições ao utilizador têm lugar apenas quando o valor cobrado a mais não possa ser liquidado por débito nas faturas dos três meses seguintes comparativamente à média do ano anterior.

CAPÍTULO VI
CONTRAORDENAÇÕES
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 51.º

Contraordenações

Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação ao disposto no presente Regulamento.

Todas as contraordenações adiante previstas são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

As coimas são agravadas para o dobro por cada reincidência.

Considera-se reincidência quando seja cometida, pelo mesmo utente, mais do que uma infração ao presente Regulamento no prazo de três meses a contar da data em que foi praticada a primeira.

Artigo 52.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, bem como o processamento e aplicação das coimas compete à Câmara Municipal.

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente, a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.



Artigo 54.º

Obrigação dos infratores

Sem prejuízo das sanções previstas no presente Regulamento, os responsáveis pelas infrações ficam obrigados a reparar os danos causados, no prazo a fixar pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal pode substituir-se ao infrator e a expensas deste executar a sanção, sempre que não tenha dado cumprimento à ordem legalmente transmitida de limpeza dos lugares públicos

SECÇÃO II

CONTRAORDENAÇÕES PELA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA DOS LUGARES PÚBLICOS

Artigo 55.º

Falta de Higiene e limpeza dos lugares públicos

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

Colocar na via pública e demais lugares públicos quaisquer resíduos fora dos recipientes destinados à sua deposição é punível com coima de 50,00 € até ao valor do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função do tipo de resíduo, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga ou descarga de veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até ao valor de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Deixar derramar ou espalhar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Deixar, pelos respetivos donos ou acompanhantes, que cães ou outros animais defequem nas zonas pedonais, a menos que o seu dono ou acompanhante promova de imediato a remoção dos dejetos, é punível com coima de 50,00 € até a um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Lançar alimentos ou detritos alimentares para alimentação de animais na via pública, exceto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Lançar nas sarjetas ou sumidouros detritos ou dejetos, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Lançar ou abandonar animais estropiados, doentes, mortos ou parte deles na via pública é punível com coima de um terço a uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, na via pública, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Lavar viaturas na via pública é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, roupas ou outros objetos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 08:00 às 22:00 horas, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundíces, tintas e óleos para a via pública, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Lavar passeios e montras com água corrente, das 09:00 às 18:00 horas, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Despejar água de lavar montras, lojas e passeios nas sarjetas ou sumidouros, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO III

CONTRAORDENAÇÕES PELA FALTA DE HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PRIVADOS

Artigo 56.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio, é punível com coima de um terço até uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada, é punível com coima de um terço até uma vez o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO IV

CONTRAORDENAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECIPIENTES

Artigo 57.º

Utilização indevida de recipientes

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

Lançar nos recipientes colocados à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, é punível com coima de um terço a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que será esta a aplicável.

Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de 25,00 € até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Afixar publicidade nos recipientes, é punível com coima de 50,00 € até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO V

CONTRAORDENAÇÕES PELA DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS URBANOS

Artigo 58.º

DEPOSIÇÃO INCORRETA DE RESÍDUOS URBANOS

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em contravenção ao disposto no art.º 18.º do presente Regulamento é punível com coima de 25,00 € até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Deposição de resíduos em violação do disposto no art.º 20.º é punível com coima de um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

A deposição de resíduos sólidos nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população, fora dos horários estabelecidos no art.º 26.º, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

A deposição em qualquer local do concelho de Mirandela de objetos domésticos fora de uso ou de aparas de jardins, em violação ao disposto no presente Regulamento, é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Depositar pela sua própria iniciativa ou não prevenir a Câmara Municipal, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com coima de 50,00 € até um ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO VI

CONTRAORDENAÇÃO PELA DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS VALORIZÁVEIS

Artigo 59.º

Dos resíduos sólidos valorizáveis

A deposição dos resíduos sólidos valorizáveis é punível com coima de uma a duas vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

SECÇÃO VII

DEPOSIÇÃO INCORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, EQUIPARADOS A RU, PROVENIENTES DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 60.º

Deposição dos resíduos

Constituem contraordenações puníveis com coima de 2 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional para os trabalhadores por conta de outrem, as infrações ao disposto para os resíduos equiparados a RU, provenientes de grandes produtores.



Despejar, lançar, depositar ou abandonar este tipo de resíduos sólidos em qualquer terreno situado na área do concelho de Mirandela, constitui contra ordenação punível com coima de 4 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 61.º

Deposição de Resíduos de Construção e Demolição

Constitui contraordenação o desrespeito do disposto neste Regulamento para os RCD, aplicando-se o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

Artigo 62.º

Deposição de Resíduos de pneus usados e sucata

Constitui contraordenação punível com coima, de 4 a 12 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, a violação do disposto no presente Regulamento para pneus e sucatas, independentemente da obrigatoriedade de os infratores procederem à remoção dos resíduos e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Queima a céu aberto

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

SECÇÃO VIII

CONTRAORDENAÇÕES PELOS ATOS DE INTERFERÊNCIA COM O SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 64.º

Sistema de resíduos sólidos

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

A destruição e danificação de qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos, é punível com coima de um terço até cinco vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infrator;

Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio de serviços de limpeza, é punível com coima de um terço até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Impedir, por qualquer meio, os munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição dos resíduos sólidos, é punível com coima de um terço até metade do ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

Instalar sistemas de deposição e compactação dos resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos, é punível com coima de 10 a 20 vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem, além da obrigação de executar as transformações de sistema necessárias, que forem determinadas no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal.

A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada é punível com coima de uma a quatro vezes o ordenado mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, para além do previsto neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal é punível com coima de um até dois ordenados mínimos nacionais, fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 65.º

Obras na via pública

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados por particulares ou pessoas coletivas, que obstem ao normal funcionamento do sistema de remoção, pode a Câmara Municipal embargá-los, e proceder, ou mandar proceder à sua demolição.

CAPÍTULO VII RECLAMAÇÕES

Artigo 66.º

Direito de reclamar



Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

O serviço de atendimento ao público dispõe de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na Internet.

A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 46.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Artigo 69.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições municipais que o contrariem.”

----- Vem acompanhado de Relatório de Ponderação da Consulta Pública da Proposta de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela de 30 de abril, com o seguinte teor:

“RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Introdução:

O presente documento constituiu o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, que estabelece as regras relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e equiparados, produzidos e recolhidos no Concelho de Mirandela, bem como à limpeza pública, em respeito pelo Decreto Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto que aprovou o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos e da Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, que estabelece o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços previstos no Decreto Lei 194/2009 de 20 de agosto e da demais legislação em vigor.

O Município de Mirandela, adaptou o modelo de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas disponibilizado pela Entidade dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aproveitando assim a vasta experiência desta entidade na revisão destes regulamentos, quer pela emissão de pareceres, quer pelo exercício das demais atividades reguladoras de acompanhamento da atividade das entidades gestoras e do respetivo relacionamento com os utilizadores. Procedeu-se à adaptação deste modelo de regulamento de acordo com as especificidades dos Serviços do Município de Mirandela, com o respeito pelas normas legais imperativas.

O período de discussão pública teve a duração de 30 dias úteis, conforme Aviso n.º 3692/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 49 — 8 de março de 2012, nos termos do n.º 3 e 5 do artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18, de setembro (Lei das Autarquias Locais) e do nº1 do artigo 118 do Código de Procedimento Administrativo que estatui que, quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir na legislação própria, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na 2.ª Série do Diário da República ou no jornal oficial da entidade em causa.

Foi publicado na página do Município de Mirandela o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

Os interessados puderam apresentar as sugestões (sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento) por escrito para a morada Largo do Município, 5370-288 Mirandela ou através da caixa de correio eletrónico com o endereço gacip@cm-mirandela.pt.

Foi solicitado parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) ao abrigo do nº 4 artigo 62 do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.



Foram compulsadas e estudadas todas as sugestões recebidas. Em função da respetiva análise o Município de Mirandela produziu uma versão final do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

Apreciação crítica do documento sob consulta

1- Apreciação genérica

Durante o período de elaboração do projeto de regulamento foi recebido um total de 2 blocos de comentários subscritos pela Coordenadora Técnica da Subunidade de Taxas e Licenças do Município de Mirandela a Sr. Margarida Barreira e pelo Sr. Dr. Paulo Praça Diretor Geral da Empresa Intermunicipal Resíduos do Nordeste (EIM).

Foi recebido um total de 1 bloco de comentários ao projeto de Regulamento, em momento anterior à publicação em Diário da República, mas que foi compulsado para a presente análise e consideração, proveniente do Sr. Vereador Arq.º Nuno de Sousa.

2- Análise específica dos comentários recebidos

2.1 – Sr.ª. Margarida Barreira

Foi sugerida a possibilidade, de acautelar os casos de abusos nas formas de pagamentos em atraso devidos ao Município, através da celebração de novos contratos, com titulares diferentes dos iniciais, já que por vezes são celebrados novos contratos de arrendamento em que simuladamente é substituído o nome do titular do direito real sobre o imóvel, quando na verdade o próprio continua a usufruir dos direitos e deveres da utilização destes serviços, a título de explicação é dado o seguinte exemplo: um dos conjugues substitui-se ao outro, na relação contratual, tendo como objetivo não pagar os valores em dívida e assim continuarem a usufruir dos serviços prestados pelo presente Regulamento.

De forma a acautelar a impossibilidade das situações anteriormente descritas, foi sugerido incluir o n.º 3 do artigo 37: “É recusada a celebração de contrato com os utilizadores que tenham dívida anterior não liquidada, bem como nas situações em que seja manifesta a pretensão de alterar o titular do contrato com vista ao não pagamento de dívidas pela prestação dos referidos serviços.”

Foi igualmente sugerida a inclusão do n.º 3 do artigo 49: “As restituições ao utilizador têm lugar apenas quando o valor cobrado a mais não possa ser liquidado por débito nas faturas dos três meses seguintes comparativamente à média do ano anterior.”

Foi sugerida a possibilidade de responsabilização do proprietário do imóvel (Senhorio) por dívidas à Autarquia de inquilinos, que ao abrigo de um arrendamento e após abandono do locado, se descartassem a pagamento de quantias em dívida por serviços prestados no âmbito do presente projeto de regulamento.

Apreciação

Relativamente às duas primeiras sugestões e após análise da legalidade das mesmas e seu enquadramento jurídico, foram plenamente acolhidas, dados os circunstancialismos pretendidos na faturação dos serviços bem como na proteção do Município de abusos cometidos pelos particulares.

No que concerne à última sugestão, foi esta recusada e não aceite, dado que a responsabilidade das dívidas pelo fornecimento destes serviços são de quem celebra o contrato com o Município, o contrato de fornecimento/recolha, deve estar em nome do efetivo utilizador do serviço, sendo nestes termos o senhorio um sujeito estranho à relação contratual criada.

2.2 – Sr. Dr. Paulo Praça

“APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, tendo por base a experiência adquirida na revisão de um conjunto de regulamentos de serviço submetidos a parecer da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos foi apresentado o “MODELO DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS”, modelo adotado pela Câmara Municipal de Mirandela e que agora é submetido a parecer da Resíduos do Nordeste, EIM.

É sobre este documento e, sem prejuízo de posterior análise mais desenvolvida e detalhada, que a Resíduos do Nordeste efetua a presente apreciação preliminar.

Este regulamento, em consonância com a legislação supra mencionada, constitui uma profunda alteração legislativa para a gestão dos resíduos urbanos pois transfere grande parte das competências da gestão dos resíduos urbanos dos

Municípios (Entidades Titulares) para os Sistemas de gestão de resíduos (Entidades Gestoras).

A este propósito importa recordar que a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

A entidade gestora dos serviços municipais é definida pela entidade titular, de acordo com um dos seguintes modelos de gestão:

a) Prestação direta do serviço;



- b) *Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado;*
- c) *Delegação do serviço em empresa do setor empresarial local;*
- d) *Concessão do serviço.*

A gestão efetuada pela Resíduos do Nordeste enquadra-se na alínea c), afigurando-se-nos que a implementação deste Regulamento não constituirá fator de grande preocupação pelo facto de, ao longo dos últimos anos, nos termos vindo a adaptar ao setor e ao modelo de regulação da ERSAR.

Em consonância com o artigo 17º e seguintes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, importa mencionar que a Resíduos do Nordeste, bem como todas as Entidades Gestoras por delegação, terá ainda que celebrar com os Municípios um contrato de gestão delegada.

Neste contexto, a Resíduos do Nordeste saúda a presente iniciativa da Câmara Municipal de Mirandela e manifesta a sua concordância, na generalidade, com o projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

1. Estrutura tarifária

Entendemos que a estrutura tarifária deve ser definida pelo Município, tendo por base os gastos no ano de 2011, conforme valores faturados pela Resíduos do Nordeste num total de 954.297,31€ (Iva incluído), bem como outros gastos da responsabilidade direta do Município. Contudo, estamos, como sempre, disponíveis para colaborar na medida das nossas possibilidades.

Por outro lado, entendemos que, de momento, a cobrança do tarifário deve continuar a ser efetuada pela Entidade Titular juntamente com os tarifários da água e saneamento.

2. Processamento das contraordenações e aplicação das coimas e produto das coimas (artigos 53º e 54º)

É uma decisão que compete ao Município mas nada temos a opor que a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação seja competência da Resíduos do Nordeste, sendo o produto das coimas aplicadas repartido em partes iguais.

3. Consulta pública do projeto de regulamento de serviço

Nos termos do nº 3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, a entidade titular – Município de Mirandela – deve promover um período de consulta pública do projeto de regulamento de serviço, de duração não inferior a 30 dias úteis, que deve ser disponibilizado no sítio da internet da entidade gestora - Resíduos do Nordeste – bem como nos locais e publicações de estilo.

A ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos emite parecer sobre a proposta de regulamento de serviço, que deve ser solicitado pela entidade titular, durante o período de consulta pública.

Devem, ainda, ser devidamente consideradas as demais disposições do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.

4. Propostas de alteração da redação do regulamento

As propostas de alteração da redação do regulamento encontram-se devidamente registadas na minuta de Regulamento em anexo.

Por último, atendendo ao curto período de tempo de que dispomos para a nossa apreciação (cerca de 48 horas), admitimos, até ao final do período de consulta pública do projeto de regulamento de serviço, analisar algumas questões em conjunto com o Município e propor eventuais alterações ao regulamento.”

Apreciação

O Sr. Dr. *Paulo Praça* enviou um vasto leque de sugestões, revelando um trabalho bastante exaustivo de análise, tendo anexado à sua proposta o projeto de regulamento com comentários à grande maioria dos artigos, sendo estes na sua grande parte, sugestões de terminologia usada, bem como exclusão de alíneas, adaptadas ao caso concreto do Regulamento pretendido para o Município de Mirandela, já que a minuta elaborada pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), é de uma forma geral adaptável aos casos concretos, sendo muitas vezes, demasiado abrangente e com particularidades desnecessariamente reguladas. Procedeu-se à aceitação da maioria destas sugestões e que aqui não se reproduzem por constituírem um “*documento em bruto*” e demasiadamente técnico.

De referir que o modelo de regulamento fornecido pela ERSAR baseado na legislação em vigor, prevê a possibilidade da transferência da competência da gestão dos resíduos urbanos do Município para entidades gestoras de acordo com os modelos de gestão pretendidos. Contudo essa solução não foi acolhida na sua plenitude, justificada pela pretensão do Município de assegurar o justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, salvaguardando algumas das competências atribuídas originalmente aos Municípios, fica assim incumbida ao Município a competência de gestão dos resíduos sólidos e urbanos de Mirandela, bem como as demais competências previstas no artigo 4º do Projeto de Regulamento apreciado, ficando contudo plasmado a existência de uma entidade delegada que exercerá para efeitos de algumas componentes do sistema de gestão a responsabilidade que inicialmente caberia ao Município.

2.3 – Sr. Vereador Arqº. Nuno de Sousa.

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 28 de fevereiro de 2011, foram indicadas as seguintes sugestões:

- “*Aqui fala no atendimento ao público nos dias úteis das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas, entendendo que este horário deveria ser alargado, se calhar até incluir um dia de fim de semana e também alargar o horário para que não fique restrito ao horário de função pública, porque quem trabalha no privado ou mesmo na função pública, precisa de ser*



atendido, este horário obriga as pessoas a ausentarem-se do serviço para poderem ser atendidas, se pudessem considerar isso acho que seria útil.”

- Artigo 55.º, ponto 2 – *“considero cinquenta euros demasiado baixo, entendo que as coimas têm de ser duras, para que as pessoas percebam de uma vez por todas que não pode haver abusos, neste artigo que tem a ver com a limpeza dos resíduos. Acho que deveríamos ser mais exigentes nessa questão;”*

- Artigo 55.º, ponto 5 – *“considero que devia ser uma coima mais elevada ainda, porque quem é dono desses animais tem de perceber que deve levar um saco para apanhar e depositar os dejetos, apesar de também a cidade não ter tantos equipamentos quanto isso para fazer esses depósitos, sei que existe um na Zona Verde que foi rapidamente vandalizado, mas eu julgo que uma coima forte obriga o dono também a perceber que tem de ser cívico;”*

- Artigo 55.º, ponto 7 – *“considero uma coima relativamente baixa, por insignificante que seja o ato, uma coima mais elevada obriga as pessoas a repensar as suas atitudes;”*

- Artigo 55.º, ponto 9 – *“acho que a coima está baixa muito baixa;”*

- Artigo 55.º, ponto 11 – *“não percebi muito bem, fora deste horário já não tem coima? Aqui nem devia existir horário, não se devia fazer e ponto final.”*

- Artigo 55.º, ponto 12 – *“acho que a coima inicial também é demasiado baixa;”*

- Artigo 56.º - *“considero também quer num quer noutro que as coimas a aplicar são baixas, acho que os proprietários do terrenos vazios têm de se começar a habituar a zelar por eles, tem de haver civismo.”*

-Artigo 58.º, alínea e) –*“considero a coima fixada como ponto de partida é baixa, acho que devia ser mais exigente.”*

Apreciação

- Sugestão de Horário de atendimento – Considerando a existência de uma linha telefónica conforme o previsto no n.º 1 do artigo 12 do presente Projeto de Regulamento, bem como a existência de pagamento que não pressupõe a forma presencial, nomeadamente através de multibanco, transferência bancária ou via CTT, considerou o Município estarem devidamente acautelados os direitos dos utilizadores em respeito pelo direito ao atendimento ao público, podendo estes, dirigirem-se pessoalmente para a resolução de qualquer tipo problemas ou na obtenção de qualquer tipo de dúvidas ao Gabinete de Apoio ao Município (GAM), durante o seu horário de atendimento. A possibilidade de abertura ao fim de semana mostra-se neste ponto impossível de realizar de acordo com os recursos humanos que o Município detém no presente, implicando consequentemente um aumento de custos, que se mostraria muito difícil de sustentar, sem contudo e caso se mostre insuficiente o horário existente no presente, alargar neste âmbito o horário a outras horas que não as estabelecidas.

- Artigo 55.º, ponto 2; Artigo 55.º, ponto 5; Artigo 55.º, ponto 7; Artigo 55.º, ponto 9; Artigo 55.º, ponto 12; Artigo 58.º, alínea e):

Compreende-se e concorda-se com a argumentação aduzida pelo Sr. Vereador, no entanto no que respeita ao fim visado pela aplicação das coimas o artigo 51.º n.º 3 do Projeto de Regulamento aqui analisado, prevê já por si a agravamento pelo dobro do valor das coimas em caso de reincidência, o escopo da norma pretende que o particular assumira a responsabilização pelos atos praticados, criando uma consciência geral na comunidade de que as suas ações são proporcionalmente condenadas em função da gravidade do dano. Nas alterações sugeridas em sede de matéria sancionatória analisando os valores das coimas do projeto, somos de opinião que dada o momento económico que o país atravessa, despoletado pela crise da dívida soberana portuguesa e as consequentes medidas de austeridade implementadas em Portugal através da aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, que ditaram uma perda de poder económico por parte dos cidadãos, bem como um aumento exponencial nas taxas de desemprego e consequentemente um empobrecimento das populações, fator comum a todo o território nacional, assim a opção da não agravamento das coimas partiu do pressuposto de dever do Município de não penalizar os seus Municípios, atendendo a que a aplicação de uma coima cuja previsão legal corresponde o valor correspondido entre 50€ (cinquenta euros) e 485€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros) já que este montante máximo fixado é indexado ao valor da remuneração mínima mensal garantida a todos os trabalhadores que no presente se encontra fixada naquele valor pelo Decreto-Lei 143/2010 de 31 de dezembro, atualizável assim automaticamente em função de determinação do Governo, e pelo crescimento da situação económica do país, acautelado se mostra o fim da prevenção que estas normas visam, a condição social e económica dos agentes não poderá ser ignorada, parece-nos ser suficientemente dissuasor a aplicação destes valores, julgamos que a prevenção geral e a interpelação social visada, se encontram protegidos, não ficando renegada a relevância jurídica das ações dos particulares e pelo desvalor destes comportamentos, em detrimento do bem jurídico público que se visa salvaguardar, ficamos com a ideia que o interesse público ficará devidamente premunido pela aplicação das presentes normas, pensamos ser suficiente na concretização da manutenção da consciência comunitária, não ficando abalado a concreta culpabilização do agente, cumprindo-se assim a função pedagógica da norma pelas exigências da prevenção geral e a medida da pena.

De uma forma geral teve-se também em atenção o princípio da proporcionalidade bem como o princípio da igualdade, uma vez que o regulamento sanciona condutas dispareas com coimas de valores semelhantes, sem que exista fundamento material para a distinção, no entanto a possibilidade de a coima ser aplicada por montante superior ao valor mínimo e até ao limite máximo de 485€, em função do grau de ilicitude praticado, permite ao aplicador da norma, determinar a punição deste dolo, coima que será graduada de acordo com as regras gerais do direito vigente que deverá ter em conta a função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Em razão das explicações vertidas, não foram estas sugestões acolhidas.

- Artigo 55.º, ponto 11 – Pretende o Município de Mirandela, não se imiscuir em demasia na liberdade individual dos particulares, sem que contudo, as boas regras de vida em comunidade não sejam postas em causa, teve-se igualmente em atenção o facto de vivermos num Município do interior onde certas práticas se encontram tremendamente enraizadas, e julgamos que numa análise realista do bem público visado, não deverão ser excluídas na totalidade, assim e considerando que *“a liberdade de um acaba quando colide com a liberdade de outro”* mais considerando, que o direito privado poderá também ele regulamentar as ações



descritas, através de Regulamentos Internos de Condomínio somos de parecer na manutenção deste ponto, já que concede-se um horário no qual são permitidas estas situações, horário este a que normalmente os particulares se encontram dentro das suas habitações, em período de descanso.”

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 27/06/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela

De acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, compete à respetiva entidade titular a definição de regras para a prestação de serviços aos utilizadores e que as mesmas constem de um regulamento de serviço.

Tendo por base o supracitado diploma legal e abraçando na sua execução as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), foi elaborada a proposta do presente regulamento.

Nesta conformidade, deliberou a Câmara Municipal de Mirandela em reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2012 e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

O período de discussão pública foi iniciado no dia seguinte à publicação do aviso em Diário da República, dia 9 de março e cumprido no dia 23 de abril de 2012, sem que houvesse lugar a sugestões sobre o mesmo.

No entanto, e tendo sido recebidos contributos fora do período supracitado, mais se anexa a esta proposta o Relatório de Ponderação da Consulta Pública da Proposta de Regulamento em epígrafe.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Naturalmente, fazer uma intervenção, uma vez que eu tive conhecimento na semana passada e levantei a questão de que não incluía as sugestões efetuadas no âmbito da discussão pública.

Voltando à redação da sua proposta, Sr. Presidente, eu gostaria de explicar, duas ou três coisas.

O Sr. diz aqui, “não houve sugestões, durante aquele período”. De facto é verdade, as minhas intervenções foram no dia da reunião de 28 de fevereiro, onde se deliberou dar início à formação da consulta pública.

Mas ficou acordado entre nós, que na sequência da sua posição, se quiser eu posso ler, está aqui, “que era um projeto de discussão, as sugestões ficarão registadas e depois serão avaliadas para o projeto final, no âmbito da tal discussão pública”. Eu parti do pressuposto que os serviços da Câmara teriam colocado esse texto e essas minhas intervenções no âmbito desse período, pelo que não compreendo aqui o propósito dessa evidência.

Entretanto, também chamar a atenção, de que as outras duas sugestões que vêm anexadas, decorreram do projeto inicial, ou seja, não foram, efetivamente, durante o período de discussão pública, porque os dois primeiros blocos, foram no período em que esta instituição “Câmara Municipal” preparava o Regulamento, não foi para o período de discussão pública, como seria a minha posição. Quero clarificar isso.

Em segundo lugar, quero clarificar que o regulamento não deve incluir o relatório de ponderação, como parte integrante, deve ser um documento fisicamente separado, anexado.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, que o documento é fisicamente separado.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não, está incluído.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, no momento da publicação, aliás a própria proposta também não vai. Vai na ata.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Deixe-me só fazer um comentário. Vai para ata de publicação, assim conforme está?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, vai para ata, não vai para publicação. São coisas diferentes.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Só é publicado o Regulamento. Os comentários e apreciações não vão?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, que ficam em ata.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Ficou assumido então que as minhas intervenções seriam públicas. Naturalmente, as minhas intervenções foram feitas aqui de forma oral, sem uma redação estruturada num texto escrito, porque parti

do pressuposto que quem fizesse a análise, iria fazer um resumo da minha intervenção, indo aos pontos mais pertinentes, da mesma forma que foi feita com a técnica da Câmara e também com a análise da Resíduos do Nordeste.

Na minha opinião, um relatório desta natureza, deveria ser feito um arredondamento do teor da minha intervenção oral. Aliás, se tivesse havido coordenação entre a Câmara e eu próprio, poder-vos-ia ter enviado por escrito uma intervenção com uma redação diferente daquela que está aqui plasmada. Quase parece uma pretensão “anedótica” de querer ridicularizar a minha intervenção.

Mas eu vou agora à parte que me interessa:

Eu fiz intervenções de índole (na minha opinião) política, porque remete para questões com coimas, ou seja: se devemos aplicar uma coima de 50€, ou se devemos aplicar uma coima com valor superior e isso cabe a esta Câmara tomar essa decisão, dentro de um enquadramento legal, o que compete à Comissão de Acompanhamento, aos Serviços Jurídicos da Câmara. Pensei que tivesse outra componente mais técnica, mais vocacionada para a área de resíduos urbanos, por exemplo, a parte do Ambiente da Câmara Municipal.

Quanto a estas opiniões que eu emiti sobre o valor das coimas, é, como eu digo, uma decisão política e não admito que me venham com explicações, porque eu já sabia antecipadamente que dificilmente – pela posição que o Sr. Presidente manifestou aqui – iria aceitar qualquer uma das minhas sugestões.

O que eu não admito é usar a Comissão de Acompanhamento deste Regulamento, para tecer juízos de valor, num pressuposto para encontrar uma forma de excluir as minhas posições, como se elas fossem técnicas e as minhas posições foram políticas.

Já no passado, com um Regulamento, aconteceu um episódio semelhante e eu peço a este Gabinete Jurídico, que vá ver a minha intervenção numa das reuniões, com data anterior, sobre uma situação semelhante e que tenha isso em mente, para que não possam ter que passar outra vez por uma situação idêntica.

No meu entender, fazer juízos de valor sobre a situação financeira de Portugal, como uma explicação técnica para justificar uma coima do valor de 50€, acho que não compete à comissão fazer essa análise, compete sim, a nós aqui, tomarmos essa posição.

Dizer que, de forma geral, teve-se em atenção o “princípio de proporcionalidade e de igualdade”, uma vez que o Regulamento sanciona condutas díspares, com coimas de valores semelhantes.

Dar como exemplo, a comparação de uma tentativa de homicídio com um homicídio, obviamente que têm penalizações completamente diferentes.

Precaver neste regulamento, que há situações, umas mais graves e outras menos graves, tem que ver com situações diferenciadas. Não podem aplicar a mesma coima a essas situações, isto na minha opinião. Mas caberá a este Executivo tomar essa posição.

Eu acho que deviam reequacionar o valor das coimas, nos pontos em que eu referi. Se o Sr. Presidente entender manter essa situação, para mim é igual.

Não venham é tentar descredibilizar as minhas intervenções, com certas posições, que compete a um órgão político e não a uma comissão de juristas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, só para dizer ao Arquiteto que em relação à questão da Proposta, efetivamente tem que ser assim. Tinha que haver uma proposta formal.

Em relação ao Relatório, na sua opinião, considera que as suas intervenções não estavam de acordo...enfim, tudo bem.

Agora, a forma como nós elaboramos estes Regulamentos e vão-lhe surgir vários, além destes, nos próximos tempos, porque estamos num projeto de qualidade, como sabem e quantos mais regulamentos tivermos, melhor, funciona sempre da mesma maneira.

Há uma Comissão Técnica, que tem uma coordenação jurídica e que é necessário sempre adequar os regulamentos que são essencialmente jurídicos.

A Comissão Técnica verte o que tecnicamente considera adequado e se reparar bem, por esse facto, surge aqui na intervenção da Resíduos do Nordeste, há uma proposta com a qual nós não concordamos, no entanto aceitamo-la perfeitamente, porque é um conceito de gestão que hoje em dia ainda não existe, estou a dizer, por exemplo em relação ao concessionário.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu estranho que a redação bastante extensa da Resíduos do Nordeste, mereceu da comissão, uma apreciação de vinte e uma linhas, apenas.

A minha foi bastante “elogiosa”, mereceu uma página e mais um quarto de outra. Sinto-me “lisonjeado”, com tanta redação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que em relação às coimas, é importante entender, que este regulamento verte o Regulamento da ERSAR.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Fica aqui avisada a Comissão dos Serviços Jurídicos que eu não volto a aceitar este tipo de brincadeiras.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que estava bem e julga que ficará bem registada a sua condição.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu agora estou a perceber a tua revolta, porque aqui diz: “O Sr. Dr. Paulo Praça, enviou um vasto leque de sugestões, revelando um trabalho bastante exaustivo de análise”.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Isso é perfeitamente entendível, porque o Dr. *Paulo Praça* é entendido na matéria e quem não sabe, reconhece, quando se ouve falar de alguma coisa.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: As minhas sugestões também não foram aceites, mas por acaso esqueci-me desse pormenor, é que eles foram cooperantes, na elaboração do Regulamento, que é diferente daquilo que eu fui, aqui.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Sr. Presidente, era importante aquela questão que eu tinha mencionado, relativamente aos resíduos. Eu sei que não é uma componente legal, mas...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que nem de propósito porque esta semana há um processo que está a decorrer, na CCDR, por causa dos resíduos dos inertes. Este processo tinha sido lançado pela CCDR e baseou-se num conjunto de inquéritos e de circunstâncias, porque realmente é um problema regional, não só de Trás-os-Montes, mas região Norte. E esta semana, Mirandela, foi incluída num grupo de trabalho, são três municípios da região escolhidos para um projeto semi piloto. O Arq.º *Carvalho* é um dos elementos do projeto, o Eng.º *Guedes Marques* também faz parte, pelo que está a ser iniciado um processo nessa área, que é uma área, sem grandes soluções, que neste momento não tem soluções, nem grandes, nem pequenas.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: É uma preocupação de todos e um problema a nível nacional.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, que está a ser feito um grupo de trabalho com a CCDR com um conjunto de municípios, a Câmara Municipal está incluída, não sabe quem são os outros. Foram nomeados os interlocutores esta semana e como disse, é o Arq.º *Carvalho* e o Eng.º *Guedes Marques*, que terão um trabalho para desenvolver e verem qual será a melhor solução para a região e não só para o concelho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 votos a favor (4 dos membros do PSD e 2 dos membros do PS) e 1 abstenção do membro do CDS/PP, conforme proposto:

1 – Aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela;

2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Na sequência do que já foi referido, eu quero reiterar, através desta declaração, que repudio o método e a redação da análise que foi feita em relação às minhas intervenções, numa reunião de Câmara. Lamentar que elas tenham sido incluídas de uma forma avulsa e que não me tenha sido solicitado, uma vez que tinha havido o compromisso com o Sr. Presidente da Câmara, de incluir essas minhas intervenções para análise, mas que não tivesse sido solicitado, pelo menos a possibilidade de apresentar de uma forma mais organizada, à semelhança das outras entidades que intervieram também neste processo.

Também referir que rejeito a posição subjetiva da Comissão de Análise do Gabinete Jurídico de Auditoria Interna reconhecendo que as posições que eu tomei mereciam uma decisão política e não decisão de uma comissão técnica, cujo papel é avaliar tecnicamente as sugestões efetuadas.

O aumento de coimas que propunha em algumas circunstâncias e obviamente que dentro do enquadramento legal que existe, é uma decisão do Executivo Camarário.

A redação da Comissão, na sua análise, não é mais que uma tentativa de descredibilizar o papel do Vereador do CDS/PP.

Este género de comportamentos já foram repudiados no passado, por mim próprio e volto a repudiar aqui.

E fica esta Comissão de Análise avisada de que não deve imiscuir-se nos assuntos que não são competência dessa comissão, mas sim competência do Executivo.

Não lhes aceito juízos de valor, relativamente a questões que são de índole política.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isto não é publicado, pois não? Já leu isto Presidente?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que na semana passada pediram o Relatório e foi retirado este ponto, por causa da ausência do Relatório, agora temos o Relatório, querem que se retire o Relatório.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Tudo se mantém como está.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu, exatamente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Só lamento é que quem preside a esta instituição, não saiba dar cobertura ao papel que este Executivo deve ter e ao papel que a Comissão deve ter.

04 – Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela – Relatório Final.

----- Foi presente o Relatório Final para a empreitada da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela em 25/06/2012, com o seguinte teor:



1. “INTRODUÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho de 2012, pelas 9 horas, no edifício dos Serviços Técnicos da CMM em Mirandela, reuniu o júri do procedimento de concurso público, para a empreitada “**Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo de Mirandela**, com a referência **SOOM2012CP01**, constituído por *Rui Manuel Fernandes*, como presidente, *Paulo João Ferreira Magalhães*, como 1º membro efetivo e *Cristiano Alexandre fevereiro Ricardo*, como 1º membro suplente, com vista a elaborar o relatório final fundamentado previsto no nº 1 do artigo 148º do CCP.

Nos termos do Artigo 147º do CCP, procedeu-se à audiência prévia dos interessados num prazo de cinco dias úteis, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 148º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

Nenhum dos concorrentes se pronunciou quanto ao teor do Relatório Preliminar.

2. CONCLUSÃO

2.1 - Decorrido o prazo de audiência prévia sem que os concorrentes se tivessem pronunciado, o Júri reitera a ordenação de propostas constantes do Relatório Preliminar que é a seguinte:

Ordem	Concorrentes	Pontuação	Proposta
1º	CARI Construtores, S.A. (Grupo DST)	55,35	4.369.803,06 €
2º	João Fernandes da Silva, SA	54,49	4.421.871,40 €
3º	Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.	54,18	4.469.999,93 €
4º	Edinorte – Edificações Nortenhás, S.A.	53,58	4.479.740,41 €
5º	Constructora San Jose, S.A.	53,22	4.620.894,84 €
6º	COSTA & CARREIRA, LDA.	53,02	4.499.199,24 €
7º	Santana & Ca., S.A.	52,50	4.551.916,55 €
8º	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JOSE COUTINHO, S.A.	51,75	4.624.981,27 €
9º	Alexandre Barbosa Borges, S.A.	51,65	4.589.999,96 €
10º	Manuel Vieira & Irmãos, Lda.	49,57	4.757.459,96 €
11º	COSTA & CARVALHO, S.A.	49,07	4.779.999,90 €
12º	Eusébios & Filhos, S.A.	49,05	4.761.901,74 €
13º	MRG – Engenharia e Construção, S.A.	48,36	4.800.000,09 €
14º	Telhabel Construções, S.A.	48,34	4.813.979,80 €
15º	Cociga – Construções Cívicas de Gaia, S.A.	48,03	4.798.500,05 €
16º	Sincof – Soc. Industrial de Const. Flaviense, SA	47,59	4.848.787,49 €
17º	FERREIRA - Construção, SA	47,29	4.852.074,50 €
18º	Constrope - Congevia, Engenharia e Construção, S.A	47,03	4.893.857,80 €
19º	RAMALHO ROSA COBETAR – Sociedade de Construções, SA	46,78	4.967.280,09 €
20º	Encobarra – Engenharia e Construções, SA	46,49	4.899.999,96 €
21º	Teixeira Duarte - Engenharia E Construções, S.A.	46,10	5.090.493,09 €
22º	Edimarco – Construções S.A.	45,99	4.839.203,62 €
23º	J. Gomes Sociedade de Construções do Cávado S.A.	45,52	4.996.999,99 €
24º	Casais - Engenharia e Construção, S.A.	45,31	4.920.845,50 €
25º	Anteros – Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	44,93	4.938.999,93 €
26º	Obrecol – Obras e Construções, S.A.	42,16	5.074.003,21 €

Ordenação das propostas

2.2 – Nos termos do nº 3 do artigo 148º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Procedeu-se de seguida à leitura do presente Relatório, que está escrito em 3 páginas e vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Nada mais havendo a tratar, o presente relatório que vai ser assinado pelos membros do júri.”

----- Vem acompanhado de Relatório Preliminar que se dá por reproduzido.

----- Pelo Júri do procedimento em 25/06/2012, foi emitida a seguinte informação:



“Nos termos do n.º 3 do artigo 148º do CCP, vem o Júri do procedimento enviar o Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.”

----- O Senhor Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* em 25/06/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Já está entregue, não é, já está a andar...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que não está entregue. Só está entregue depois de hoje decidirem, vamos comunicar aos concorrentes este Relatório Final.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Neste ponto, relativamente à Escola Superior de Comunicação e Turismo, vou proceder à preparação da votação que tem a ver com o Relatório Final do Procedimento. Não tem a ver com o local e com tudo aquilo que foi discutido sobre os pareceres deste executivo, relativamente ao local.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A Câmara é que vai fiscalizar, ou é o IPB?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que ainda não está tomada essa decisão. Os Engenheiros é que vão decidir se querem fiscalizar ou se querem contratar uma empresa.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar o Relatório Final da empreitada da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO

05 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 28 de junho de 2012 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	396.828,45€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>995.743,22€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.398.094,68€
DOCUMENTOS-----	124.490,27€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 13/DFP-SA-RC de 29/06/2012 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 15 de junho de 2012 a 28 de junho de 2012, foram efetuadas as Requisições com os n.ºs 1066 a 1115 perfazendo o valor total de **25.287,20€**.

Nome do Responsável	Valores em Euros
António José Pires Almor Branco	418,33
Maria Gentil Pontes Vaz	4.448,52
José Assunção Lopes Maçaira	8.488,85
Manuel Carlos Pereira Rodrigues	11.931,50
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	2.354,85
Requisições de valor superior a 200,00€	22.932,35

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 13/DAFM-DEP de 29/06/2012 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 15 de junho de 2012 a 28 de junho de 2012, foram efetuadas as seguintes autorizações de pagamento:



DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	1.068.517,95€
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	318.806,67€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

08 – Proposta de Alteração ao PDM artigo 95.º e artigo 16.º e Proposta de Dispensa de Avaliação Ambiental.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 13/06/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Alteração do P.D.M.

Proposta

1 – Alteração da redação das alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 95.

Por força do Decreto-lei 107/2011 de 16 de novembro, os proprietários de instalações pecuárias devem proceder ao licenciamento das respetivas atividades pecuárias até 31 de março de 2013.

Estes licenciamentos decorrem através da entidade coordenadora que é a D.R.A.P.

Porém, tais licenciamentos necessitam da aprovação de localização, a emitir pelas Câmaras, nos âmbitos do R.J.U.E. e do P.D.M.

As alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 95.º, do Regulamento do P.D.M., determinam que estas instalações se situem a distâncias de 1000m dos perímetros urbanos das localidades mais próximas e a 500m de “espaços industriais”.

Ora estas distâncias mínimas têm-se revelado exageradas e restritivas, impedindo o licenciamento da quase totalidade, senão mesmo da totalidade, das instalações pecuárias existentes no concelho e a carecerem de licenciamento.

Estas distâncias mínimas, regulamentadas no P.D.M., ainda em vigor, impedem assim, o cumprimento de licenciamento no prazo estabelecido, pelo decreto-lei, até 31 de março de 2013.

Consultadas as áreas técnicas, quer da D.R.A.P. quer da C.C.D.R.N., são consensuais de que as distâncias mínimas, aceitáveis, poderiam ser de 100m, já que esta distância de 100m será sempre conjugada com outras condicionantes regulamentadas, como sejam as restantes alíneas dos n.º 3 e do 4 do mesmo artigo 95.º, no âmbito da salubridade pública, do ambiente e de outras respeitantes à entidade coordenadora.

Esta Câmara tem vindo a ser confrontada com assíduos pedidos de aprovação de localização de instalações pecuárias, que se irão repetir e prolongar ao longo de todo o corrente ano, no âmbito do P.D.M. e que face a estas distâncias regulamentadas no artigo 95.º, é obrigada a indeferir.

Esta situação está a bloquear a quase totalidade de pequenas e médias instalações pecuárias do Concelho.

2 – Alteração da redação da alínea c) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento do P.D.M.

Igualmente e não menos grave são os frequentes pedidos de licenciamento de habitações próprias e de empreendimentos turísticos nas modalidades de:

- Turismo de habitação;
- Turismo em espaço rural em espaço da REN, em que a entidade licenciadora é a Câmara.

As alíneas c) do n.º 3 e a a) do n.º 4, ambas do artigo 16.º do P.D.M., estabelecem 5 hectares e 4 hectares, respetivamente, como áreas mínimas das parcelas, para a construção de habitação própria do proprietária ou para unidades de turismo em espaço rural.

Tem-se demonstrado que estas áreas mínimas estabelecidas no P.D.M. estão desajustadas para uma região de minifúndio, em que as parcelas de terreno predominantes possuem áreas na ordem de 1ha ou menos.

Esta situação tem estado a inviabilizar a fixação de populações e iniciativas na área do turismo Rural com claros reflexos no atraso do desenvolvimento e na desmotivação de iniciativas privadas.

Atendendo a que a conclusão da revisão do P. D.M. se perspetiva com uma demora ainda superior a um ano, e que é claramente um período ainda muito longo para continuar a, desajustadamente, a obstruir o desenvolvimento do Concelho, propõe-se a alteração ao Regulamento do P.D.M., no que se refere à alteração da redação das alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 95.º e à c) do n.º 3 e à a) do n.º 4, ambas do artigo 16.º, no seguinte:

Artigo 95.º Instalações Pecuárias

- 1 -
- 2 -
 - a) – Nos espaços urbanos e numa faixa envolvente de 100m de largura;
 - b) – Nos espaços urbanizáveis e numa faixa envolvente de 100m de largura;
 - c) – Nos espaços industriais e numa faixa envolvente de 100m de largura;
 - d) – Nas áreas de recreio e lazer e numa faixa envolvente de 100m de largura;



- e) -
f) -

Artigo 16.º
Reserva Ecologia Nacional – Regime de Exceção

- 1 -
2 -
3 -
a) -
b) -
c) - A área mínima da parcela de 1ha;
d) -
e) -
4 -
a) - Área mínima da parcela, 1ha;
b) -
c) -
d) -
5 -
6 -

Em resumo:

- 1 – Pretende-se que as alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 95.º, estabeleçam distâncias mínimas de 100m.
2 – Que as alíneas a c) do n.º 3 e a alínea a) do n.º 4, ambas do artigo 16.º, estabeleçam áreas mínimas das parcelas de 1ha.
À consideração superior.”

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 13/06/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Proposta de Dispensa de Avaliação Ambiental.

Considerando que:

Se trata de criar enquadramento para futura aprovação de projetos não suscetíveis de ter efeito significativo no ambiente;
Serão projetos para instalações de dimensão e capacidade, de caráter local, por conseguinte de reduzidas dimensões e capacidade;
Serão submetidas ao regime de licenciamento, com prévia consulta e pareceres, vinculativos, das entidades intervenientes;
Pela previsão da reduzida dimensão e número de instalações em consideração e pela dispersão das mesmas dentro do Concelho não se prevê que venham a pôr em causa os objetivos ambientais, designadamente nas questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora ou a água.

Propõe-se que, de acordo com o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei 232/2009 de 15 de junho, esta Câmara aprove, por deliberação, a dispensa de avaliação ambiental.

À consideração superior.”

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 13/06/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Alteração ao P.D.M. e Dispensa de Avaliação Ambiental.

Com fim à aprovação das alterações do Regulamento do P.D.M., deve esta proposta ser submetida à aprovação da Câmara. Igualmente deve ser aprovada pela Câmara, a dispensa de Avaliação Ambiental, requisito necessário ao prosseguimento dos procedimentos de aprovação da alteração proposta.

Os procedimentos seguintes serão, designadamente:

Deliberação de aprovação das alterações propostas.

Deliberação da Dispensa de Avaliação Ambiental.

Publicitação de que a Câmara vai proceder à alteração do Regulamento do P.D.M. e especificar as alterações.

Solicitar parecer da CCDRN com envio da publicitação e aprovação da dispensa de avaliação ambiental e respetivos fundamentos.

Após parecer favorável da CCDRN, publicitar as alterações nos jornais, Diário da República e Internet (30 dias).

Não havendo reclamações, efetuar relatórios e enviar à CCDRN com pedido de parecer (novamente).

Com parecer favorável da CCDRN, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Publicar no Diário da República, e termina assim o ciclo de procedimento de aprovação das alterações, tornando-as eficazes com a publicação no D.R.

À consideração superior.”

----- O Senhor Presidente em 25/06/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Sr. Presidente, eu vinha propor que neste ponto, a proposta fosse votada em três questões:

Primeira, o artigo 95, a segunda, o artigo 16 e a terceira a Proposta de dispensa de avaliação.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não tem que ser necessariamente separado. Embora sejam assuntos diferentes, acho que se devia aproveitar a oportunidade de incluir no mesmo procedimento de alteração, os artigos 95 e 16.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Concordo consigo na dispensa de avaliação ambiental.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não é uma questão de concordar, tem de ser necessariamente.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Para agilizar e para ser mais rápido, porque o tempo urge, senão corremos o risco de nas próximas eleições não termos um Plano Diretor Municipal, que nos atrasa em termos de ordenamento do território. Não sei se será aceite mas eu acho que devíamos dividir a votação pelos dois artigos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, vamos primeiro resolver o problema formal.

O que estava a propor o Eng.º *Casado*, é que seja votado o artigo 95 à parte, o 16 à parte e a Proposta de Dispensa de Avaliação também à parte.

Eu acho que isso implica depois, duas publicações e há dois processos paralelos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A votação é feita por dois pontos.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Cada alteração no seu artigo, tem que ter também separadamente, uma avaliação ambiental. Terá que se proceder a uma deliberação para dispensa de avaliação ambiental para o artigo 95 e outra deliberação para dispensa de avaliação ambiental, para o artigo 16. Só se justifica separadamente, se quiserem ponderar se deve ou não deve haver alteração ao PDM nesses dois artigos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Neste ponto estão aqui duas propostas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, o que está a propor o Eng.º *Casado* é que se aprovem duas propostas, por exemplo: Ponto 1 - aprovar a alteração da redação do artigo 95; Ponto 2 – aprovar a alteração da redação do artigo 16.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A dispensa é efetivamente para ambos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não tem de haver uma dispensa para cada um deles.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A dispensa, até para o procedimento correr muito mais rápido, parece-me bem.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não é uma questão de correr bem ou mal, é necessária.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Sr. Diretor, tudo bem, agora, debatendo a questão do artigo 95, instalações pecuárias. As alterações que vocês preconizam, do meu ponto de vista, não têm qualquer comentário a fazer, acho bem. Faz com que mais unidades se possam instalar, para resolver algumas situações que nós temos, no nosso concelho, de pessoas que já estão com problemas de crescimento, com investimentos feitos e que não os conseguem concretizar. Nesta alínea parece-me bem e já tenho opinião contrária em relação ao artigo 16 e porquê? Porque estamos a falar de reserva ecológica e estamos a dizer, vamos passar de cinco hectares para um hectare. Se olhar para a REN, a unidade mínima definida são três hectares. Ambos são importantes, mas na REN não é uma caracterização tão lógica, no meu ponto de vista técnico.

O que me parece é que estamos a aligeirar demasiadamente o artigo 16. O PDM serve para regular o território. E passar de cinco para um...já nem vou invocar a interpretação da exceção do nosso PDM. Esta mudança parece-me bastante precipitada.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Considera-se que é sempre uma situação provisória e que a nova revisão irá regulamentar devidamente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A informação que nos foi disponibilizada é muito sucinta. Eu gostava de saber qual foi a posição da CCDRN.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: A CCDRN terá oportunidade de se pronunciar vinculativamente, sobre as alterações propostas.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Como temos que tomar uma posição, quer sobre o artigo 16, quer sobre o artigo 95...

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: É apenas para deliberar o início do processo.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas sobre esse início de processo, também a CCDRN e a REN vão ter que se pronunciar.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que do ponto de vista metodológico, o Eng.º *Casado* tem razão no que está a dizer, porque a alteração da pecuária não tem que ir à REN. E a alteração do artigo 16, tem que ir à Comissão da REN. Isto significa que podemos estar a colocar um a aguardar o outro.

Assim o que nós podemos fazer? Nós temos dois pontos e se estivermos todos de acordo e for unânime essa proposta, em vez de termos três pontos, nós vamos é ter quatro;

Um – alteração da redação das alíneas: a); b); c) e d) , n.º 2 do artigo 95.

Dois – alteração da redação da alínea c), do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4, do artigo 16º do PDM.

Três – Dispensa de avaliação ambiental do Ponto “Um”

Quatro – Dispensa de avaliação ambiental do Ponto “Dois”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: A CCDRN, vai solicitar reunião com estas entidades e vai ser uma única reunião onde se vão pronunciar as entidades envolvidas.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Eu sou extremamente favorável ao 95, parece-me bem. Já não concordo com o 16.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, se estivermos todos de acordo e for unânime essa proposta, que é a única forma de a alterar, separa-se já. Falando claramente, por exemplo o Eng.º *Casado* vota numa a favor e noutra contra.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Exatamente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Vamos ver se nos esclarece aqui. Não tenho nada contra essas questões de subdividir isto em vários pontos. Mas eu, antes de tomar uma posição, quero saber em concreto o que já foi discutido com a DRAP e o que já foi discutido com a CCDRN.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não têm aqui parecer, só têm informação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Tem aqui: *Consultadas as áreas técnicas, quer da DRAP, quer da CCDRN, são consensuais de que as distâncias mínimas, aceitáveis, poderiam ser de 100m, já que esta distância de 100m será sempre conjugada com outras condicionantes regulamentadas*”. Gostava de saber qual é a explicação deles, que aqui não está. As propostas deviam vir bem documentadas, para nós consultarmos.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* explicou que o Arq.º *Carvalho* disse, é que informalmente e antes de fazer a proposta, conferenciou com as entidades. Não existe nenhuma posição formal, porque nunca existiu nenhum pedido formal. O pedido formal será feito posteriormente.



----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O Sr. quer vincular duas instituições, está aqui redigido que foram consultadas. É verdade que também podem ser consultadas de forma verbal, oficiosamente e sem vínculo. Se são consultadas sem vínculo, não podem vir para um documento destes e ser aqui aprovado, como tendo sido consultadas com vínculo. Se eu quiser saber mais algo, junto destas instituições, vão-me dizer que não prestaram esclarecimentos nenhuns.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Esclareceu que os contactos prévios se desenvolveram num plano informal

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas foram os técnicos ou foi o Diretor da DRAP?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Eu referi-me aos serviços e não a técnicos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Sr. Diretor, não ponho em causa a sua consulta, mas tenho sérias dúvidas que o Sr. Diretor-Geral da DRAPN permitisse os 100 metros sem passar pela assinatura dele ou ele ter conhecimento.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: A CCDRN vai convocar uma reunião com as entidades respetivas e formalmente, lá, é que se vão pronunciar, independentemente de tudo o que aqui se diz.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A questão é que eu tomei várias opiniões relativamente a estes dois artigos. Relativamente ao que se refere às instalações pecuárias, (do meu ponto de vista) até prova em contrário, não vejo mal nenhum.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: 100 metros?

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse:...então, antigamente os animais estavam debaixo das casas mas isto não é técnico, é a minha ideia...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que se considerassem aceitável a proposta do Eng.º *Casado*, temos que votar a separação dos dois pontos, "Primeira questão" para separar as propostas e «no fundo» transformar duas propostas em quatro propostas.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Exatamente.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Sim.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou, vamos proceder à votação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Não vão pôr a votação, enquanto eu não retirar uma dúvida, relativamente ao artigo 95...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou, Sr. Arquiteto, o que eu estou a dizer, é a separação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A separação da votação?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, nós temos que votar unanimemente, para aceitar a alteração do ponto. Ou votamos todos a favor da alteração do ponto, ou então não é alterado.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Relativamente à nossa posição, se a DRAP e a CCDRN assim o entenderem, eu não vejo que estes limites dos 100 metros...

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que nenhuma destas alterações, seja qual for, avança, sem o parecer da CCDRN. Se não for positivo, não vale a pena a Câmara aprovar, nem a Assembleia aprovar.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Mas somos nós a propor e eu podia chegar aqui e dizer 300 metros e parecia-me adequado. Mas uma forma de minimizar o tecido económico relativamente à área das pecuárias, parece-me bem, neste ponto.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: O único esclarecimento que já disse que foi uma consulta informal, não vamos votar esta questão, já percebi que o parecer formal vai ser a seguir, mas votamos esta questão dos 100 metros, desde que o parecer seja positivo

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Eles vão-se pronunciar sobre a proposta de 100 metros, sendo este parecer vinculativo e em princípio, definitivo.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estamos a discutir o 1.1, que é a pecuária. Porquê 100 metros, porque não 200, porque não, 50? Existem muitas pecuárias que estão num raio de 100 metros?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: A 50 metros não se presume que haja alguma. A 100 metros é a maioria delas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não se presume, mas com base em quê?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Nos pedidos de legalização e licenciamento. Estão parados, porque têm de ter informação de localização no âmbito do PDM e da Câmara Municipal, para serem aprovados pela entidade licenciadora que é a DRAPN.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Tem ideia qual a quantidade de processos que existem nesta área, aqui no concelho de Mirandela?

Mas quando estão a falar em instalações, estão a falar em que número de animais envolvidos?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que tem a ver com o REAP – Regime do Exercício da Atividade Pecuária e há diversos tipos de licenciamento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Quando se fala em instalações pecuárias, fica-se com a sensação que serão aquelas unidades mais pequenas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, se porventura falarmos dum picadeiro, - que é uma instalação pecuária – pô-lo a 1000 metros de uma aldeia, é a mesma coisa que dizer que não temos o picadeiro.

Todos os picadeiros que temos no nosso concelho, estão ilegais e não se conseguem licenciar.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Então, é para resolver a situação do picadeiro?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a proposta do Sr. Arquiteto *Carvalho*, prende-se com uma área importante do ponto de vista económico para o nosso concelho e que tem vindo a ser penalizada fortemente.

Os recentes desenvolvimentos legislativos, nomeadamente a questão da localização pró licenciamento pecuário, têm provocado enormes problemas a produtores, nas mais diversas áreas agrícolas, principalmente na que talvez seja a mais importante - a pastorícia - no nosso concelho.

Assim, consideramos que esta proposta, é uma proposta que subscrevemos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Esta situação de instalações pecuárias, a 100 metros de espaços urbanizáveis, tanto pode coincidir com uma pequena instalação, de um porco ou de uma ovelha, como pode ser uma instalação com 500 cabras, mas o impacto é diferente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu, a legislação também é diferente. Aí o REAP também é diferente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse; Ele até pode cumprir do outro lado, nesse tal regimento, mas a Câmara entretanto aprovou aqui a distância de 100 metros. A questão da salubridade pública, acho que é mais importante.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Mas a salubridade pública não depende apenas do fator de distanciamento, porque atendendo depois aos 100 metros,

a própria Direção Regional, vai obrigar com mais rigor, alguns requisitos técnicos da atividade, que neutralizarão alguns aspetos menos aceitáveis.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Por exemplo, todas são obrigadas a ter uma estação de tratamento.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Isso são requisitos a verificar em sede de aprovação dos projetos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Nós vamos dar aqui início a um processo para encontrar uma solução para estas instalações todas.

Quando a Câmara, - qualquer funcionário, qualquer técnico, qualquer direção, qualquer executivo - o Executivo desta Câmara, entre em contactos com outra instituição pública, - uma delas a entidade coordenadora e a outra a DRAP - que vão participar neste processo, (desculpem-me) mas não consigo compreender como é que se fazem contactos informais e com base em contactos informais, apresentamos uma faixa de 100 metros.

Eu sempre me pautei, na minha atividade profissional, de ter a informação fundamentada de qualquer entidade externa que trabalha comigo. Eu tenho que remeter para eles e eles têm que remeter para mim e é só com base nisso que depois se avança.

Isso é outra fase Sr. Diretor. Agora, nós tomamos uma posição favorável de uma faixa envolvente de 100 metros. Dizem-me que é um contacto informal, mas eu fico com a ideia que havia qualquer coisa a redigir pela CCDRN.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* informou que só haverá posteriormente.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Se for um disparate, as pessoas vão ter ocasião de se pronunciar nesse sentido.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas aqui a informação é do Sr. Diretor.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* informou que é o Sr. Diretor que a subscreve, está assinada.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: A informação é sua e nós temos é que votar a alteração, ou não. Eu concordo. Ao votar esta alteração posso concordar com os 100 metros.

Mas o que está aqui em causa são as questões formais da votação. Obviamente que todos nós entendemos que são situações já existentes e que portanto devemos agilizar os procedimentos e facilitar o licenciamento, para as pessoas terem as instalações pecuárias licenciadas, porque sem isso não podem trabalhar.

O que está em causa não é o que está por detrás do licenciamento. O que está em causa é, porque é que se determinou serem 100 metros, quando podem ser 50. Eu sei que há outros municípios que têm os mesmos problemas. O REAP saiu em 2011 e nós estamos em 2012 e estamos a tentar ultrapassar problemas com os PDMs.

Eu só considero que havendo um parecer técnico, quer da DRAP, quer da CCDRN, votaríamos com outro tipo de perceção sobre a distância, apesar de aguardarmos posteriormente esse parecer.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Só depois, com esse parecer é que a Câmara volta aqui para aprovar.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* informou que está aqui na primeira folha e diz assim: "*Deliberação de Aprovação das alterações; Deliberação da Dispensa de Avaliação Ambiental. Publicitação da Alteração. Após parecer favorável da CCDRN, publicitar as alterações.*".

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Não vejo mal nenhum nisso.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Votada a intenção de alteração, se for desfavorável, termina aqui o procedimento de alteração se for favorável prosseguirão os procedimentos referidos na informação.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Uma coisa é legalizar situações existentes e outra coisa é tornar o PDM disponível para instalações novas. É que muitas dessas instalações até podem ter um ou dois animais, não interessa e podem até estar abaixo dos tais 1000 metros e precisam de ser legalizadas, efetivamente e compreendo isso.

Então, o que devia estar aqui, em termos de redação, era um limite, ou seja, para aquilo que já está identificado como existente, porque não posso aceitar a mesma redação para novas instalações pecuárias, sejam elas de que dimensões sejam.



----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* afirmou que somos uma região do interior, uma região agrícola, porque é que não podemos ter novas instalações pecuárias? Acho que esse é um argumento que contraria até o tecido económico da nossa região.

8.1. – Proposta de Intenção de Alteração ao PDM, artigo 95.º alíneas a), b), c), e d) do n.º 2.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 votos a favor (4 dos membros do PSD e 2 dos membros do PS) e 1 abstenção do membro do CDS/PP, aprovar a proposta de intenção de alteração da redação das alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 95, do Regulamento do P.D.M., conforme proposto.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Voto favoravelmente, com Declaração de Voto, porque acho importante assegurar o licenciamento de instalações pecuárias existentes, que possam cumprir e que possam exercer a sua atividade, desde que mais tarde venham a ser anexados ao próprio procedimento, os pareceres da DRAP e da CCDRN, obviamente.”

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“A Abstenção refere-se apenas e somente ao facto de que houve consultas técnicas com a DRAP e com a CCDRN e que não estão incluídas aqui neste processo.

Não há nenhuma explicação técnica que justifique a passagem de 1000 metros, para 100 metros. Contudo, quero dizer que não tenho posição contrária, relativamente à localização das instalações pecuárias existentes no concelho.

Todavia, entendo que ao alterar o artigo 95 para a distância prevista permitirá também que instalações novas possam ser localizadas mais próximas de perímetros urbanos, o que do ponto de vista da salubridade pública, me parece demasiada curta, a distância. Aguardarei os pareceres.”

8.2 – Proposta de Dispensa de Avaliação Ambiental relativa ao artigo 95.º, do Regulamento do P.D.M..

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 votos a favor (4 dos membros do PSD e 2 dos membros do PS) e 1 abstenção do membro do CDS/PP, aprovar a dispensa de avaliação ambiental de acordo com o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei 232/2009, de 15 de junho, referente ao artigo 95.º do Regulamento do P.D.M..

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Se fiz abstenção no “1”, farei abstenção a este também, que na minha opinião, este ponto até é mais importante do que a alteração do 95.

8.3 – Proposta de Intenção de Alteração ao PDM da alínea c) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos membros do PSD, 2 votos contra dos membros do PS e 1 abstenção do membro do CDS/PP, aprovar a proposta de intenção de alteração da redação da alínea c) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º, do Regulamento do P.D.M., conforme proposto.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Nesta questão do artigo 16, estamos a falar da Reserva Ecológica Nacional, só passa a parcela mínima de cinco hectares para um hectare e pus-me a pensar que não faz sentido, na medida em que a unidade mínima de cultura que nós temos definida, são três hectares. Então vamos aligeirar a Reserva Ecológica Nacional que é muito mais específica, onde as construções, por exemplo do turismo já têm um regime de exceção? No meu ponto de vista não faz sentido.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Já agora, quantos pedidos de licenciamento houve para instalações turísticas com um hectare?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não sei de cabeça, mas tenho uma vaga ideia.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: O que me parece é que comparativamente com a RAN, a questão dos três hectares, me suscitam dúvida. É menosprezar a REN, comparativamente com a RAN. Não para um hectare, mas sim para três, para ficar ao mesmo nível da RAN.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a RAN é diferente, que é uma área técnica da exploração agrícola.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Eu estou a comparar com a unidade mínima de cultura.



----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a RAN é a área que tem sustentabilidade para a exploração agrícola. A unidade mínima de cultura tem a ver com a sustentabilidade da exploração e pode não ter no mesmo local da construção.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Não percebo porque no nosso Município se no Plano Diretor Municipal já temos uma área mínima de parcela de cinco hectares, andamos a pedir pareceres à CCRN. A Câmara tem que licenciar.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* explicou que se estiver no meio de uma ribeira, não pode, mesmo que tenha os 50 hectares. Se estiver a uma certa distância de uma ribeira que não existe mas que está marcada na carta da REN, temos que pedir autorização.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A vossa proposta, não me parece bem, passar de cinco para um, porque não estamos só a falar no regime de exceção do turismo rural, estamos a falar aqui, também nas habitações.

8.4 – Proposta de Dispensa de Avaliação Ambiental relativa ao artigo 16.º, do Regulamento do P.D.M..

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos membros do PSD, 2 votos contra dos membros do PS e 1 abstenção do membro do CDS/PP, aprovar a dispensa de avaliação ambiental de acordo com o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei 232/2009, de 15 de junho, referente ao artigo 16.º, do Regulamento do P.D.M..

09 – SO Obras Particulares e Loteamentos – Alteração ao Alvará 03/2003 – Lote n.º 4 – Loteamento “Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito Lugar dos Vale da Azenha, em Mirandela – Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 575 de 30/04/2012, com o seguinte teor:

“Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda., com sede na Rua Eduardo Noronha n.º 46, freguesia de São João de Brite, 1700 – 152 Lisboa, contribuinte n.º 503 695 939, na qualidade de proprietário, representada por Deolinda Gonçalves Tomé e José Manuel Gonçalves Tomé, vem requerer a V. Exa. para juntar ao processo os elementos solicitados.

Anexos – elementos escritos e elementos desenhados.

Pede deferimento.”

----- Pela Técnica do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território em 11/05/2012, foi emitido o seguinte parecer técnico:

“Licença Administrativa

Na continuação da anterior informação prestada, com comunicação à requerente através de ofício n.º 885/11 de 25 de novembro de 2011 e face à reunião técnica havida, para correção dos elementos apresentados em requerimento n.º 51/12, com entrada de 11/01/2012, veio agora o requerente apresentar novos elementos de projeto e após a sua apreciação tenho a informar o seguinte:

A proposta continua a basear-se na criação de mais um piso no lote dada a excessiva altura (pé-direito de 5,30m) prevista no loteamento aprovado para o piso de rés do chão e com uso para garagem com acesso direto a partir do arruamento interno da urbanização, paralelo à rua D. Afonso III. Este novo piso não altera a cêrcea do edifício, embora haja escavação do lote com rebaixamento da cota do piso mais baixo, para permitir o piso de cave, para estacionamento automóvel e o piso de rés do chão com acesso direto a partir do passeio público com um pé-direito proposto agora com 4,5m, conforme o representado na peça desenhada da proposta e indicada no perfil longitudinal. Este novo piso é proposto para usos de comércio ou serviços ou de restauração e bebidas.

De acordo com a proposta apresentada é referido que não há pretensão de “cedência de espaços e lugares de estacionamento de acordo com o PDM e portaria 216-B de 2008 em vigor.” Propondo o requerente suportar os respetivos encargos em dinheiro, pela não cedência. Esta situação está prevista no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas.

O loteamento em vigor tem 104 fogos e sem qualquer outra função prevista, tendo um número de lugares de estacionamento previstos de 116 lugares. Verifica-se pois que há o acréscimo de 12 lugares de estacionamento a mais do que aquilo que era obrigado nos termos da alínea b), do n.º1, do artigo 41º do Regulamento do Plano Diretor de Mirandela (RPDM).

A proposta apresentada para prever no piso de rés do chão do lote que é servido pela rua D. Afonso III e rua 25 de maio, atividade de comércio serviços ou restauração e bebidas é pertinente face às características urbanas do local, em que os edifícios existentes possuem exatamente estas características, dada a proximidade também de muitos equipamentos tais como escolas, central de camionagem, hospital privado, Instituto PIAGET, com considerável número de pessoas que circulam nestas vias.

Pena é que esta situação não fosse considerada logo na fase inicial do loteamento, então também alertada pelo DFI em várias das suas informações constantes no processo de loteamento e que se descrevem algumas das partes desses pareceres sobre esta temática: Em aditamento ao loteamento (folha n.º 205) já o Sr. Diretor do DFI alertou para o facto das garagens viradas para a antiga E.N terem “5,70m e 6,70m” de pé direito, não se opondo efetivamente quanto à utilização de



garagens, no entanto recomendou que ficasse expresso no regulamento do loteamento que seria interdita a utilização comercial ou outra, desde que não seja possível compatibilizar tal alteração de utilização com a necessidade de lugares de estacionamento, no próprio loteamento. Mencionando ainda que relativamente aos valores de pé direito previstos, deveriam ser corrigidos para valores aceitáveis, para não induzir outra leitura de utilização do espaço, sem que a cota da rua interna determine tal condição, e determinando-se que o alçado virado para a E.N. 213 se combine com o perfil longitudinal da estrada.

É novamente informado e reforçado pelo mesmo departamento acima referido, em 10/07/2002, a existência de tais pisos para garagens, com pé direito de 6,0m, folha 232 do processo. Salienta também que “o regulamento apenas interditou a utilização industrial em todo o loteamento o que deixa dúvidas quanto à real intenção sobre tais espaços. A situação comum é que a diferença de cotas do arruamento seja refletida na cumeeira dos prédios e não na diferença de pé direito. Se, o que se pretende é referenciar os edifícios em relação à rua posterior, então seria pertinente estudar uma imagem diferente (eventualmente uma sobreloja) para o alçado virado para a EN 213.”

Com a presente proposta e face aos índices aplicáveis ao estacionamento no artigo 41º do RPDMM, obriga a criação de mais 7 lugares de estacionamento público, sendo que tal como já atrás foi referido propõe-se o requerente a suportar o encargo desta não cedência com pagamento em dinheiro, naturalmente aplicando os valores previstos no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), que é de 1247,00€ por cada lugar não cedido.

Não é normal aceitar-se num loteamento muito recente em que nem sequer ainda qualquer dos seus lotes foi ocupado por construção, se viesse agora admitir, défices de estacionamento face a alterações. Pois que também dada a proximidade de muitas atividades comerciais e dos serviços já mencionados se conclua que a zona é deficitária de estacionamento automóvel público.

O n.º de lotes voltados para a rua D. Afonso III, em que seria pertinente, prever as atividades referidas é de cinco, sendo que nesta data apenas decorrem dois pedidos de alteração do rés do chão para prever as atividades referidas (comércio, serviços, restauração e bebidas). Se á posteriori surgirem pedidos lógicos para estes cinco lotes para iguais situações, de acordo com as áreas brutas da totalidade dos pisos de rés do chão tornaria obrigatória a criação de mais 36 lugares de estacionamento automóvel público em falta.

Verifica-se a possibilidade do município poder vir a transformar a via interna deste loteamento, paralela à rua D. Afonso III, que serve o lote em questão, com dois sentidos de trânsito, em apenas um sentido, no sentido sul/norte, o que permitiria criar estacionamento paralelo, no lado dos lotes de 1 a 5 que retirando as entradas para garagens dos prédios poderá garantir mais 13 lugares de estacionamento automóvel público, ajudando assim a colmatar o défice de estacionamento desta zona da cidade.

Esta situação nada tem a ver com a obrigatoriedade do requerente prever 7 lugares de estacionamento automóvel público, em propriedade que não possui.

Caberá pois ao município decidir quanto à aceitação da proposta no que respeita á falta destes sete lugares de estacionamento e aceitar ou não o pagamento em compensação com dinheiro.

Este loteamento é anterior ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, que estabelece as normas a aplicar quanto ás condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, não tendo sido então previstos quaisquer lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada.

Ora com o aumento de número de lugares de estacionamento automóvel obrigatório e perante a proposta de alteração, de facto, nos termos das alíneas a) e b) do nº2 do artigo 2º do diploma referido, torna necessário prever lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada no loteamento. De acordo com a secção 2.8 do diploma, para lotações entre 100 e 500 lugares (aplicável atualmente á presente urbanização), seriam necessários pelo menos 4 lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada. Mais necessário nesta frente de arruamento com previsão das atividades propostas (comércio, serviços ou restauração e bebidas). Esta situação pode ser colmatada com a transformação de alguns lugares de estacionamento normais, para lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada e o no número necessário, sendo que esta situação só é possível de concretizar nos sítios onde o estacionamento automóvel é perpendicular ás vias. Ora no presente caso, tinha toda a conveniência de se prever pelo menos um lugar de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada, imediatamente junto ao passeio público na via ou arruamento interior, na parte final sem ligação, sendo que continuaria a permitir a ligação automóvel ao interior do edifício do lote do requerente a partir da mesma. Ora para tal bastará proceder á pintura regulamentar deste lugar na via e proceder á sinalização vertical, a ser o município a proceder nessa conformidade, em caso de aceitação desta solução da proposta do requerente, cujos custos de tais trabalhos deverão ser imputados ao requerente.

Quanto á obrigatoriedade de cedências ao abrigo da portaria n.º216-B/2008, de 3 de março, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, também vem referir o requerente que suporta os respetivos encargos em dinheiro, pela não cedência.

Assim os cálculos para a não cedência resultam nos seguintes valores:

Área bruta de construção a mais para comércio, serviços e restauração e bebidas – 352,00m².

Área de cedência obrigatória para espaços verdes de utilização coletiva – 98,50m².

Área de cedência obrigatória para equipamento de utilização coletiva – 88,00m².

Área total de cedência obrigatória – 186,50m².

Valor previsto a pagar em numerário pela não cedência de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, nos termos do Capítulo VII e Quadro IV, do RMUET: 186,50m² x 26,30€/m² = 4.904,95€.

Em conclusão:

O requerente propõe a criação de mais um piso, diminuindo o pé-direito do piso de rés do chão voltado para a rua D. Afonso III, de 5,30m, para no máximo de 4,50m, a destinar a dois estabelecimentos de atividades de comércio/serviços ou restauração e bebidas e criação de um piso inferior (cave), com pé direito de 2,20 a destinar a garagem do prédio.

O piso de rés do chão não se eleva acima de 1,20m do passeio público e na cota mais baixa deste.

Não cedência de 7 lugares de estacionamento público, compensando o município com o pagamento em numerário.

Não cedência de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, compensando o município com o pagamento em numerário.

Mantém a cêrcea e volumetria prevista no projeto de loteamento aprovado.

Os valores a pagar ao município em numerário pelas não cedências seriam os seguintes:

Valor pela não cedência de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva - 4.904,95€

Valor pela não criação de 7 lugares de estacionamento na via pública – 1.247,00€ x 7 = 8.729,00€

Valor total a pagar – 13.633,95€

Sou de parecer que a proposta poderá ter condições de aprovação se superiormente considerarem os aspetos referidos nesta informação e a não merecer qualquer contestação ou reclamação devidamente fundamentada aquando da discussão pública.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhado de plantas, que se dão por reproduzidas.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 15/05/2012, foi emitido o seguinte parecer.

“Concordo, pelo que se propõe a aprovação da alteração requerida após submetida à discussão pública nos termos regulamentares que têm vindo a ser aplicados.”

----- O Senhor Presidente em 16/05/2012, exarou o seguinte Despacho:

“Proceder à discussão pública.”

----- Pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e Loteamentos em 08/06/2012, foi emitida a seguinte informação:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Almor Branco, de 2012/05/16 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 03/2003, em nome de “Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito no lugar dos Vale da Azenha ou Cruzeiro – Recinto da Quimigal, em Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 4, do citado loteamento, requerida por Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda., proprietária do referido lote.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 4 e consiste no seguinte:

O Alvará prevê:

N.º do Lote	Área	Finalidade	Área de Implantação	Área de Construção	N.º de Pisos	Cêrcea	N.º de Fogos
4	352,00m ²	Habitação	352,00m ²	1.408,00m ²	5	R/Chão + 4	8

A alteração propõe:

N.º do Lote	Área	Finalidade	Área de Implantação	Área de Construção	N.º de Pisos	Cêrcea	N.º de comércio	N.º de Fogos
4	352,00m ²	Habitação e Comércio/ Serviços ou Restauração	352,00m ²	1.408,00m ²	6	Cave R/Chão + 4	2	8

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara 06/09/2002.

À consideração superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 12/06/2012, foi emitido o seguinte parecer.

“Propõe-se a aprovação da alteração ao loteamento em apreço.”



----- O Senhor Presidente em 14/06/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Relativamente a este loteamento, queria fazer o seguinte comentário: porque é esta alteração agora, uma vez que este loteamento já é bastante antigo?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu: Porque o requerente pediu, não é?

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Porquê esta alteração, é que é já um loteamento tão antigo e contempla agora um espaço de rés do chão, que vai ser subdividido em cave e garagem e portanto deixa de ser só garagem e vai ter comércio e garagem. O requerente entendeu fazer esta alteração.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Não estava previsto o comércio, tem que fazer mesmo a alteração.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: O que eu não consigo compreender e se me permite, em relação ao rés do chão, vai ficar com um pé direito livre de 2,5 metros, que dá para colocar infraestruturas necessárias, insonorização, tetos falsos etc. e ter ainda o pé direito regulamentado. Parece-me que 2,20 metros para uma cave...acho que é preferível solicitar ao requerente que torne a cave mais profunda. E atenção que nós estamos a ver aqui as vigas...é que são 2,20 metros.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Já está aí determinado que vão ser 2,5 metros?

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: 4,5 metros na solução proposta. Ou seja o pé direito livre, mínimo, o espaço de restauração 6 metros, tem 1,5 metros para as condutas, respeita. Agora, parece-me a mim que 2,20 metros para uma cave, o sacrificado será sempre o passeio. Acho preferível solicitar ao requerente que torne a cava mais profunda

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Também está.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: É que nós estamos a ver as vigas e são 2,20 metros.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Isso é um desenho esquemático, porque a garagem o pé direito livre tem que ter viga 2,20 met

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Mas isso é o mínimo para uma garagem.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Do ponto de vista do Regulamento e até do RJUET, respeita tudo, 2,20 metros, é a altura mínima, está salvaguardada.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Relativamente a esta questão, primeiro gostei muito da forma como os nossos serviços relataram a estrutura da alteração ao loteamento; depois constato que existe uma grande diferença entre o que é internamente o DCMO e o DUOT, são perspetivas de visão do urbanismo, diferentes, um mais difícil na sua implantação, o outro mais nas áreas a lotear, vejo aqui uma grande disparidade.

Depois, se eu passar a citar o ponto.sete: *Pena é que esta situação não fosse considerada logo na fase inicial do loteamento, então também alertada pelo DFI / DCMO algumas das partes desses pareceres sobre esta temática, entre as informações constantes no processo de loteamento e que se descrevem algumas das partes desses pareceres sobre esta temática. Em aditamento ao loteamento (folha n.º 205) já o Sr. Diretor do DFI alertou para o facto das garagens viradas para a antiga E.N terem “5,70m e 6,70m” de pé direito, não se opondo efetivamente quanto à utilização de garagens, no entanto recomendou que ficasse expresso no regulamento do loteamento que seria interdita a utilização comercial ou outra, desde que não seja possível compatibilizar tal alteração de utilização com a necessidade de lugares de estacionamento, no próprio loteamento. Mencionando ainda que relativamente aos valores de pé direito previstos, deveriam ser corrigidos para valores aceitáveis, para não induzir outra leitura de utilização do espaço, sem que a cota da rua interna determine tal condição, e determinando-se que o alçado virado para a E.N. 213 se combine com o perfil longitudinal da estrada.”*

Depois volta a repetir aqui mais uma data de coisas e entretanto, tem aqui uma passagem a técnica, que está extremamente evidente:

“Não é normal aceitar-se num loteamento muito recente em que nem sequer ainda qualquer dos seus lotes foi ocupado por construção, se viesse agora admitir, défices de estacionamento face a alterações. Pois que também dada a proximidade de muitas atividades comerciais e dos serviços já mencionados se conclua que a zona é deficitária de estacionamento automóvel público.”

Isto em termos de estacionamento. Em termos gerais, temos cinco lotes naquela área e neste momento já temos dois pedidos para alteração de loteamento. Quando nós partimos duma situação em que temos 12 lugares de estacionamento a mais, rapidamente, com estas alterações de loteamento, ficamos deficitários, é o que a técnica aqui diz.

A analisar, reparamos no seguinte: pelas contas da técnica, parecem-me bem, acredito piamente nos técnicos da Câmara, nós temos por cada lote, uma média de sete lugares públicos a ceder, ou seja, com estes dois teríamos 14, sem contabilizarmos os três lotes que lá estão, que hão de vir também com pedido de licenciamento, estamos a falar de 28 lugares de estacionamento.

Mas a técnica ainda nos levanta outra questão mais importante, que é: “Este loteamento é anterior ao Decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto, que estabelece as normas a aplicar quanto às condições de acessibilidade, a pessoas com mobilidade condicionada, não tendo sido então previstos quaisquer lugares de estacionamento automóvel, para pessoas com mobilidade condicionada.”

Resumi tudo em duas situações: ela diz que seriam necessários, pelo menos mais quatro lugares. Se somarmos os lugares todos disponíveis, estaríamos a falar em 39 lugares.

Nós já temos o Hospital Terra Quente e vamos ter mais algumas farmácias que vão condicionar o estacionamento. Quero dizer, do meu ponto de vista, a este acréscimo de edificabilidade que estamos a permitir, faz-nos reduzir o número de lugares estacionamento.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que compete à Câmara Municipal aprovar ou não aprovar. Este processo foi a discussão pública e está aqui para aprovação.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: A proposta que eu vou fazer é que se deve aprovar a alteração ao loteamento, desde que o promotor resolva o problema do estacionamento público dentro do loteamento.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que não pode ser assim. O Sr. propõe que seja aprovado com esta condicionante e vota cada um conforme a sua consciência.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Eu acho, por uma questão de urbanismo para a cidade e para o município não ficar prejudicado,

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que em relação aos dois, subscreve a sua proposta e vota a favor. Aprovamos a proposta, com base nessa condicionante.

Quando vêm aqui os processos, podem ser aprovados ou reprovados. Se são aprovados, não há qualquer questão, mas não podem ser aprovados com condicionantes. Os processos, aqui, podem ser reprovados, com recomendações, o que se pode fazer neste caso.

Então, dizemos assim: o projeto não foi aprovado na Câmara, porque tem esta e esta recomendação.

O requerente vai ter que pegar no projeto e reformulá-lo e iniciar o processo outra vez.

A Câmara submete-se sem qualquer problema à proposta do Eng.º *Casado*, em relação a este e ao outro, porque estamos a falar dos dois e subscreve essa sugestão de voto contra com esse fundamento.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Eu proponho que a cave se faça, tudo conforme o proponente desde que ele cumpra que no lote dele ele tem condições para estacionamento.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* explicou que há uma proposta para aprovação, que é do Sr. Arquiteto que vem aqui à reunião. O Executivo é que tem de decidir.

O Eng.º *Casado* propõe que seja reprovada, com estas recomendações.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Exatamente.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Eu não tenho nada contra a proposta apresentada. A primeira coisa que eu vos vou dizer, é que pelo menos um lote, vai ter que ser substituído por estacionamento. Há aqui um formalismo que devemos respeitar, no passado era assim que se fazia. As propostas, ao serem apresentadas, devem ser como a Câmara apresenta, devidamente redigidas e estruturadas, para que todos tenham a oportunidade de analisar devidamente e tomar as suas posições. Este é um ponto formal e por conseguinte, ao fazer isso, o assunto tem que ser retirado da reunião de Câmara ou então, rapidamente aí haver uma nova redação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que este assunto vem à reunião de Câmara, para a Câmara Municipal decidir. Tem que aprovar ou reprovado.

Ao que o Eng.º *Casado* se referiu, foi informação técnica. E nós temos que dizer ao requerente, que deverá cumprir a informação técnica.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Há quatro posições de voto: é o voto contra, o voto a favor, a abstenção e a ausência da reunião.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas é o sentido de indeferir com proposta de recomendação, não é?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que não, é indeferir com base na informação técnica que respeita ao requerente.



----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Só há aí uma coisa que nós não falámos, é que no fim, a técnica apresenta uma solução para minimizar.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que se deferirem, o projeto prevalece, se não deferirem é a parte anterior que prevalece.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Mas se nós deferirmos o projeto, estamos a dizer diretamente o seguinte: Faça-se um estacionamento para deficientes, com base na questão técnica, porque a técnica fez um historial espetacular.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* perguntou se o Sr. Vereador podia dar uma sugestão. Informou ainda que o Sr. Arquiteto *Carvalho* é o responsável desta área. O requerente virá junto do Arquiteto *Carvalho*, perguntar quais foram os motivos do indeferimento e o Arquiteto *Carvalho* que esteve presente nesta reunião, transmite-lhe que os motivos do indeferimento, foram estes, estes e estes, que estão na informação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Indeferir o pedido de alteração ao lote n.º 04 do Alvará de Loteamento n.º 03/2003 – Loteamento “Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito Lugar dos Vale da Azenha, em Mirandela;**
- 2 – Dar conhecimento à requerente Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda., do teor desta deliberação, condicionando a aprovação ao cumprimento das apreciações técnicas efetuadas.**

10 – SO Obras Particulares e Loteamentos – Alteração ao Alvará 03/2003 – Lote n.º 5 – Loteamento “Urbítua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito Lugar dos Vale da Azenha, em Mirandela – H J Santos – Promoção Imobiliária do Tua, Lda.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 576 de 30/04/2012, com o seguinte teor:

“H J Santos – Promoção Imobiliária do Tua, Lda., com sede na Avenida Dr. Francisco Guerra n.º 33, freguesia de Vila Flor, 5360 – 301 Vila Flor, contribuinte n.º 509 344 186, na qualidade de proprietária, representada por António Hernâni Hortelão dos Santos, vem requerer a V. Exa. para juntar ao processo os elementos solicitados.

Anexos – elementos escritos e elementos desenhados.

Pede deferimento.”

----- Pela Técnica do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território em 11/05/2012, foi emitido o seguinte parecer técnico:

“Licença Administrativa

Na continuação da anterior informação prestada, com comunicação à requerente através de ofício n.º 879/11 de 25 de novembro de 2011 e face á reunião técnica havida, para correção dos elementos apresentados em requerimento n.º 50/12, com entrada de 11/01/2012, veio agora o requerente apresentar novos elementos de projeto e após a sua apreciação tenho a informar o seguinte:

A proposta continua a basear-se na criação de mais um piso no lote dada a excessiva altura (pé-direito de 6,00m) prevista no loteamento aprovado para o piso de rés do chão e com uso para garagem com acesso direto a partir do arruamento interno da urbanização, paralelo á rua D. Afonso III. Este novo piso não altera a cêrcea do edifício, embora haja escavação do lote com rebaixamento da cota do piso mais baixo, para permitir o piso de cave, para estacionamento automóvel e o piso de rés do chão com acesso direto a partir do passeio público com um pé-direito proposto agora com 5,00m, conforme o representado na peça desenhada da proposta e indicada no perfil longitudinal. Este novo piso é proposto para usos de comércio ou serviços ou de restauração e bebidas.

De acordo com a proposta apresentada é referido que não há pretensão de “cedência de espaços e lugares de estacionamento de acordo com o PDM e portaria 216-B de 2008 em vigor.” Propondo o requerente suportar os respetivos encargos em dinheiro, pela não cedência. Esta situação está prevista no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização, e Edificação e Taxas.

O loteamento em vigor tem 104 fogos e sem qualquer outra função prevista, tendo um número de lugares de estacionamento previstos de 116 lugares. Verifica-se pois que há o acréscimo de 12 lugares de estacionamento a mais do que aquilo que era obrigado nos termos da alínea b), do n.º1, do artigo 41º do Regulamento do Plano Diretor de Mirandela (RPDM).

A proposta apresentada para prever no piso de rés do chão do lote que é servido pela Rua D. Afonso III e Rua 25 de maio, atividade de comércio serviços ou restauração e bebidas é pertinente face ás características urbanas do local, em que os edifícios existentes possuem exatamente estas características, dada a proximidade também de muitos equipamentos tais como escolas, central de camionagem, hospital privado, Instituto PIAGET, com considerável número de pessoas que circulam nestas vias.

Pena é que esta situação não fosse considerada logo na fase inicial do loteamento, então também alertada pelo DFI em várias das suas informações constantes no processo de loteamento e que se descrevem algumas das partes desses pareceres sobre esta temática: Em aditamento ao loteamento (folha n.º 205) já o Sr. Diretor do DFI alertou para o facto das garagens



viradas para a antiga E.N terem “5,70m e 6,70m” de pé direito, não se opondo efetivamente quanto à utilização de garagens, no entanto recomendou que ficasse expresso no regulamento do loteamento que seria interdita a utilização comercial ou outra, desde que não seja possível compatibilizar tal alteração de utilização com a necessidade de lugares de estacionamento, no próprio loteamento. Mencionando ainda que relativamente aos valores de pé direito previstos, deveriam ser corrigidos para valores aceitáveis, para não induzir outra leitura de utilização do espaço, sem que a cota da rua interna determine tal condição, e determinando-se que o alçado virado para a E.N. 213 se combine com o perfil longitudinal da estrada.

É novamente informado e reforçado pelo mesmo departamento acima referido, em 10/07/2002, a existência de tais pisos para garagens, com pé direito de 6,0m, folha 232 do processo. Salienta também que “o regulamento apenas interditou a utilização industrial em todo o loteamento o que deixa dúvidas quanto à real intenção sobre tais espaços. A situação comum é que a diferença de cotas do arruamento seja refletida na cumeeira dos prédios e não na diferença de pé direito. Se, o que se pretende é referenciar os edifícios em relação à rua posterior, então seria pertinente estudar uma imagem diferente (eventualmente uma sobreloja) para o alçado virado para a EN 213.”

Com a presente proposta e face aos índices aplicáveis ao estacionamento no artigo 41º do RPDMM, obriga à criação de mais 7 lugares de estacionamento público, sendo que tal como já atrás foi referido propõe-se o requerente a suportar o encargo desta não cedência com pagamento em dinheiro, naturalmente aplicando os valores previstos no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), que é de 1247,00€ por cada lugar não cedido.

Não é normal aceitar-se num loteamento muito recente em que nem sequer ainda qualquer dos seus lotes foi ocupado por construção, se viesse agora admitir, défices de estacionamento face a alterações. Pois que também dada a proximidade de muitas atividades comerciais e dos serviços já mencionados se conclua que a zona é deficitária de estacionamento automóvel público.

O n.º de lotes voltados para a rua D. Afonso III, em que seria pertinente, prever as atividades referidas é de cinco, sendo que nesta data apenas decorrem dois pedidos de alteração do rés do chão para prever as atividades referidas (comércio, serviços, restauração e bebidas). Se á posteriori surgirem pedidos lógicos para estes cinco lotes para iguais situações, de acordo com as áreas brutas da totalidade dos pisos de rés do chão tornaria obrigatória a criação de mais 36 lugares de estacionamento automóvel público em falta.

Verifica-se a possibilidade do município poder vir a transformar a via interna deste loteamento, paralela à rua D. Afonso III, que serve o lote em questão, com dois sentidos de trânsito, em apenas um sentido, no sentido sul/norte, o que permitiria criar estacionamento paralelo, no lado dos lotes de 1 a 5 que retirando as entradas para garagens dos prédios poderá garantir mais 13 lugares de estacionamento automóvel público, ajudando assim a colmatar o défice de estacionamento desta zona da cidade.

Esta situação nada tem a ver com a obrigatoriedade do requerente prever 7 lugares de estacionamento automóvel público, em propriedade que não possui.

Caberá pois ao município decidir quanto à aceitação da proposta no que respeita á falta destes sete lugares de estacionamento e aceitar ou não o pagamento em compensação com dinheiro.

Este loteamento é anterior ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, que estabelece as normas a aplicar quanto ás condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, não tendo sido então previstos quaisquer lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada.

Ora com o aumento de número de lugares de estacionamento automóvel obrigatório e perante a proposta de alteração, de facto, nos termos das alíneas a) e b) do nº2 do artigo 2º do diploma referido, torna necessário prever lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada no loteamento. De acordo com a secção 2.8 do diploma, para lotações entre 100 e 500 lugares (aplicável atualmente á presente urbanização), seriam necessários pelo menos 4 lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada. Mais necessário nesta frente de arruamento com previsão das atividades propostas (comércio, serviços ou restauração e bebidas). Esta situação pode ser colmatada com a transformação de alguns lugares de estacionamento normais, para lugares de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada e no número necessário, sendo que esta situação só é possível de concretizar nos sítios onde o estacionamento automóvel é perpendicular ás vias. Ora no presente caso, tinha toda a conveniência de se prever pelo menos um lugar de estacionamento automóvel para pessoas com mobilidade condicionada, imediatamente junto ao passeio público na via ou arruamento interior, na parte final sem ligação, sendo que continuaria a permitir a ligação automóvel ao interior do edifício do lote do requerente a partir da mesma. Ora para tal bastará proceder á pintura regulamentar deste lugar na via e proceder á sinalização vertical, a ser o município a proceder nessa conformidade, em caso de aceitação desta solução da proposta do requerente, cujos custos de tais trabalhos deverão ser imputados ao requerente.

Quanto à obrigatoriedade de cedências ao abrigo da portaria n.º216-B/2008, de 3 de março, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, também vem referir o requerente que suporta os respetivos encargos em dinheiro, pela não cedência.

Assim os cálculos para a não cedência resultam nos seguintes valores:

Área bruta de construção a mais para comércio, serviços e restauração e bebidas – 374,00m².

Área de cedência obrigatória para espaços verdes de utilização coletiva – 104,72m².

Área de cedência obrigatória para equipamento de utilização coletiva – 93,50m².

Área total de cedência obrigatória – 198,22m².

Valor previsto a pagar em numerário pela não cedência de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, nos termos do Capítulo VII e Quadro IV, do RMUET: 198,22m² x 26,30€/m² = 5.213,19€

Em conclusão:



O requerente propõe a criação de mais um piso, diminuindo o pé-direito do piso de rés do chão voltado para a rua D. Afonso III e Rua 25 de maio, de 6,00m, para no máximo de 5,00m, a destinar a dois estabelecimentos de atividades de comércio/serviços ou restauração e bebidas e criação de um piso inferior (cave), com pé direito de 2,20 a destinar a garagem do prédio.

O piso de rés do chão não se eleva acima de 1,20m do passeio público e na cota mais baixa deste.

Não cedência de 7 lugares de estacionamento público, compensando o município com o pagamento em numerário.

Não cedência de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, compensando o município com o pagamento em numerário.

Mantém a cêrcea e volumetria prevista no projeto de loteamento aprovado.

Os valores a pagar ao município em numerário pelas não cedências seriam os seguintes:

Valor pela não cedência de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva – 5.213,19€

Valor pela não criação de 7 lugares de estacionamento na via pública – 1.247,00€ x 7 = 8.729,00€

Valor total a pagar – 13.942,19€

Sou de parecer que a proposta poderá ter condições de aprovação se superiormente considerarem os aspetos referidos nesta informação e a não merecer qualquer contestação ou reclamação devidamente fundamentada aquando da discussão pública, de acordo com os procedimentos regulamentares aplicáveis.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhado de plantas, que se dão por reproduzidas.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 15/05/2012, foi emitido o seguinte parecer.

“Concordo, pelo que se propõe a aprovação da alteração requerida após submetida à discussão pública nos termos regulamentares que têm vindo a ser aplicados.”

----- O Senhor Presidente em 16/05/2012, exarou o seguinte Despacho:

“Proceder à discussão pública.”

----- Pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e Loteamentos em 08/06/2012, foi emitida a seguinte informação:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Almor Branco, de 2012/05/16 e nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 03/2003, em nome de “Urbitua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda”, sito no lugar dos Vale da Azenha ou Cruzeiro – Recinto da Quimigal, em Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 5, do citado loteamento, requerida por HJ Santos - Promoção Imobiliária do Tua, Lda, proprietária do referido lote.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 5 e consiste no seguinte:

O Alvará prevê:

N.º do Lote	Área	Finalidade	Área de Implantação	Área de Construção	N.º de Pisos	Cêrcea	N.º de Fogos
5	374,00m ²	Habitação	374,00m ²	1.496,00m ²	5	R/Chão + 4	8

A alteração propõe:

N.º do Lote	Área	Finalidade	Área de Implantação	Área de Construção	N.º de Pisos	Cêrcea	N.º de Com/serv	N.º de Fogos
5	374,00m ²	Habitação e Comércio/Serviços ou Restauração	374,00m ²	1.496,00m ²	6	Cave R/Chão + 4	2	8

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara 06/09/2002.

À consideração superior.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º *António Carvalho* em 12/06/2012, foi emitido o seguinte parecer.



“Propõe-se a aprovação da alteração ao loteamento em apreço.”

----- O Senhor Presidente em 14/06/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Indeferir o pedido de alteração ao lote n.º 05 do Alvará de Loteamento n.º 03/2003 – Loteamento “Urbitua – Sociedade Imobiliária do Tua, Lda.”, sito Lugar dos Vale da Azenha, em Mirandela;**
- 2 – Dar conhecimento à requerente H J Santos – Promoção Imobiliária do Tua, Lda., do teor desta deliberação, condicionando a aprovação ao cumprimento das apreciações técnicas efetuadas.**

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* apresentou a seguinte declaração de voto:

“Voto contra, nos pontos 9 e 10, porque entendo que o promotor deve procurar, apesar do loteamento ter um Alvará e ter sido projetado anterior à legislação das acessibilidades, Decreto-lei 163/2006 e julgo que este indeferimento permitirá ao requerente corrigir essas anomalias, bem como também, na minha opinião (não tenho nada contra o espaço comercial), mas julgo que em relação à garagem subterrânea, me parece que o pé direito disponibilizado, é insuficiente para a inclusão de uma rampa e espaço de estacionamento.”

11 – SO Obras Particulares e Loteamentos – Alteração ao Alvará 06/2000 – Lote n.º 15 – Loteamento “Tuasol – Investimentos Imobiliários, Lda.”, sito no Lugar Trás da Fonte e Canelhas, em Mirandela – Análise das Reclamações – Carlos Manuel Correia Baia.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 259 de 24/02/2012, com o seguinte teor:

“Assunto: Oposição à Alteração às Especificações Do Alvará N.º 6/2000, em / nome de "Tuasol – Investimentos Imobiliários, Lda”.

“Conforme previsto no Edital da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 2012.02.10, referente ao procedimento de discussão pública relativamente à proposta de alteração às especificações do alvará n.º 6/2000, em nome de "Tuasol – Investimentos Imobiliários, Lda”, solicitadas pelo proprietário do lote 15 desta urbanização, venho pelo presente informar V. Ex.ª que após deslocação à Subunidade Orgânica de Obras Particulares e Loteamentos e respetiva consulta do processo, assim como da observação da implantação do edifício no local, verifica-se que existe uma significativa desconformidade com as especificações definidas no respetivo alvará, que afetam negativamente a estética do loteamento causando uma desqualificação deste espaço urbano, e conseqüentemente uma perda de condições de habitabilidade para as habitações vizinhas, como a seguir se descreve.

1 - Diminuição dos afastamentos mínimos do edifício aos limites dos lotes, previstos e aprovados em loteamento

Afastamentos mínimos do edifício aos limites dos lotes, previstos e aprovados em loteamento:

- Afastamento frontal – 5m;
- Afastamentos laterais – 5 e
- Afastamento posterior – 6m)

Afastamentos referidos no pedido de alteração, relativamente aos afastamentos verificados do edifício implantado e construído no lote 15 aos limites do mesmo:

- Afastamento frontal – 4m;
- Afastamento lateral confinante com o lote 16 – 4,8m;
- Afastamento Lateral (poente) – 2,8m.

Alterações Solicitadas

Pela análise do processo da proposta de alterações, relativamente à diminuição dos afastamentos laterais e frontais do edifício aos limites do lote, verifica-se alguma complexidade na interpretação dos mesmos, isto porque existem vários documentos com medidas diferentes, como é caso do afastamento frontal, que nuns documentos aparece com a dimensão de 4m e noutros com a dimensão de 4,5m. Outra situação ainda mais grave é o afastamento lateral (poente), que nuns documentos refere a diminuição de 0,25m em relação aos 5m previstos no regulamento do loteamento; quando em outros documentos refere que este afastamento é de 2,8m (diminuição de 2,2m).

Com base nos dados referidos na proposta de alteração e na observação do edifício implantado e construído no lote em questão, percebe-se que estão causa várias alteração umas explícitas e outras implícitas, para tentar regularizar as enormes irregularidades que foram cometidas com a implantação deste edifício.

Estas irregularidades surgem de uma ação premeditada e voluntária do proprietário da obra, que tornou a decisão de não cumprir os afastamentos mínimos do edifício aos limites laterais e frontal do lote, e ainda aumentou a frente do edifício de 10m conforme previsto no regulamentos do loteamento para 11m. Verifica-se ainda que como a largura do lote vai aumentando à medida que avança em profundidade, se o edifício fosse implantado à distância prevista do limite frontal (no mínimo de 5m) e cumprisse com a



dimensão permitida para a frente do edifício (no máximo 10m), provavelmente não se verificava nenhuma irregularidade nem danos para terceiro.

2 - Anexo

Em relação às alterações solicitadas na proposta de alterações relativas à legalização do anexo começo por transcrever o artigo 11º do Regulamento de Ocupação da "Urbanização Tuasol".

..."Art. 11º

Os anexos exteriores aos edifícios previstos dentro dos lotes, destinam-se exclusivamente a garagens, arrumas ou outras dependências de apoio às habitações, sendo vedado o seu uso a compartimentos habitáveis. A sua localização, não será obrigatoriamente apresentada na planta de implantação, no entanto devem sempre localizar-se no fundo dos lotes ou nos limites de separação dos lotes, desde que com a concordância expressa dos proprietários dos lotes confinantes com o lote do anexo em causa."

Como se pode verificar pela interpretação do artigo 11º do Regulamento de Ocupação da "Urbanização Tuasol", transcrito anteriormente, os anexos devem localizar-se ao fundo do lote ou lateralmente desde que com a concordância expressa dos proprietários dos lotes confinantes com o lote do anexo em causa. No caso concreto este referido anexo encontra-se localizado lateralmente e sem qualquer tipo de concordância do proprietário do lote confinante, pelo que as alterações propostas não fazem qualquer sentido.

No artigo 11º define ainda o que pode ser considerado um anexo em função do seu destino. Pela observação no local da área referida como anexo, verifica-se que a área em questão não pode ser considerada um anexo, mas sim dois compartimentos do edifício; um ao nível da cave e outro ao nível do rés do chão completamente habitável. Não se percebe como é que esta área continua a ser referida e aceite pelos serviços da Câmara Municipal de Mirandela como que se de um anexo se tratasse.

3 - Diminuição da área de implantação para 145m²

Área prevista no Regulamento de Ocupação da "Urbanização Tuasol" para implantação do edifício:

- Frente do edifício de 10m;

- Profundidade do edifício – 15m.

Área de implantação do edifício referida na proposta de alteração ao loteamento implantação do edifício:

- Frente do edifício de 11m;

- Profundidade do edifício - 13,18m.

Em relação à proposta de diminuição de área de implantação, verifica-se que ocorre um aumento da dimensão da frente do edifício prevista e aprovada no regulamento de ocupação desta urbanização de 10m para 11m, e uma redução dimensão da dimensão em profundidade, o que não faz qualquer sentido dado que este aumento da frente do edifício não se enquadra com a estrutura e dimensões do lote nem com as implantações dos edifícios instalados nos lotes vizinhos.

Realça-se ainda, que a área de implantação do edifício é de 145m² é completamente falsa, porque como já foi referido anteriormente a área referida como anexo não é mais do que dois compartimentos do edifício com 45,30m², por isso a área de implantação do 2 edifício é de 190,30m².

4 - Outras considerações

Como foi demonstrado no exposto nos pontos anteriores, verifica-se que o edifício construído no lote 15 do loteamento "Tuasol" foi implantado com uma violação significativa de regras fundamentais definidas no regulamento de Ocupação e que são o garante da manutenção de uma estrutura harmoniosa na Urbanização.

As irregularidades cometidas pela implantação/construção deste edifício e que agora se pretende legalizar através da alteração do regulamento do loteamento, são extremamente lesivas para toda a urbanização, porque causa uma descaracterização paisagística deste espaço urbano onde se verifica uma homogeneidade nos alinhamentos frontais, afastamentos laterais e na dimensão das respetivas frentes dos edifícios, porque toda a gente cumpriu com as regras definidas.

A legalização das irregularidades e manutenção do edifício e anexo tal como está seria também extremamente lesivo para mim e para a minha família, porque sou proprietário do lote confinante (lote 16) onde construí uma casa em que habitamos, e que devido à localização, dimensão e altura da área referida como anexo, vemos diminuída a nossa privacidade, visibilidade, luminosidade e a entrada de sol, assim com uma enorme desvalorização do meu imóvel.

Não se entende como é possível na implantação/construção de um só edifício cometer tantas e tão significativas irregularidades, quando estas são nitidamente visíveis por todos os cidadãos, mesmo aqueles que não têm qualquer ligação nem percebem de construção civil. Mais ainda, estas irregularidades foram em devido tempo denunciadas à Câmara Municipal de Mirandela.

Esta legalização, seria também extremamente injusta para os outros proprietários que cumpriram com as suas obrigações e respeitaram as regras do loteamento, e que provavelmente também gostariam de fazer mais uma coisa ou outra que o regulamento não previa, mas porque vivemos em sociedade temos que nos respeitar uns aos outros e a regra básica em democracia é respeitar as regras que estão definidas.

Se eventualmente estas alterações fossem aprovadas abriam um grave precedente; porque a partir desse momento, todos proprietários dos outros lotes podiam tomar esta situação como exemplo e efetuar obras também em desacordo com as regras do loteamento.

5 - Face às considerações acabadas de expor concluímos que várias normas e princípios jurídicos são violadas, caso a alteração ao Alvará de Loteamento nº6/2000 venha a ser deferida.



Na verdade, diz-nos o art. 60.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). "Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10m".

Ora, temos como certo e seguro que a "legalização" - por esta via de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2000 - da construção/anexo no Lote n.º 15, junto à estrema com o Lote n.º 16, viola grosseiramente o citado normativo. Com a alteração pretendida é desrespeita aquela distância mínima.

De facto, tal construção jamais se pode qualificar como anexo, pois, esta é uma clara continuação da moradia aí edificada. Face àquele dispositivo legal é um seu compartimento plenamente habitável, seja qual for a natureza de uso ou destino que venha a ser-lhe dado.

Por outro lado, o dito "anexo" tem continuidade física ou material com a moradia propriamente dita. Tanto basta para que, inclusive, conceitualmente não possa falar-se em anexo.

A propósito, cabe citar o que refere o art. 74.º do RGEU: "A ocupação duradoura de logradouros, pátios ou recantos das edificações com quaisquer construções, designadamente telheiros e coberturas, e o pejamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza só podem efetuar-se com expressa autorização das câmaras municipais quando se verifique não advir daí prejuízo para o bom aspeto e condições de salubridade e segurança de todas as edificações direta ou indiretamente afetadas".

Está em causa, pois o desrespeito pelas normas que disciplinam os limites de afastamento, as condições de bom aspeto, salubridade e segurança (e privacidade) das edificações contíguas, nomeadamente do edificação erguida no Lote n.º 16, ora reclamante.

Por fim, permita-se-nos a reflexão seguinte.

Não temos dúvidas em afirmar que caso a pretendida alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2000 fosse deferida nos termos em que foi solicitada, também o princípio da confiança e segurança, conatural à nossa Ordem Jurídica, seria desrespeitado.

De facto, importa considerar que, inicialmente, quando os vários interessados (e pelos vistos são muitos) se propuseram adquirir um qualquer dos lotes integrados no referido Loteamento 6/2000, fizeram-no com a certeza e na expectativa que as suas regras/regulamento se iriam manter e perdurar no tempo. Adquiriram aí um lote sabendo o que aí podiam ou não construir. Sendo evidente concluir da importância (afetiva e patrimonial) que representa, para qualquer pessoa, a aquisição de um lote de terreno para fins de edificar a sua casa de morada. Esta é o centro da sua vida e respetiva família.

Ora, confrontando-se hoje com a alteração em causa, há de por bem convir-se que as suas legítimas expectativas foram defraudadas.

De facto, o princípio da proteção da confiança, basilar no Estado de Direito Democrático, implica um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas expectativas jurídicas que lhe são criadas, não admitindo afetações arbitrárias ou desproporcionalmente gravosas com as quais, o cidadão comum, minimamente avisado; não pode razoavelmente contar. Há que não desvalorizar o planeamento da vida dos cidadãos, em termos de não lhe surgirem obstáculos ou imprevistos.

Pelo exposto, deverá a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2000 ser indeferida.

Junta: Fotografias e comprovativo da titularidade do lote n.º 16 (ora reclamante).

Com os melhores cumprimentos."

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 24/02/2012, emitiu o seguinte parecer:

"Verificar com o apoio dos Serviços de Topografia e com o pedido de alteração ao loteamento em causa; a fundamentação apresentada na presente contestação e apresentar uma informação detalhada, ponto por ponto da contestação, com fim a concluir e submeter à consideração superior."

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 259 de 24/02/2012, com o seguinte teor:

"Assunto: Alteração às Especificações do Alvará n.º 6/2000, em nome de "Tuasol – Investimentos Imobiliários, Lda"

Vimos pelo presente enviar a V. Ex.ª um documento com três folhas assinado por proprietários de lotes inseridos no "Loteamento Tuasol", que vem desta forma expressar a sua discordância e oposição pelas alterações às especificações do alvará n.º 6/2000, em nome de "Tuasol – investimentos Imobiliários, Lda", solicitadas pelo proprietário do lote 15 desta urbanização.

Com os melhores cumprimentos;

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Os abaixo assinados, todos proprietários e/ou coproprietários de lotes inseridos no "Loteamento Tuasol", vem pelo presente expressar a sua total discordância e oposição relativamente ao pedido de alteração às especificações do alvará n.º 6/2000, em nome de "Tuasol - Investimentos Imobiliários, Lda", colocado em discussão pública através do edital da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 10 de fevereiro de 2012, porque as alterações solicitadas visam regularizar uma série de irregularidades existentes na implantação / construção de um edifício no lote 15 deste loteamento e que são;

- Lesivas para terceiros e extremamente negativas para a estética do loteamento causando uma desqualificação deste espaço urbano, e consequentemente uma perda de condições de habitabilidade para as habitações vizinhas;

- Criam uma rotura com homogeneidade existe nos alinhamentos frontais, afastamentos laterais e na dimensão das respetivas frentes dos edifícios;



- Seria extremamente injusta para todos os outros proprietários que cumpriram com as suas obrigações e respeitaram as regras do loteamento;
- Abriam um grave precedente, porque a partir desse momento, todos proprietários dos outros lotes podiam tomar esta situação como exemplo e efetuar obras também em desacordo com as regras do loteamento (por exemplo: se os proprietários dos lotes que ainda se encontram sem qualquer construção optassem por seguir o exemplo do lote 15 e não respeitar os alinhamentos definidos, então passaríamos a ter uma urbanização completamente desorganizada com consequências gravíssimas)."

----- Vem acompanhada de assinaturas de moradores, fotografias e plantas, que se dão por reproduzidas.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 24/02/2012, emitiu o seguinte parecer:

"A contestação apresentada parece-nos carecer de fundamentação concreta, porém julga-se merecer parecer jurídico e ser submetido à consideração superior."

----- Pelos Serviços Jurídicos em 16/04/2012, foi emitida a seguinte informação:

"A pedido do Exmo Senhor Inspetor da IGAL foi solicitada uma informação relativa ao presente processo. Uma vez que por despacho superior também é solicitado parecer jurídico, serve a Informação prestada para esse efeito, cujo teor aqui transcrevo.

«O Requerente, Carlos Manuel Correia Baía, apresentou um pedido de autorização para construção de uma moradia no lote 15 do loteamento "Tuasol" nesta cidade.

No decurso da obra o Requerente procedeu a várias alterações em relação ao projeto aprovado.

Essas alterações desrespeitavam o regulamento do loteamento, pelo que apresentou um pedido de alteração de loteamento.

Durante o prazo para discussão pública, veio o proprietário do lote n.º 16, António Manuel Inácio Alves, apresentar por escrito a sua oposição à alteração ao regulamento do loteamento, explanando as razões de facto e de direito que sustentam a sua oposição. Apresentou ainda uma lista de assinaturas de proprietários de outros lotes desse mesmo loteamento que discordam dessa alteração e também se opõem ao pedido formulado pelo proprietário do lote n.º 15.

A discussão pública teve lugar, uma vez que o loteamento excede pelo menos um dos seguintes limites: 4 ha, 100 fogos, 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão (artigo 27.º, n.º 2 e 22.º, n.º 2 do RJUE).

A oposição surge no exercício do direito de participação conferido aos titulares de direitos reais sobre imóveis situados no loteamento, bem como a quaisquer indivíduos sem interesse direto e justificado no processo de decisão, isto é, o público em geral (artigos 22.º e 27.º do RJUE).

O n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, consagra a discussão pública e o n.º 3 estabelece que a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos proprietários da maioria dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.

Verifica-se uma clara intenção do legislador em pretender assegurar que todos os titulares dos lotes tenham conhecimento de forma direta do projeto de alteração do loteamento.

Nesse sentido, a lei refere a obrigatoriedade de o gestor do procedimento notificar os proprietários dos lotes.

Estas notificações seguem o regime previsto no Código dos Procedimentos Administrativos.

Esta exigência expressa na lei, de efetuar de forma individualizada todas as notificações revela-se complicada de levar a cabo.

Contudo, conforme defende Fernanda Paula Oliveira, nos termos do CPA para situações mais complicadas em que esteja em causa um número elevado de interessados a notificar, admite-se a notificação por edital, nos termos dos procedimentos de massas.

Este foi o procedimento efetuado pelo Município para a comunicação do decurso do período de discussão pública, e no decurso do mesmo vieram manifestar oposição em forma de abaixo assinado um conjunto de proprietários de lotes.

Essa lista de assinaturas apresentadas em oposição à alteração ao loteamento, trata-se de um verdadeiro abaixo assinado, onde figura o nome, assinatura e número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Porém esta forma não pode ser admitida, porque não nos confere certezas quanto à qualidade e legitimidade de quem subscreve a oposição, uma vez que se podem tratar de vários moradores do mesmo lote.

Assim, sugere-se que se notifique o Sr. António Manuel Inácio Alves, em representação dos restantes proprietários dos lotes, para no prazo de 10 dias úteis, apresentar nova oposição onde conste o nome, morada, menção do número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, identificação do lote ou fração autónoma do lote, identificação do artigo do registo predial, de todos os subscritores do pedido de oposição à alteração ao loteamento que foi solicitada pelo Requerente, Carlos Manuel Correia Baía, por forma a que o Município possa fazer a sua adequada apreciação.

Atente-se ainda para o facto de no caso de existir um edifício em propriedade horizontal, com várias frações, não é conferido um sufrágio por cada fração, ao invés, há lugar apenas a um voto por todo o edifício, que deve por isso ser expresso em sede de Assembleia de Condóminos.

Esta oposição não tem de significar a existência de qualquer causa de indeferimento das referidas no artigo 24.º do RJUE.

Nesta oposição, o Município alega um conjunto de razões de facto e de direito, que passamos a elencar:

- Discrepância entre os valores dos afastamentos apresentados no pedido de alteração e o que se encontra edificado;
- Legalização do anexo, que foi edificado no limite de separação dos lotes, confinando com o lote 16, em violação do disposto no artigo 11.º do regulamento do loteamento, uma vez que foi edificado sem a concordância expressa dos proprietários do lote em



causa, contrariando assim o expresso nesse artigo. Ainda relativamente ao anexo, defende não se tratar verdadeiramente de um anexo, independentemente da finalidade do mesmo, em face da área que o mesmo possui, uma vez que se tratam de dois compartimentos do edifício, um ao nível da cave e outro ao nível do rés do chão e segundo o mesmo completamente habitável, declara ainda que o mesmo se trata da continuação do edifício principal. Não se tratando o mesmo de um anexo, a área de implantação total do edifício passa a ser de 190,30 m², ultrapassando largamente os 145 m² permitidos.

- Invoca a violação dos artigos 60.º e 74.º do RGEU, que disciplinam distâncias mínimas entre fachadas e a ocupação de logradouros com construções que afetem a salubridade.

Termina alegando a violação do princípio da confiança e segurança, em face das expectativas criadas pelos proprietários dos outros lotes, pelo que requer o indeferimento do pedido de alteração ao regulamento do loteamento.

Em face desta oposição, ao Município compete ponderar o que é invocado, uma vez que aparentemente está em causa a desconformidade com disposições legais e regulamentares e a eventual lesão de direitos subjetivos, pelo que a comprovar-se o Município tem que indeferir o pedido.

Assim, desde logo deve ser verificado in loco, se existe desconformidade entre as alterações apresentadas e o edificado no lote em termos de afastamentos. Perante essa informação, cumpre verificar se há coincidência, e se os afastamentos cumprem os limites determinados pelo RGEU.

Quanto à frente do edifício, não consegui verificar no regulamento do loteamento qualquer limitação, pelo que desde que cumpridos os afastamentos legais nada há a obstar.

No decurso da redação desta Informação, chegou ao meu poder uma Informação do Sr. Diretor de Departamento do DUOT, datada de 13/04/2012, da qual consta que a proposta de alteração apresentada cumpre as disposições legais e regulamentares.

Perante a mesma, fica assim resolvida a apreciação técnica em termos de cumprimento do RGEU.

Deve contudo, merecer adequada apreciação técnica a verificação da coincidência entre o pedido apresentado e o edificado e ainda, a questão do anexo, isto é, cabe apurar se se trata de um efetivo anexo, questão que já foi anteriormente suscitada num parecer jurídico de março de 2011, cujo excerto aqui transcrevo, e que nunca obteve a respetiva apreciação técnica.

«O Requerente desde o início apresentou essa «parcela» como um anexo, no entanto o mesmo apresenta ligação direta à habitação.

Por anexo, compreende-se a construção de carácter acessório e sem autonomia económica, separada da habitação, que serve de apoio funcional a esta.

No entanto, trata-se de uma questão técnica a apreciação se estamos ou não perante um anexo, que compete aos Técnicos apreciar, mas que convém esclarecer desde logo porque altera a própria análise e é um dos itens refutados pelo Reclamante.

Assim, a apreciação que nos merece neste momento, é desde logo o cabal esclarecimento quanto a se estamos perante um anexo ou uma divisão que faz parte da própria habitação.»

O Município quando constatou que a habitação estava a ser construída com dimensões em termos de área de implantação muito superiores ao aprovado, não tendo também sido respeitados os afastamentos regulamentares (conforme consta da Informação da DAP, folhas 373 do processo), não devia ter permitido que a obra prosseguisse, nem concedido prorrogações do prazo da autorização sem que antes existisse um pedido de alteração ao loteamento.

Verificou-se a instauração do respetivo processo de contraordenação, e o embargo da obra a 24 de maio de 2010.

O embargo total da obra, foi posteriormente transformado em embargo parcial, relativo apenas ao anexo.

Segundo informado, não se verificou desobediência ao embargo, uma vez que o anexo se encontra na situação exatamente igual à que antes se encontrava à data do embargo.

No entanto, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do RJUE, uma vez que não se fixou prazo ao embargo, nem foi proferida uma decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, o mesmo caducou no prazo de seis meses.

Há por isso necessidade de se atentar para esta situação em resultado do silêncio da Administração, uma vez que o particular ainda é detentor de uma autorização válida.

Apesar de o ónus de dar impulso à legalização, através do pedido de alteração ao loteamento recair sobre o particular, o Município devia aferir previamente a viabilidade legal desse pedido de alteração, contrariamente ao que sucedeu, uma vez que foi permitindo que a construção avançasse com a condição de existir posterior alteração ao loteamento.

A alteração ao regulamento do loteamento apresentada visa repor a legalidade, contudo a mesma não pode contemplar a violação de disposições legais, sob pena de se possibilitar a correção de uma ilegalidade, mediante a realização de outra ilegalidade.

Perante o exposto, e em face da Informação do Sr. Diretor de Departamento que atesta o cumprimento das disposições legais e regulamentares, deve seguir-se a adequada apreciação das oposições apresentadas em sede de discussão pública. Para o efeito deve ser levado a cabo a notificação ao Reclamante para correção da oposição nos termos do acima explicitado.

Salvo melhor, é quanto me cumpre informar.”

----- O Senhor Chefe da Divisão de Arquitetura e Planeamento em 21/04/2012, emitiu a seguinte informação:

“Assunto: Pedido de Informação – Processo de obras relativo á construção de uma moradia em nome do Sr. Carlos Manuel Correia Baía

“Foi solicitado pelo Sr. Diretor do DUOT, com data de 17 de fevereiro de 2012, que procedesse à “*informação circunstanciada do processo de Carlos Baía (Tuasol, lote 15) informando designadamente as fases consecutivas do licenciamento,*



embargo, desembargo, pedido de esclarecimento do reclamante do lote 16 e respetivos esclarecimentos comunicados, com as respetivas datas, até situação atual."

Sobre o presente assunto, prestei uma informação detalhada a pedido da CCDR-n (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) a pedido deste organismo em 12 de janeiro de 2011 que pormenorizava todos os procedimentos levados a cabo até essa data, sendo que daí para cá já houve novos desenvolvimentos que a par dos que então informei a esse organismo e que servem igualmente para esclarecer o assunto, os também referirei cronologicamente até ao presente.

O Sr. Carlos Manuel Correia Baía, apresentou um projeto para construção de uma moradia no lote n.º 15 do Loteamento Tuasol, em Mirandela, em 31 de outubro de 2006, cuja operação urbanística esteve sujeita então a autorização administrativa, aprovado de acordo com despacho do Sr. Vice Presidente em 5 de janeiro de 2007 com pareceres prévios favoráveis emitidos por esta Divisão e pelo Sr. Diretor do DUA (Departamento de Urbanismo e Ambiente), assim denominado à época.

Foi enviado ofício ao Sr. Carlos Baía, no dia 9 de janeiro de 2007, para requerer a emissão do alvará de construção no prazo máximo de um ano.

Foi efetuada nota de alinhamento por parte dos serviços de topografia, na pessoa do Sr. José Ramos, no dia 9 de janeiro de 2008.

Foi emitido o alvará de autorização de construção com o n.º 4/2008, no dia 9 de janeiro de 2008, para um período de dois anos, ou seja, até ao dia 9 de janeiro de 2010.

O Sr. Carlos Baía veio solicitar um pedido de prorrogação de autorização de construção no dia 6 de janeiro de 2010, antes do término do alvará então emitido, para um período de um ano (metade do prazo inicial), tendo sido deferido de acordo com despacho do Sr. Vice Presidente com data de 29 de janeiro de 2010, com pareceres prévios favoráveis emitidos por esta Divisão e Sr. Diretor do DUA.

Em 19 de maio de 2010, veio o Sr. Carlos Baía, apresentar um projeto de alterações para aprovação.

Poucos dias antes dessa data, no dia 11 de maio de 2010, veio, o Sr. António Manuel Inácio Alves (proprietário do lote contíguo n.º 16 do mesmo loteamento), apresentar um pedido de esclarecimentos relacionados com a obra em curso do Sr. Carlos Baía no lote contíguo ao seu.

O pedido de esclarecimentos foi despachado para esta Divisão informar no dia 11 de maio de 2010.

Esta Divisão fez dirigir a exposição e processo de obras para os serviços de topografia municipais, no dia 31 de maio de 2010, a fim desses serviços informarem "se a obra em termos de implantação estava a respeitar o projeto aprovado, que incluía os respetivos afastamentos".

O trabalho efetuado pelo topógrafo deste município, o Sr. José Ramos, foi entregue nesta Divisão em 22 de junho de 2010.

A obra foi objeto de auto de embargo, datado de 24 de maio de 2010.

O Sr. Carlos Baía, veio em 24 de junho de 2010, apresentar novos e mais elementos de projeto devido às alterações efetuadas em obra.

Em face da queixa então apresentada pelo Sr. António Alves em no dia 11 de maio de 2010, e elementos entregues pela topografia em 22 de junho de 2010, verificou-se que a moradia foi construída com dimensões em termos de área de implantação muito superiores ao aprovado, não tendo também sido respeitados os afastamentos regulamentares, tendo esta Divisão, informado que a solução da resolução de tal situação, passaria ou pela demolição da moradia construída até essa fase e ser corrigida a situação por criada pelo proprietário, ou poderia apresentar um pedido prévio de alteração ao respetivo loteamento nas partes em que o mesmo não foi respeitado.

Só posteriormente a uma eventual aprovação da alteração ao loteamento a submeter à apreciação do município, é que deveria apresentar o respetivo projeto da moradia em termos de arquitetura e especialidades devidamente corrigidos."

No seguimento desta informação prestada por esta Divisão, foi prestada a seguinte informação por parte do Sr. Diretor do DUA em 13 de julho de 2010:

"A transgressão do afastamento lateral, relativamente ao lote confinante n.º 16, é da ordem dos 0,30 m, sendo maior a diferença relativamente ao arruamento. A maior gravidade na sua aprovação está no precedente a criar. Assim, julga-se que deve, superiormente ser ponderada a viabilidade de aprovação e só após, no caso favorável, informar o requerente para proceder previamente ao pedido da correspondente alteração ao loteamento. "

Também no seguimento das informações prestadas por esta Divisão e do DUA, foi prestado o seguinte despacho por parte do Sr. Vice Presidente em 15 de setembro de 2010:

"Em facto o presente processo é indeferido pois não respeita o loteamento aprovado. O requerente tomará as opções que considerar mais adequadas e necessárias ou não à regularização da presente situação. De facto o pedido de alterações não pode ser transformado num pedido de informação prévia pelo que o presente pedido de alterações é indeferido devendo ser transmitido ao requerente os devidos fundamentos."

Foi enviado ofício ao Sr. Carlos Baía, em 16 de setembro de 2010, ref.º n.º 968/10, a comunicar do indeferimento do projeto de alterações apresentado, em virtude de não respeitar o previsto no loteamento, devendo proceder à regularização da situação, devendo tomar as medidas que entender mais adequadas, conforme informação técnica cuja cópia foi anexada.

Foi também enviado ofício ao Sr. António Alves, o exponente, com data de 21 de outubro de 2010, a comunicar que a obra foi objeto de embargo nos termos do despacho superior datado de 19 de maio de 2010, tendo ainda sido comunicado que o Sr. Carlos Baía tinha apresentado um projeto de alterações para legalização da situação originada, mas que o mesmo foi indeferido de acordo com despacho datado de 15 de setembro de 2010, "uma vez que o mesmo não respeitava o previsto no Regulamento do Loteamento."

De acordo com os documentos (cópias) que constam no processo de obras do Sr. Carlos Baía com o n.º 234/06, foi efetuada uma participação por parte dos serviços de fiscalização em 18 de maio de 2010, dando conta de que estavam a ser realizadas obras em desacordo com o projeto aprovado e com as condições da autorização.

O Sr. Vice Presidente, mandou proceder ao embargo da obra, face ao conteúdo da participação da fiscalização e mandou proceder à instauração do auto de contraordenação, com vista à instauração do respetivo processo, conforme despacho datado de 19 de maio de 2010.

Tal como já anteriormente foi informado, foi levantado o respetivo auto de embargo em 24 de maio de 2010.



De acordo com documentos que os serviços de fiscalização adoçaram ao processo (folhas números 389 e 390), foi presente um requerimento subscrito pelo Sr. Carlos Baía, com entrada em 26 de maio de 2010, a solicitar autorização para prosseguir com a construção da habitação (folha n.º 334 do processo).

Esse requerimento teve despacho por parte do Sr. Vice Presidente com data de 2 de junho de 2010, com o seguinte teor: “Ao DUA para proceder ao desembargo das obras na componente que não inclui o anexo em que foram detetadas as incorreções”.

O Sr. Diretor do DUA, em face de tal despacho, comunicou aos serviços de fiscalização com data de 4 de junho de 2010, para cumprimento do despacho.

Conforme última informação dos serviços de fiscalização por mim solicitada datada de 25 de novembro de 2010, que apensa os documentos referidos no parágrafo anterior, dá conhecimento da existência de ordem de desembargo proferido superiormente, à exceção do anexo.

Pelas fotos que anexaram então à informação, verificava-se que efetivamente a moradia estava praticamente concluída, mas o anexo encontrava-se na situação exatamente igual à que antes se encontrava à data do embargo.

Em 28 de outubro de 2010, veio a CCDRn, (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), solicitar esclarecimentos sobre uma queixa apresentada nesse organismo por parte do Sr. António Alves, bem como vários elementos respeitantes ao projeto do edifício em construção do Sr. Carlos Baía e elementos do loteamento respetivo.

Esta Divisão informou o assunto em 12 de janeiro de 2011, tendo sido enviado todos os elementos solicitados por este organismo em 21 de janeiro de 2011, através do ofício ref.º n.º 308.

Em 3 de novembro de 2010, o Sr. António Alves dirigiu uma queixa/exposição ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, (folhas números 420 e 421 do processo), relativa á obra em construção do lote contíguo, tendo então informado, que do teor dessa exposição deu conhecimento ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Mirandela, aos Partidos políticos com assento na assembleia municipal, ao Sr. Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e ao Sr. Inspector Geral da Inspeção Geral da Administração Local.

Fez nova queixa/exposição em 3 de novembro de 2010 (mesmo dia), dirigida ao Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo e Ambiente, informado por esta Divisão em 12 de novembro de 2010, solicitando informação pormenorizada aos serviços de fiscalização quanto ás questões aí colocadas, tendo sido remetido o assunto a esses serviços por ordem do Sr. Diretor do DUA em 16 de novembro de 2010.

Prestei informação detalhada e pormenorizada de todos os antecedentes e procedimentos com data de 12 de janeiro de 2011, tendo o Sr. Diretor do DUA informado também o assunto e o Sr. Vice Presidente mandado comunicar a informação ao Sr. António Alves de acordo com o seu despacho datado de 27 de janeiro de 2011. Essa comunicação foi efetuada através do ofício ref.º n.º 68/11 de 28 de janeiro de 2011.

Em 9 de fevereiro de 2011, veio novamente o requerente dirigir-se ao Sr. Diretor do DUA, a apresentar nova exposição, em resposta ao ofício por si rececionado e referido no parágrafo anterior.

Face à mesma, solicitou o Sr. Diretor do DUA, pedidos de esclarecimentos aos serviços de fiscalização, tendo sido presentes em 11 de março de 2011, complementados também com fotografias.

Após a informação prestada pelos serviços de fiscalização, o Sr. Diretor do DUA, mandou dar resposta ao Sr. António Alves de acordo com o seu parecer datado de 15 de março de 2011, “*devendo ser-lhe transmitida a informação da fiscalização*”.

Também o Sr. Diretor do DUA, face á informação prestada por esta Divisão em 25 de fevereiro de 2011 sobre a mesma questão, emitiu o seguinte parecer com data de 16 de março de 2011: “*Deverá informar-se o reclamante, proprietário do lote 16, confrontante com o lote 15, de Carlos Baía, de que conforme informação recolhida da Fiscalização as obras respeitantes ao anexo, embargadas se encontram paralisadas.*”

O Sr. Vice Presidente, emitiu então em 18 de março de 2011 o seguinte despacho: “*Solicitar aos Serviços Jurídicos a elaboração da respetiva resposta.*”

Em 31 de março de 2011, foi rececionado um ofício proveniente da CCRDn dando conhecimento da resposta que este organismo deu ao queixoso, o Sr. António Alves.

Em 30 de março de 2011, os serviços jurídicos municipais, emitiram parecer jurídico solicitado superiormente, tendo merecido o seguinte despacho do Sr. Vice Presidente em 7 de abril de 2011: “*DUOT Responder à questão técnica quanto ao anexo. Serviços jurídicos. Propor informação ao reclamante.*”

Em 13 de maio de 2011, foi solicitado ao Sr. Presidente do município, através dos Serviços do Ministério Público de Mirandela, cópias de todos os elementos que dispunham relativamente à construção de moradia no lote 15 do Loteamento “Tua Sol” (processo de obras n.º 234/06), tendo sido enviados em 17 de maio de 2011 através do ofício com registo n.º 2044.

Consta no processo, folhas números 442 e 443 um parecer jurídico subscrito pelo Sr. Dr. Duarte Oliveira, sobre o embargo do anexo, com data de 15 de julho de 2011, constando nesse documento o seguinte parecer emitido pelo Sr. Diretor do DUOT (Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território) datado de 3 de outubro de 2011: “*A aprovação e regularização do processo de obras está condicionado, apenas á prévia aprovação da correspondente alteração proposta, designadamente área de implantação, afastamento lateral e piso de cave do anexo.*”

Em 29 de setembro de 2011, veio o Sr. Carlos Baía, solicitar um pedido de prorrogação da “licença de construção”, por não ter sido possível a conclusão da moradia em questão, por razões de ordem financeira. Teve o seguinte despacho do Sr. Vice Presidente: “*É concedida a prorrogação a título excepcional e apenas para o edifício, não para os anexo que aguardam o desenvolvimento da alteração do loteamento.*”

Tal decisão foi comunicada ao Sr. Carlos Baía, através do ofício ref.º n.º 4119 de 27 de outubro de 2011, tendo sido prorrogado o alvará até 9 de janeiro de 2013.

Em 12 de dezembro de 2011, o Sr. António Alves, apresentou nova queixa dirigida ao Sr. Presidente, relacionada com o processo de obras em questão, tendo obtido a seguinte informação por parte do Sr. Diretor do DUOT em 15 de dezembro de 2011:



“Informar que o licenciamento do anexo se mantém pendente da aprovação da alteração correspondente ao loteamento e que as obras no edifício principal estão a decorrer com alvará válido até 9 de janeiro de 2013.”

Esta informação foi comunicada ao queixoso, o Sr. António Alves através do ofício refº nº 952/11 de 16 de dezembro de 2011.

A 3 de janeiro de 2012, o Sr. António Alves apresenta uma exposição dirigida ao Sr. Diretor do DUOT, em resposta ao ofício por si rececionado e referido no parágrafo anterior e obteve a seguinte informação por parte do Sr. Diretor do DUOT: *“Deve informar-se o queixoso de que a situação processual das obras se mantém inalterável desde a data de informação a esta através do ofício 925/11 de 16 de dezembro de 2011.”*, comunicado ao reclamante através do ofício refº nº 369 de 23 de janeiro de 2012.

O Sr. Carlos Baía apresentou em 15 de outubro de 2010 um projeto de alteração ao loteamento Tuasol e no que concerne ao seu lote nº 15 para regularização da situação, tendo sido informado por esta Divisão em 15 de novembro de 2010 e solicitado elementos adicionais ao requerente efetuado através do ofício refº nº 8240 de 16 de novembro de 2011.

O Sr. Carlos Baía, veio apresentar novos elementos adicionais a esse pedido de alteração ao loteamento em 19 de abril de 2011, que foi objeto de parecer técnico por parte dos serviços respetivos em 14 de setembro de 2011 e com o seguinte despacho do Sr. Diretor do DUOT em 3 de outubro de 2011: *“Comunicar ao requerente que deve corrigir a proposta de alteração ao loteamento de modo a incidirem as alterações apenas nos índices respeitantes ao edifício principal e do anexo, excluindo as referências aos índices do lote.”* A comunicação ao Sr. Carlos Baía foi efetuada através do ofício refº nº 776/11 de 26 de outubro de 2011.

O Sr. Carlos Baía, veio apresentar novos elementos adicionais ao projeto de alteração ao loteamento em 30 de janeiro de 2012, tendo sido objeto de parecer favorável por parte do Sr. Diretor do DUOT em 1 de fevereiro de 2012, tendo obtido despacho do Sr. Presidente com data de 8 de fevereiro de 2012 no sentido de mandar proceder á discussão pública da proposta e mandar dar conhecimento do processo de discussão pública ao reclamante, o Sr. António Alves, o que veio a suceder através do ofício refº nº 594 de 13 de fevereiro de 2012.

O pedido de alteração ao loteamento em questão foi colocado à discussão pública em 10 de fevereiro de 2012.

Á Consideração Superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território Arq.º António Carvalho em 22/05/2012, emitiu o seguinte parecer:

“Assunto: Alteração ao loteamento Tua sol - Lote 15 - Análise das reclamações.

Requerente: Carlos Manuel Correia Baía

1 - São apresentadas duas reclamações, ambas subscritas por António Manuel Inácio Alves, acompanhadas por um abaixo-assinado, onde constam assinaturas com as respetivas rubricas e números dos BI.

Uma das reclamações com a data de 23/FEV/2012 e outra com a data de 24/FEV/2012.

2 - Antes de passar à análise da matéria e fundamentos que sustentam as reclamações, deve referir-se que as assinaturas dos abaixo assinados não provam que as mesmas se referem a proprietários de lotes e moradores do loteamento Tua - Sol.

Donde não deve ser considerado o abaixo - assinado mas apenas como duas reclamações de António Manuel Inácio Alves, morador no lote n.º 15 deste loteamento.

Salvo melhor parecer é este o meu entendimento.

3 - Quanto à reclamação de 24/FEV/2012:

Esta reclamação não apresenta fundamentos concretos e específicos. Refere aspetos negativos genéricos, designadamente, no campo da estética do loteamento, na perda de condições de habitabilidade vizinha, na rotura da homogeneidade dos alinhamentos, nos princípios de justiça, relativamente aos moradores que cumpriram e no precedente que se cria para o incumprimento.

4 - Embora sejam argumentos a ter em conta, parece-nos não porem em causa; concretamente, condições de habitabilidade de vizinha ou outros princípios legais e regulamentares, para além do Regulamento de Ocupação do Loteamento Tua - Sol que não foi cumprido.

Face a esta reclamação e entendendo serem sanáveis as irregularidades verificadas, não se considera esta reclamação suficientemente fundamentada para indeferir as alterações propostas para o lote n.º15.

5 - Naquela conformidade, entendi então emitir um parecer, na data de 24/02/2012 relativo a esta reclamação de 24/FEV/2012, no sentido de que *“carece de fundamentação concreta”*.

6 - Quanto à reclamação de 23/FEV/2012:

Esta reclamação apresenta já, como fundamento, diversas referências a alegados incumprimentos, que descreve de modo especificado, pelo que se passa a analisar, pela ordem apresentada:

6.1 - Diminuição dos afastamentos mínimos regulamentados

Efetivamente são propostos afastamentos inferiores aos regulamentados no loteamento:

- O afastamento frontal proposto não é constante em toda a extensão da frente do edifício. Vai desde o mínimo de 4,50M numa extremidade, a cerca de 5,50 na outra extremidade.

O afastamento regulamentar é de 5,00M.



- O afastamento lateral direito proposto, não sendo também uniforme em toda a extensão da fachada correspondente, vai de um mínimo de 2.80M ao máximo de 4,92M.

O afastamento regulamentar é de 5,00M.

Estes afastamentos referem-se a uma fachada voltada para um armamento público, não pondo em causa quaisquer parâmetros de boa habitabilidade de vizinhança.

O afastamento posterior é respeitado por excesso.

O afastamento mínimo lateral esquerdo proposto, relativamente à distância que separa o edifício da extrema do reclamante, é de 4,79M em toda a extensão da fachada do edifício principal, com exceção de uma extensão de cerca de 3,00M, a meio, que é de 4,25M.

O afastamento regulamentar é de 5,00M.

A diferença é de cerca de 0.21M, com exceção de um troço da fachada com a extensão de 3,00M em que a diferença é de cerca de 0.75M.

6.2 - Anexos

O art.º 11 º do Regulamento do loteamento prevê a construção de anexos destinados a garagem ou arrumas de acordo com o indicado na Planta de Loteamento e de Síntese do loteamento.

Permite no entanto a alteração de localização dos anexos, sempre na parte posterior ou lateral, na confinância com o lote confrontante, desde que com a concordância expressa do vizinho correspondente.

Entende-se que a concordância expressa do vizinho apenas se Justifica quando há alteração de localização, Já que sendo a localização de acordo com o previsto na Planta do loteamento que foi aprovado, que foi submetido à discussão pública e que os proprietários dos lotes tornaram conhecimento, posteriormente, mais uma vez, no ato de compra dos lotes, não se justificaria pedir concordância.

Ora o anexo em reclamação foi construído no local previsto no loteamento, pelo que, por tal razão, dispensa o prévio consentimento do vizinho, aqui reclamante.

E este o nosso entendimento.

Porém há desobediência ao regulamento ao construir um piso, em cave, sob o R/C do anexo Justificando, no pedido de alteração, com o aproveitamento da disposição natural do terreno.

Quanto ao destino do anexo, no projeto, é destinado a arrumas.

Sobre a questão de se deve ou não ser considerado um anexo, foi emitido um parecer jurídico, pelo Sr. Dr. Duarte Oliveira, jurista da Câmara, em 15 de julho/2011, no qual conclui que o anexo, tal como é proposto no projeto de arquitetura, está em conformidade, tendo em consideração a definição de "anexo 7";

Efetivamente o DR n.º 9/2009 de 29 de maio, não condiciona os anexos a limitações de revestimentos, exteriores ou interiores, nem determina que o anexo não tenha comunicação interior com o edifício principal. / É até usual as garagens terem comunicação direta, pelo interior, com o edifício principal, por uma questão de conforto e privacidade de uso familiar.

7 - Conclusão

Face ao exposto e considerando:

- Que se trata de uma obra construída, em fase de conclusão;
- Que a diminuição do afastamento das fachadas laterais, na confrontação com o lote n.º 16, que deveria ser de 10.00M, é de apenas na ordem dos 0.21 M e de 0.75 num a extensão de apenas 3.00M, não pondo em causa as boas condições de habitabilidade da habitação do lote 16 do reclamante;
- Que a diminuição do afastamento da fachada lateral esquerda não põe em causa situações de proximidade reduzida ou falta de condições de habitabilidade a vizinhos, dado a confrontação ser com um armamento público;
- Que o local de implantação do anexo corresponde ao previsto no loteamento aprovado, dispensando o consentimento do vizinho reclamante;
- Que o anexo está em conformidade, nos termos do parecer jurídico emitido;
- Que o aumento de um piso em cave, proposto para o anexo, não põe em causa aspetos de impacto para a vizinhança ou para a envolvente. Aliás esta alteração de piso em cave corresponde ao piso em cave que o reclamante construiu após o respetivo licenciamento.

Entende-se que as alterações ao loteamento propostas por Carlos Manuel Coreia Baía para o lote n.º 15 do loteamento Tua-Sol são sanáveis e podem ser aprovadas.

À consideração superior.”

----- O Senhor Presidente em 25/06/2012, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu estive a fazer a cronologia de todo o processo e a nível de formalismo, não consigo entender: este tem um parecer, também é do Departamento de Urbanismo, mas não tem esta informação dos outros. Vem sem logótipo da Câmara e a informação nem tem parecer, isto a nível formal.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que é basicamente a resposta às reclamações que foram efetuadas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Mas não tem informação nem logótipo.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* perguntou se não está subscrita.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está subscrita pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, mas não está identificado como da Câmara, ao contrário de todos os documentos que vêm a esta reunião de Câmara.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* comunicou que o documento está identificado, mas não está registado.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à cronologia, este processo já se arrasta desde 2006, existindo pareceres algo contraditórios e reclamações fundamentadas.

Em determinadas situações, o Parecer do Diretor de Departamento é considerado o afastamento regulamentar que não foi cumprido.

Tenho mais duas ou três situações, diz assim: *“Ora, o anexo em reclamação, foi construído no local previsto no loteamento, pelo qual dispensa o consentimento do vizinho aqui reclamante.*

Porém há desobediência ao regulamento ao construir um piso, em cave, sob o R/C do anexo Justificando, no pedido de alteração, com o aproveitamento da disposição natural do terreno.

Quanto ao destino do anexo, no projeto, é destinado a arrumas.”

A jeito de conclusão, diz:

Face ao exposto e considerando:

“Que se trata de uma obra construída, em fase de conclusão.” Um processo que vem de 2006, chegamos a 2012 e dizemos que a obra esta em fase de conclusão ou seja, não houve acompanhamento neste caso? Porque o reclamante, que é o vizinho, foi dando conhecimento à Câmara Municipal e reclamando de todas as situações.

A conclusão a que chegamos é que apesar das reclamações que o vizinho foi fazendo – O Sr. António Manuel Inácio Alves – chega-se à conclusão que por se tratar de uma obra concluída e em fase de construção, já a situação é sanável e pode ser aprovada, ou seja, estamos a beneficiar o infrator. Em várias irregularidades que estão aqui assinadas por técnicos da Câmara, dizem que foi uma ação voluntária e premeditada pelo proprietário da obra, que tomou a decisão de não cumprir os afastamentos mínimos do edifício. Um processo de 2006, estamos em 2012, dizendo que o Sr. não cumpriu os afastamentos mínimos, mas por já estar construído pode ser considerado sanável.

Depois diz que o anexo está em conformidade, nos termos do parecer jurídico emitido.

A conclusão, que são alguns parágrafos, refere que o anexo está em conformidade, segundo o jurista Dr. Duarte Oliveira, dizendo que aquilo é considerado um anexo, não diz que o anexo está em conformidade, porque para estar em conformidade, tem que estar de acordo com a alteração do regulamento, agora solicitado.

Estas duas situações em jeito de conclusão, é referido em várias situações, que de facto há irregularidades processuais.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Nós estamos aqui para dar uma resposta às reclamações.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que as reclamações são feitas em sede de discussão pública.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: O Sr. Presidente explique-me: um preponente tem um projeto de licenciamento e executa. Ao executar não cumpre a implantação, não cumpre os limites, faz um anexo em total desacordo do que é o regulamento do loteamento, nós embargamos a obra.

Depois, várias queixas, desembargo parcial. Seguidamente discussão pública, que pelo que percebo aqui, temos uma data de pessoas a assinar uma lista, a dizer que não concordam.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse:

O fundamento da reclamação, é que o anexo, não é anexo mas sim parte integrante da habitação. Foi com o fundamento de que sendo anexo, não pode ter comunicação interna com a habitação.

Na definição de anexo, não consta isso. A garagem pode ter uma comunicação direta com a habitação.

Quanto à localização do anexo, no que se refere ao piso de rés do chão, está de acordo com o loteamento. A desc apenas por ter um piso por baixo do rés do chão.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Porque estamos a fazer a alteração do loteamento?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arq.º *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Só porque construiu uma cave no anexo. Em relação à moradia é por existirem desconformidades dos afastamentos.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Há três incumprimentos: a implantação da casa que não cumpre os afastamentos que estavam previstos, a desobediência por parte do proprietário, que não cumpriu o embargo e a situação do anexo que não cumpre aquilo que está estipulado. Ele quis fazer o anexo á cota da entrada.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: Neste momento as obras estão embargadas em relação ao anexo. Os incumprimentos referem-se, efetivamente ao aumento do piso de cave no anexo e na não obediência aos afastamentos regulamentados no loteamento.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: E essa cave está ligada à casa?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território, Arqº *António Carvalho*, autorizado a intervir disse: A cave não, está o rés-do-chão.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: A Câmara, as únicas providências que tomou, foi embargar a obra e pouco depois libertou o embargo. Em relação à casa, ela continua a não cumprir as distâncias?

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* informou que o problema do afastamento é comum, se muitas vezes a Câmara Municipal fosse ver a questão do afastamento, tinha que começar a resolver o do vizinho.

----- O Senhor Vereador Arq.º *NUNO DE SOUSA* disse: Nuns sítios, as pessoas cumprem e há outras que não cumprem, mas continuo sem saber se não cumpriu a implantação do edifício como devia ser e pergunto porque é que a Câmara não acionou logo o embargo.

----- O Senhor Presidente Engº *ANTÓNIO BRANCO* respondeu que posteriormente fez a alteração necessária, em termos de licenciamento.

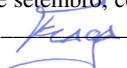
----- A Senhora Vereadora Dr.ª *JÚLIA RODRIGUES* disse: Fez o auto de embargo no dia 24 de maio e levantou-o parcialmente no dia 02 de junho.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: É porque lhe aprovaram a alteração à implantação e a alteração do loteamento não veio à reunião de Câmara, porque o ano passado fui contactado por este Sr. Inácio relativamente a este assunto e eu disse-lhe que ele tinha que ir para discussão pública.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos membros do PSD e 3 votos contra (2 dos membros do PS e 1 do membro do CDS/PP), conforme proposto:

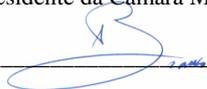
1 – Deferir o pedido de alteração ao lote n.º 15 do Alvará de Loteamento n.º 06/2000 – Loteamento “Tuasol – Investimentos Imobiliários, Lda.”, sito Lugar Trás da Fonte e Canelhas, em Mirandela;

2 – Dar conhecimento ao requerente Carlos Manuel Correia Baia e ao reclamante António Manuel Inácio Alves e Outros, do teor desta deliberação.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 17 horas e 15 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Diretor do D.A.F.M. (Reg. Subst.);



João Paulo Fraga